

SONILDE KUGEL LAZZARIN

A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

A RENDA BÁSICA UNIVERSAL COMO POSSÍVEL
SOLUÇÃO AO PRECARIADO E À
CRESCENTE DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

HS Editora

SONILDE KUGEL LAZZARIN

**A (IN)SEGURIDADE SOCIAL
EM TEMPOS DE PANDEMIA:
A RENDA BÁSICA UNIVERSAL COMO POSSÍVEL
SOLUÇÃO AO PRECARIADO E À CRESCENTE
DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL**

Porto Alegre
HS Editora
2020

SONILDE KUGEL LAZZARIN

Doutora em Direito, com Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos no Human Rights Centre – Ius Gentium Conimbrigae – Coimbra, Portugal. Professora e Pesquisadora na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Advogada no Escritório Lazzarin Advogados Associados, Acadêmica Titular da Cadeira nº 30 da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho.

**A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA:
A RENDA BÁSICA UNIVERSAL COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO AO
PRECARIADO E À CRESCENTE DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL**

HS Editora

SONILDE KUGEL LAZZARIN

Todos os direitos reservados. É expressamente proibida sua reprodução, mesmo que parcial, sem a expressa autorização do autor.

Arte da Capa: Bruna Machado

Editoração Eletrônica: HS Editora Ltda.

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

L432i

Lazzarin, Sonilde Kugel

A (in)seguridade social em tempos de pandemia: a renda básica universal como possível solução ao precariado e à crescente desigualdade social no Brasil / Sonilde Kugel Lazzarin – Porto Alegre: HS Editora, 2020.

92p.

ISBN 978-65-88201-00-8

1. Previdência Social. 2. Seguridade Social. 3. Direito do trabalho. 4. Condições de saúde e higiene. 5. Leis e legislação. 6. Brasil. I. Título.

CDU 368.4+349.243(81)

Catálogo na publicação: Leandro Augusto dos Santos Lima – CRB 10/1273

HS Editora

Rua Portugal, 399/401
90520-310 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3346.9222
hseditora@hseditora.com.br
www.hseditora.com.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. O QUE É SER PROTEGIDO SOCIALMENTE?.....	9
2. SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL NO BRASIL	18
3. DESEMPREGO, PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	23
4. O ADOECIMENTO NO TRABALHO E O EMPREENDEDOR (EXPLORADOR?) DE SI MESMO	47
5. PANDEMIA E A EXPLICITAÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL	56
6. RENDA BÁSICA UNIVERSAL.....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	84
REFERÊNCIAS	86

INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, morte, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, além de garantir os direitos sociais à educação, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância, assegura a todos os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência social.

Os direitos sociais, no Brasil, não chegaram a ser implementados, e já vêm sofrendo um desmoronamento nas últimas décadas – um movimento que não é exclusivo deste país.

A sociedade mudou, o mundo do trabalho está em constante mutação, as novas tecnologias evoluem com uma velocidade jamais imaginada, e a palavra de ordem é “flexibilização”. No entanto, a flexibilização de direitos enseja a precarização das relações de trabalho e as incertezas do amanhã, onde a ideia do pleno emprego passa a ser uma hipótese não mais possível, exigindo ideias baseadas em outros paradigmas, na medida em que o século XXI não poderá ser pautado com base na sociedade industrial.

As reformas legislativas trabalhistas e previdenciárias propostas e em andamento têm como fundamento, invariavelmente, questões puramente econômicas, como se tudo, incluindo-se as pessoas, fosse apenas uma engrenagem de um grande *mercado*, sem espaço para a *questão social*.

Em um contexto de grandes taxas de desemprego, de precarização do trabalho e aumento da desigualdade social, somados ao enfrentamento da grave crise sanitária desencadeada pelo novo coronavírus (COVID-19), a intenção desta pesquisa é fazer uma abordagem da proteção social, pois esta se relaciona diretamente com a produção e com a distribuição de riquezas na sociedade contemporânea.

Tanto a liberdade quanto a segurança social são valores essenciais; é o que se pretende demonstrar. Por meio de pesquisa bibliográfica, análise de legislação e de projetos de lei, através da abordagem descritiva, este estudo pretende analisar a segurança (ou a insegurança) social na atual conjuntura, no contexto brasileiro.

Para isso, no primeiro capítulo, aborda-se o significado de *proteção social*, a fim de buscar uma resposta à questão: "o que é ser protegido socialmente?". Faz-se uma análise das perspectivas apresentadas por Robert Castel, a fim de entender as metamorfoses da *questão social* e chegar a uma possível resposta às exigências atuais, com a finalidade de garantir uma democracia pautada na igualdade. A compreensão das situações já vivenciadas, através do movimento do próprio sistema capitalista, fornece subsídios para pensar a *nova questão social* que se apresenta.

No segundo capítulo é apresentado o sistema de segurança social no Brasil, através do atual modelo de Seguridade Social, conforme desenhado na Constituição Federal de 1988, sistema que compreende as três grandes áreas: Saúde, Assistência e Previdência Social.

No terceiro capítulo, faz-se uma análise da situação no Brasil, abordando o desemprego, as alterações no mundo do trabalho, o aumento constante da precarização das relações laborais e o impacto das alterações trazidas pela chamada Reforma Previdenciária.

Em decorrência da precarização do trabalho e das novas formas contratuais, do desemprego, do desalento, do individualismo e da total falta de proteção social para uma grande parcela da população, o capítulo quarto explicita as consequências à saúde física e mental dos trabalhadores, com base principalmente na doutrina de Christophe Dejours e Byung-Chul Han. Confronta-se a ideia de *empreendedor* ou de *explorador de si mesmo* na sociedade atual, na denominada *sociedade do cansaço*.

No quinto capítulo, a abordagem é relativa à desigualdade social, à fragilidade ou, melhor dizendo, à insuficiência do sistema de Seguridade Social, especialmente frente a grave crise sanitária ora enfrentada. São apresentados os programas assistenciais que visam à erradicação da pobreza, principalmente o Programa Bolsa Família. Após, são apresentadas as inovações legislativas já propostas e em tramitação no Congresso Nacional. Por fim, na última parte, defende-se a implantação de uma renda básica universal e incondicionada, apresentando as características do programa, citando vários experimentos, como uma alternativa possível ao enfrentamento da pobreza e da desigualdade social.

1. O QUE É SER PROTEGIDO SOCIALMENTE?

A insegurança social permanente resulta na vulnerabilidade das condições de vida das pessoas e condena grande parte da população a ficar à mercê das eventualidades, a desenrolar a vida do nascimento à morte sem qualquer rede de segurança, especialmente aqueles que só têm o seu trabalho para viver ou para sobreviver. Essa rede de segurança chama-se seguridade social, a qual se tornou um direito para a maioria da população, e deu origem a várias instituições sanitárias e sociais que se encarregam da saúde, das incapacidades e das deficiências físicas e mentais dos indivíduos. Podemos descrever este tipo de sociedade como “sociedades securitárias”.

O questionamento sobre a proteção social é analisado por Robert Castel, em “*A Insegurança Social. O que é ser protegido?*”, obra que serviu de base para o desenvolvimento deste tópico.¹ Embora o autor tenha como base a sociedade europeia, especialmente a França, a questão social brasileira e de toda a América Latina possui temporalidade e espaço diferentes da realidade europeia (na instituição da nacionalidade, esfera estatal, cidadania e implantação do capitalismo), e por esse motivo deve ser entendida e datada de modo distinto, tendo-se em vista suas peculiaridades.² Inobstante tais fatos, a questão social brasileira assume características semelhantes a partir da efetivação da industrialização e da implementação do capitalismo tardio.

De acordo com o autor, ser protegido não é viver na certeza de poder controlar todos os riscos da vida, mas viver cercado de sistemas de segurança que são construções complexas e frágeis que trazem em si riscos de falhar e de decepcionar as expectativas que suscitaram. A segurança e a insegurança estão relacionadas com os tipos de proteções que uma sociedade garante ou não garante de maneira adequada.

No passado, a insegurança tinha contornos diferentes. O indivíduo era definido pelo lugar que ocupava numa ordem hierárquica, a segurança era garantida com base na pertença direta a uma comunidade e dependia da força desses vínculos comunitários. A assistência aos mendigos inválidos era,

¹ CASTEL, Robert. *A Insegurança Social: o que é ser protegido?* Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

² WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *A Questão Social no Contexto da Globalização: o caso latino-americano e o caribenho*. In: CASTEL, ROBERT et al (orgs.). *Desigualdade e a Questão Social*. São Paulo: Educ, 2010, p. 65.

até o século XVI, na Europa, obra de caridade local privada, muitas vezes coordenada por congregações religiosas.³

Castel⁴ denomina de proteção próxima, tanto nas comunidades camponesas como nas cidades, a pertença a grupos profissionais, cujos membros garantiam a sua segurança em troca de um sistema de forte dependência ao grupo a que pertenciam. A proteção se dava em rede fechada de dependência e de interdependência. A insegurança era decorrente dos grupos que se desligavam dos sistemas de dependência-proteção comunitária. Nas sociedades pré-industriais, esses indivíduos eram representados pela figura do *vagabundo*, desfilados, isto é, sem inscrição territorial e sem trabalho, potencialmente ameaçadores, como ladrões, infratores, grupos fora do sistema, que representavam um risco de agressão física e de dissociação social.

Pode-se falar em dois tipos de proteção: a proteção civil, que garante as liberdades fundamentais e defende a segurança dos bens e das pessoas em um estado de direito, concentrando suas funções essenciais de “guardião da ordem pública” e de garantia dos direitos e dos bens dos indivíduos; e a proteção social, que concede cobertura aos principais riscos suscetíveis de acarretar uma degradação da situação dos indivíduos, como a doença, o acidente, a morte, a velhice sem recursos, circunstâncias imprevisíveis da vida, etc., evitando a decadência social.

Com o surgimento do liberalismo, a intenção era assegurar a proteção civil dos indivíduos, fundada no Estado de direito, e a proteção social, fundada na propriedade privada. A propriedade, neste caso, é tida como instituição social capaz de salvaguardar a independência dos indivíduos e de assegurá-los contra os riscos de sua existência, ou seja, “os indivíduos proprietários podem proteger-se por si mesmos, mobilizando seus próprios recursos, e podem fazê-lo no quadro legal de um Estado que protege esta propriedade”.⁵ Trata-se de uma segurança social garantida.

O sentimento de insegurança é a consciência da incapacidade de manutenção da subsistência e de controlar a sua vida a partir de seus próprios recursos, diante dos riscos sociais. Estes podem ser caracterizados como eventos que comprometem a capacidade dos indivíduos de assegurar por si mesmos sua independência social, como nos casos de adoecimento, acidente, envelhecimento ou desemprego.

A insegurança social atravessou a história carregada de todas as penas e de todas as angústias que constituíram a miséria do mundo. A ideologia da

³ PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 36.

⁴ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 14.

⁵ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 18.

modernidade que se impôs a partir do século XVIII, com a concepção da independência do indivíduo construída através da valorização da propriedade garantida pelo Estado de direito, evidencia a situação de desproteção do indivíduo não proprietário, que dispunha apenas de suas mãos e que constituíam a porção mais útil e numerosa dos cidadãos. Esta questão central não foi levada em consideração na lógica da construção do Estado liberal.⁶ O projeto de uma sociedade liberal, conforme preconizada na Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão, universal, é aplicada apenas a uma parcela restrita da população.

Não se trata apenas da miséria dos operários da primeira industrialização e suas famílias, como demonstrado no fenômeno da pauperização do século XIX, mas a perpetuação de um estado de insegurança social permanente que afetou a maioria das categorias populares.

Castel⁷ refere que a insegurança social não alimenta apenas a pobreza, ela age como um princípio de desmoralização, de dissociação social, dissolvendo os laços sociais e minando as estruturas psíquicas dos indivíduos. Estar em uma insegurança permanente é não poder controlar o presente, nem antecipar positivamente o futuro, é a chamada *imprevidência* das classes populares, uma luta diária pela sobrevivência, é a *desassociação social* ao invés da *coesão social*, exatamente como ocorria com os proletários do século XIX, condenados a uma precariedade permanente, que era também uma insegurança permanente por falta de ter o mínimo controle sobre o que lhes acontecia. Significa que a propriedade definia os sujeitos que detinham a segurança civil e social.

A questão diz respeito à busca de uma estratégia que pudesse proteger a todos – ou quase todos – os membros de uma sociedade, e não apenas os proprietários. Daí a ideia de atribuir proteções sociais ao trabalho, construindo um novo tipo de propriedade, a propriedade social. O trabalho deixa de ser uma mera relação comercial e passa a ser um emprego, com garantia a um salário mínimo, coberturas de acidentes, doenças e direito à aposentadoria. O trabalhador perpassa a condição precária e insegura de manutenção de subsistência a cada dia. A *condição salarial* permite o controle do presente e o planejamento do futuro. Em uma sociedade salarial, a imensa maioria dos assalariados tem acesso à cidadania social a partir do estatuto do trabalho. Conforme Castel, os membros da sociedade salarial "tiveram acesso em massa à propriedade social que representa um homólogo da propriedade privada, uma propriedade para a segurança, doravante colocada à disposição

⁶ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 29.

⁷ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 31.

daqueles que estavam excluídos das proteções garantidas pela propriedade privada".⁸

O autor esclarece que a propriedade social equivale às proteções que anteriormente somente eram propiciadas pela propriedade privada. Assim, a aposentadoria, por exemplo, equivale à renda assegurada pelo patrimônio de uma pessoa, representando a solução para a situação do trabalhador doente ou idoso que corria o risco da decadência total, ou de formas aviltantes de assistência, como o asilo. No entanto, a aposentadoria não é uma medida assistencial, trata-se de um direito que decorre do trabalho, é a propriedade do trabalhador, construída não segundo a lógica do mercado, mas através da socialização do salário. Trata-se de um salário indireto, uma propriedade para a segurança do trabalhador fora do trabalho.

Inicialmente as aposentadorias estavam previstas apenas para os mais pobres, pois se entendia que os assalariados mais abastados garantiam-se a si mesmos na lógica da propriedade privada. Foi no curso do século XX que o Estado estabeleceu proteções do trabalho de forma generalizada, sem supressão ou divisão da propriedade privada. A sociedade salarial continuou desigual, com enorme disparidade de rendimentos, porém, todas as categorias se beneficiam dos mesmos direitos trabalhistas e de proteção social. Esse sistema não viabilizou uma sociedade de iguais, mas, pelo menos, uma sociedade de semelhantes, hierarquizada, mas na qual todos os membros podem manter relações de interdependência porque todos dispõem de um fundo de recursos e de direitos comuns.⁹

Rosanvallon adverte que os efeitos deletérios da desigualdade atingem toda a sociedade, afetando todos e não apenas os mais vulneráveis, porque a igualdade comporta, além de uma noção econômica, também uma dimensão política, e pode determinar a coesão de uma sociedade.¹⁰

Verifica-se que o Estado não teve um papel de redistribuição do dinheiro público, pois a aposentadoria segue a hierarquia salarial, o Estado como regulador, apenas assegura a todos os assalariados as condições mínimas de independência social. Assim, "a propriedade social reabilitou a *classe não proprietária* condenada à insegurança social permanente, concedendo-lhe o mínimo de recursos, de oportunidade e de direitos necessários para poder constituir, na falta de uma sociedade de iguais, uma *sociedade de semelhantes*".¹¹

⁸ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 33.

⁹ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 36.

¹⁰ ROSANVALLON, Pierre. La Sociedad de Los Iguales (2011). Tradução de Maria Pons. Barcelona: RBA Libros S.A., 2012, p. 312.

¹¹ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 37.

As proteções sociais foram encorajadas e implementadas pelo crescimento da produtividade, do consumo e da renda salarial, possibilitando a programação do futuro e a adoção de iniciativas, como a compra da casa própria através de financiamentos, obtenção de empréstimos, programação do ingresso de filhos em escolas ou universidades. A promessa trazida pelo liberalismo era de aplicar a toda sociedade os princípios da autonomia do indivíduo e da igualdade de direitos.

O trabalhador, individualmente, detém apenas a necessidade vital de vender sua força de trabalho ao empregador, o qual possui todos os recursos; e, por esse motivo, o contrato mostra-se desigual. Além disso, em uma sociedade industrializada, urbanizada, as proteções de proximidades são enfraquecidas ou desaparecem. Já o Direito do Trabalho e a proteção social são sistemas de regulação coletiva, direitos definidos em função da pertença a grupos, legitimados e impulsionados pelo Estado. O modelo de sociedade fundado nas proteções coletivas garantidas pelo Estado começa a se pulverizar a partir de 1970.

Nos anos 1970, o elemento central do modelo *neoliberal* era que o crescimento e o desenvolvimento dependiam da competitividade do mercado e, portanto, tudo deveria ser feito para maximizar a concorrência e a competitividade e para permitir que os princípios de mercado permeassem todos os aspectos da vida.¹²

A partir dos anos setenta, com a globalização do comércio e as novas exigências impostas pela concorrência internacional, as capacidades produtivas das empresas precisam ser maximizadas e o papel do Estado se inverte, aparece como contraproducente pelos custos que impõe ao trabalho para financiamento dos encargos sociais e pela exigência de competitividade das empresas no mercado externo. O objetivo passa a ser aumentar a rentabilidade do capital e reduzir o custo dos salários e dos encargos sociais.

Importante referir que a sociedade salarial foi estruturada em torno de organizações de trabalhadores que representavam as grandes categorias profissionais homogêneas que intervêm na negociação entre os parceiros sociais, como atores coletivos. Ou seja, "o compromisso social que caracterizou os anos de crescimento era um equilíbrio mais ou menos estável, negociado por ramo e por profissão, fruto de acordos interprofissionais entre sindicatos e patronato, sob a égide do Estado".¹³

Esta homogeneidade das categorias profissionais e as instâncias de regulações coletivas passaram a ser afetadas pelo desemprego em massa e pela precarização das relações de trabalho, gerando uma concorrência entre os indivíduos. Através desta mutação do capitalismo, uma gestão fluida e

¹² STANDING, Guy. O Precariado: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 15.

¹³ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 44.

individualizada do mundo do trabalho começa a substituir a gestão coletiva fundada em situações estáveis de emprego, se instaurando uma mobilidade generalizada das relações de trabalho, das carreiras profissionais e das proteções vinculadas ao emprego. Trata-se de dinâmica profunda de descoletivização, de reindividualização e de insegurização.

A desregulamentação e flexibilização são expressões de uma lógica societal onde "o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução deste mesmo capital", pois o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano.¹⁴

Trata-se da flexibilidade. A individualização das tarefas impõe a mobilidade, a adaptabilidade e a disponibilidade dos trabalhadores. Passa-se das cadeias de operações hierarquizadas à responsabilização de cada indivíduo ou de pequenas unidades às quais incumbe o gerenciamento da produção e da qualidade. Em muitos casos, há a dissolução do grupo de trabalho, organizando-se o trabalho em redes, onde os operadores se conectam e se desconectam conforme os projetos que surgem. As próprias trajetórias profissionais se tornam móveis, ao contrário da situação anterior, em que as carreiras se desenvolviam em um quadro escalonado até a aposentadoria. Agora, cada indivíduo assume os imprevistos de seu percurso profissional que se torna descontínuo; o trabalhador é considerado um empreendedor de si mesmo e não é mais amparado pelo sistema das regulações coletivas, fragilizando-se. Essa individualização e descoletivização afeta, ainda que de formas e graus diversos, todas as categorias de operadores, do operário especializado ao criador de uma *startup*.¹⁵

De acordo com essa ideia, o trabalhador é liberado de constrangimentos coletivos que podiam ser opressivos, como no quadro da organização *tayloriana* do trabalho, mas ele é *obrigado a ser livre e bem sucedido*, sendo ao mesmo tempo entregue a si mesmo, num contexto de concorrência exacerbada e sob a ameaça do desemprego.

Logicamente, nem todos estão preparados para enfrentar essas exigências. Muitos desenvolvem suas potencialidades, descobrem que têm capacidade de empreender e que podem aproveitar estas oportunidades, com realizações pessoais e profissionais. Esta é somente uma parte da verdade, pois há também todos aqueles que não têm condições de enfrentar esta redistribuição das cartas e se encontram inválidos dentro desta nova conjuntura econômica.¹⁶

¹⁴ ANTUNES, Ricardo. Trabalho e Precarização numa Ordem Neoliberal. In: GENTILI, Pablo. FRIGOTTO, Gaudêncio. La Ciudadania Negada: políticas de exclusión en la educación y el trabajo. Buenos Aires: Clacso, 200, p. 38.

¹⁵ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 47.

¹⁶ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 48.

Muitos se tornam inempregáveis, em um universo social recomposto exclusivamente a partir de exigências de eficiência e de performance. Existem faixas da população que estão convencidas de que foram abandonadas à margem do caminho e que são impotentes para controlar seu futuro num mundo de tantas mudanças. São as categorias sacrificadas.

Essa nova distribuição depende de recursos objetivos e de suportes para que esses indivíduos possam se apoiar para assumir as novas situações. Para aqueles que não dispõem de *outros capitais* (econômicos, culturais, sociais), as proteções são coletivas ou simplesmente não existem, pois são nos espaços de trabalho que nasce a solidariedade de uma condição comum e de uma subordinação partilhada. É pelo fato de constituírem-se em grupos solidários que foi possível resistir e libertar-se até certo ponto de formas mais diretas de exploração. Conforme Castel,¹⁷ o desligamento desses sistemas coletivos poderá levar os indivíduos, novamente, à insegurança social.

São os direitos sociais que decorrem do trabalho que asseguram a proteção no presente e permite controlar a incerteza do futuro. Portanto, o desligamento desses sistemas coletivos lança os indivíduos novamente na insegurança social, pois a ruptura em relação a suas pertencas sociais os deixa entregues a sua inutilidade. Os excluídos (os desempregados, desalentados, os jovens da periferia em busca de um improvável emprego, os trabalhadores com mais de 50 anos sem qualificação, os idosos sem aposentadorias) são coleções e não coletivos de indivíduos, que não têm nada em comum, a não ser a mesma penúria. Não têm o mesmo passado, nem o mesmo presente e nem o mesmo futuro: suas trajetórias são totalmente diferentes. É como se vivessem fora do social.

Esta parcela da população é abandonada às margens da sociedade, são indivíduos incapazes de controlar o futuro em um mundo que muda de forma rápida e constante. Castel,¹⁸ embora falando sobre a realidade francesa, descreve uma situação atualíssima das comunidades periféricas, as quais acumulam os principais fatores de insegurização, como alto índice de desemprego, empregos precários, habitat degradado, presença permanente de jovens ociosos, visibilidade de práticas delinquentes ligadas ao tráfico de drogas, frequência das incivildades, dos momentos de tensão e de conflitos, caracterizando a insegurança civil e social, concomitantemente. Denota-se o retorno das *classes perigosas*, as quais eram representadas pelo proletariado industrial no século XIX, que se instalaram no seio da sociedade sem a ela se integarem.

Assim, a utilização das estratégias adotadas como políticas de tratamento da vagabundagem nas sociedades pré-industriais, na sociedade

¹⁷ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 49.

¹⁸ CASTEL, Robert. A Insegurança Social: o que é ser protegido? Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 57.

atual, a repressão dos delitos, punição dos culpados, aumento do contingente policial, etc. não representam soluções para sanar a insegurança, na medida em que desconsideram o desemprego em massa, as desigualdades sociais e o racismo, fatores que também estão na origem do sentimento de insegurança.

O sistema continua vinculado largamente ao trabalho; no entanto, como referido, o desemprego, a fragmentação das relações de trabalho e formas atípicas de emprego, subcontratos, trabalho em rede, entre outros, ocasionam, de um lado, a redução da população ativa por razões demográficas e o prolongamento da expectativa de vida, e, de outro lado, desestabilizam o financiamento do sistema. Por tal motivo, é imperioso fazer uma reconfiguração das proteções sociais, um novo referencial de proteções diferente daquele da propriedade social caracterizada pela hegemonia das proteções fundadas no trabalho.

Mas isso não significa que o trabalho perdeu sua importância. Significa que perdeu sua consistência, o seu poder protetor. A generalizada mobilidade das situações de trabalho e das trajetórias profissionais coloca a incerteza no centro do futuro no mundo do trabalho. E é essa transformação que nos dá a medida do desafio que deverá ser enfrentado: será que é possível associar novas proteções a essas situações de trabalho caracterizadas por sua hiper mobilidade? A busca talvez seja de novos direitos capazes de segurar essas situações e garantir trajetórias marcadas pela descontinuidade.¹⁹

Estamos em uma fase de transição e é necessário preparar passarelas entre os dois sistemas. Seria pensar numa flexissegurança, conciliar mobilidade e proteções sociais, ou aceitar a insegurança como um destino imutável pela hegemonia do capitalismo de mercado.²⁰

Essa mutação do capitalismo se chocou com o compromisso social da sociedade salarial: de produzir, a custo mínimo, o máximo de riquezas, com a exigência de proteger os trabalhadores que são, tanto quanto o capital, os produtores dessas riquezas. Os efeitos contraproducentes e destruidores sobre o modo de administração unicamente comandada pela lógica financeira já se evidenciam com o adoecimento físico e emocional dos trabalhadores.

Nesse novo capitalismo, nesse novo modo de produção, será necessário pensar um novo modelo de Seguridade Social, sob pena de instaurar-se a insegurança social generalizada, ameaçando a coesão social.

A sociedade salarial impôs certa domesticação do mercado, a constituição da propriedade social, fruto de um compromisso ente o mercado e o trabalho, sob a égide do Estado, desempenhou importante papel na

¹⁹ CASTEL, Robert. *A Insegurança Social: o que é ser protegido?* Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 83.

²⁰ CASTEL, Robert. *A Insegurança Social: o que é ser protegido?* Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 87.

construção de uma sociedade de segurança. Entretanto, foi também a remercantilização do trabalho a responsável pelo retorno da insegurança social, através da erosão das proteções que tinham sido ligadas ao emprego. Tal acarreta a desestabilização da condição salarial, que leva novamente a uma sociedade nivelada entre ricos e miseráveis, incluídos e excluídos.

Um estado de insegurança social não alimenta somente a pobreza. Conforme referido anteriormente, ele age como um princípio de desmoralização, de dissociação social, dissolvendo os laços sociais e destruindo as estruturas psíquicas dos indivíduos. Estar numa insegurança permanente é não poder controlar o presente nem planejar o futuro, é o chamado *estado de imprevidência*, que faz desta vida um combate pela sobrevivência dia após dia, cuja saída é cada vez mais incerta.

Nesse contexto, é preciso definir o que significa estar protegido na sociedade atual. Como refere Castel,²¹ muitas vezes o escravo era protegido se não tivesse um patrão mau, e este tinha interesse em provê-lo com recursos mínimos para garantir sua subsistência. Na família patriarcal, as mulheres, as crianças e até os criados e serviçais quando envelhecidos não eram abandonados. As máfias, as seitas, promovem fortes sistemas de proteção, mas que são compensados com uma profunda dependência de seus membros.

Ser protegido, do ponto de vista social, numa sociedade de indivíduos, é combater, em paridade, a insegurança civil e social, fazendo com que os indivíduos disponham das condições sociais mínimas de sua independência, onde ninguém é excluído, porque cada um dispõe dos recursos e dos direitos necessários para manter relações de interdependência e não somente de dependência com todos, possibilitando a formação de uma sociedade de semelhantes, o que seria uma possível definição de “cidadania social” e também uma formulação sociológica do que, em termos políticos, se chama de “democracia”.

No último capítulo, será sugerida a renda básica universal e incondicionada como possível resposta ao questionamento da proteção social no século XXI.

No tópico seguinte, será abordado o sistema de proteção social no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988.

²¹ CASTEL, Robert. *A Insegurança Social: o que é ser protegido?* Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 92-93.

2. SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL NO BRASIL

A Constituição Federal Brasileira de 1988 explicita os objetivos fundamentais da República – dentre eles, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais. Nesse contexto, a própria Carta define a Seguridade Social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, os quais devem ser financiados por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, também, das contribuições sociais dos empregadores, dos trabalhadores e dos demais segurados da Previdência Social, além de outras fontes.

A Seguridade Social, portanto, abrange a Saúde Pública (que é para todos, independentemente de contribuições), a Previdência Social, destinada a conceder benefícios somente aos contribuintes (trabalhadores com relação formal de emprego e contribuintes individuais ou facultativos) e a Assistência Social, voltada aos vulneráveis sociais (idosos e deficientes considerados miseráveis).

Desse modo, conforme Balera,²² a Seguridade Social deve ser analisada sob a perspectiva política, jurídica e econômica. A Seguridade Social como política se expressa através de programas de interesse comum, visando liberar os membros da sociedade de todas as situações que geram estado de pobreza e de miséria. São as políticas sociais, as escolhas das necessidades que devem ser protegidas, a forma de financiamento e o tipo de gestão, por exemplo. A perspectiva política é anterior à jurídica. Somente após a edição de normas jurídicas é que a garantia passa a ser “direito”. Portanto, a Seguridade Social como direito é o resultado da política de Seguridade Social – é através do ordenamento jurídico que se tem conhecimento do tipo de instrumento de proteção social posto sob a responsabilidade do Estado. É o ordenamento jurídico que cria a estrutura, o instrumental da Seguridade Social, sem o qual não há como se falar em proteção social. Já a Seguridade Social como economia constitui um sistema de proteção social indispensável ao processo de reprodução da força de trabalho e, portanto, de reprodução

²² BALERA, Wagner. FERNANDES, Thiago D'Ávila. Fundamentos da Seguridade Social. São Paulo: LTr, 2015, p. 23.

do próprio capital. É indiscutível a função econômica dos benefícios e serviços fornecidos pelo sistema de Seguridade Social, como a distribuição de renda, proteção à saúde e reabilitação profissional àqueles enquadrados em situações de necessidade.

Podem-se citar dois modelos de Seguridade Social: o sistema alemão, que nasceu no final do século XIX durante o Governo do Chanceler Otto Von Bismarck, em resposta às greves e pressões dos trabalhadores, o qual é considerado como um sistema de seguros sociais, porque suas características assemelham-se às de seguros privados. Os benefícios cobrem principalmente os trabalhadores, o acesso é condicionado a uma contribuição direta anterior e o montante das prestações é proporcional à contribuição efetuada; quanto ao financiamento, os recursos são provenientes, fundamentalmente, da contribuição direta de empregados e empregadores, baseada na folha de salários. A gestão é organizada em caixas geridas pelo estado, com participação dos contribuintes (empregados e empregadores). Já o sistema inglês, apresentado durante a Segunda Guerra Mundial, em 1942, formulado na Inglaterra, o denominado *Plano Beveridge*,²³ apresenta críticas ao modelo *bismarckiano* vigente até então, e propõe a instituição do estado de bem estar, segundo o qual os direitos têm caráter universal, destinados a todos os cidadãos incondicionalmente, garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade. O financiamento é proveniente dos impostos fiscais, e a gestão é pública, estatal.²⁴

Desse modo, enquanto os benefícios assegurados pelo modelo *bismarckiano* ou *conservador-corporativo* se destinam a manter a renda dos trabalhadores em circunstâncias de risco social decorrentes da ausência de trabalho, o modelo *beveridgiano* tem como principal objetivo a luta contra a pobreza, contra a miséria, pois se volta à proteção de toda a sociedade, não só dos trabalhadores.

Entretanto, nos marcos dos países capitalistas da Europa ocidental e da América Latina, a Seguridade Social sempre se estruturou tendo como referência a organização social do trabalho. No Brasil, adotou-se um sistema de proteção social limitado, um sistema misto, o qual remete ao modelo alemão *bismarckiano* e ao modelo inglês, chamado *beveridgiano*.

Atualmente, um *modelo puro* é praticamente inexistente. As políticas que constituem os sistemas de seguridade social em diversos países apresentam as características dos dois modelos, com maior ou menor intensidade. No Brasil, os princípios do modelo alemão predominam na Previdência Social,

²³ BEVERIDGE, Sir. W. O Plano Beveridge: relatório sobre o seguro social e serviços afins. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943, p. 10.

²⁴ BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. Disponível em: <http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

e os do modelo inglês orientam o atual sistema público de Saúde Pública e de Assistência Social, o que faz com que a Seguridade Social brasileira se situe entre o seguro e a assistência social.

No sistema brasileiro, um dos pilares de estruturação da Seguridade Social é sua organização com base na lógica do seguro social. É um tipo de proteção limitada, que assegura direitos apenas àqueles trabalhadores que estão inseridos no mercado formal de trabalho como empregados, ou que contribuam, mensalmente, como autônomos ou segurados especiais à Seguridade Social.

Neste sistema, só têm acesso aos direitos previdenciários os contribuintes (segurados e seus dependentes), pois esses direitos são decorrentes do Direito do Trabalho, condicionados a contribuições prévias, e o valor do benefício é estabelecido de acordo com a média das contribuições efetuadas. São assegurados aos contribuintes do sistema benefícios como aposentadorias, pensões, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário família.

Concorda-se com Boschetti,²⁵ na medida em que o autor afirma que essa lógica valeria para países em situação de pleno emprego para todos os trabalhadores, de modo que esse padrão de Seguridade Social só universaliza direitos se universalizar o direito ao trabalho, já que os benefícios são condicionados ao acesso a um trabalho estável que permita contribuir, mensalmente, para a Seguridade Social. A exigência da lógica do seguro e a impossibilidade de sua manutenção para todos os trabalhadores, sobretudo para os desempregados, empurram esse trabalhador para demandar a outra lógica, a lógica da Assistência Social, do direito não contributivo, que alimenta a tensão entre trabalho e assistência, sem que essa seja capaz de resolver a questão do *direito ao trabalho* e o *direito a ter direitos*, nos marcos do capitalismo.

No Brasil, essa lógica securitária impede a universalização da Seguridade Social, deixando à margem grande parcela dos trabalhadores. De acordo com Boschetti,²⁶ existe uma tensão entre Assistência Social e trabalho, que não deve ser compreendida como incompatível ou excludente. O trabalho nas relações capitalistas de exploração destitui o homem da propriedade de sua força de trabalho, obriga o trabalhador a submeter-se a atividades a qualquer preço e sem qualquer proteção social. Desse modo, a Assistência Social não pode ser compreendida como um direito incompatível com o trabalho, ao contrário, deve ser compreendida como um direito

²⁵ BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. Disponível em: <http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

²⁶ BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. Disponível em: <http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

complementar, que contribui para a redução da desigualdade social e da miséria, especialmente em situações de grave desemprego.

Desse modo, o sistema brasileiro de Seguridade Social, o qual concede direitos previdenciários apenas aos contribuintes efetivos, vincula o acesso aos benefícios previdenciários ao Direito do Trabalho, que culmina com uma maior demanda pela Assistência Social. Em um contexto de agudas desigualdades sociais, trabalho informal e miséria, o modelo brasileiro – que fica entre o seguro e a assistência – deixa sem acesso aos direitos da Seguridade Social uma parcela enorme da população. Ficam sem qualquer proteção as pessoas que poderiam trabalhar, mas que não tem trabalho – significa dizer que não se encaixam na Previdência Social e nem na Assistência Social.

Aproximadamente metade da população economicamente ativa permanece fora do mercado formal de trabalho e, portanto, sem garantia de acesso aos direitos decorrentes da relação de emprego, tais como salário regular, seguro-desemprego, auxílio-doença acidentário, e também aqueles pertencentes à Seguridade Social, condicionados a contribuições como contribuintes individuais ou facultativos, tais como aposentadorias e pensões. Essa enorme parcela da população não possui nenhuma proteção social. São os *inempregáveis* e *inaposentáveis*, pois sem trabalho não há contribuição e sem contribuições não há aposentadoria. Essa enorme parcela da população não possui nenhuma proteção social, ao contrário, trata-se do permanente *Estado de mal-estar* social.

O IBGE,²⁷ em estudo publicado em fevereiro de 2020, confirma que a taxa de desemprego no Brasil está em 11,9%. Além disso, a taxa de informalidade – que é a soma dos trabalhadores sem vínculo de emprego, trabalhadores domésticos sem vínculo de emprego, empregadores sem CNPJ, trabalhadores por conta própria sem CNPJ e trabalhador familiar auxiliar – atingiu seu maior nível desde 2016 no Brasil, representando 41,1% da população ocupada, ou seja, mais de dois em cada cinco trabalhadores do país estão no trabalho informal. A informalidade, em alguns estados, chega a mais de 60%. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua também demonstram que apenas 62,9% da população ocupada contribui para a previdência; ou seja, da população ocupada (sem contar todos os desempregados e desalentados), quase 40% estão sem qualquer proteção social. De acordo com a pesquisa, o crescimento da população ocupada está calcado na informalidade, causando como efeito, ao contrário do que se deveria esperar das políticas econômicas, a redução das contribuições previdenciárias.

²⁷ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26913-desemprego-cai-em-16-estados-em-2019-mas-20-tem-informalidade-recorde>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

Esses dados expressam a gravíssima condição de desigualdade e pobreza, o limite desse modelo de Seguridade Social e a perversidade do modelo econômico que concentra riqueza a poucos, e exclui os trabalhadores pobres do acesso aos direitos sociais, viabilizando apenas relações de trabalho precárias, eventuais, de baixo custo e que não asseguram qualquer direito.

Ao contrário do antagonismo existente entre a Assistência e a Previdência Social, no âmbito da Seguridade Social, no Brasil, ambas constituem campos de proteção que, em última análise, beneficiam a lógica de produção e reprodução do capitalismo.

A lógica predominante do seguro social no Brasil, vinculando o acesso aos direitos apenas a uma parcela da população, colabora para a ampliação das desigualdades sociais e da pobreza. Inobstante tais fatos, o sistema de proteção social vem sofrendo um desmantelamento nas últimas décadas, em que os direitos da Seguridade Social foram duramente atacados sob o (falso) fundamento de constituírem, juntamente com os direitos trabalhistas, o principal entrave ao crescimento econômico no país.

No capítulo seguinte, serão abordadas as principais reformas no sistema laboral e social, bem como a agudização do desemprego e a transformação das relações de trabalho em relações precárias e inseguras.

3. DESEMPREGO, PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Historicamente, o assalariado ficou por muito tempo às margens da sociedade. Depois, com algum reconhecimento, passou a fazer parte dela. Embora permanecendo subordinado, difundiu-se e imprimiu um novo padrão. A *propriedade social*, referida no primeiro capítulo, passou a ser compatível com o patrimônio privado e necessária para inserir o trabalhador em estratégias coletivas. O salário não é mais reduzido a simples remuneração por tarefa, pois uma sociedade democrática não pode ser concretizada através da completa transformação da sociedade em mercadoria.

Com o Estado Social, não era mais necessário subverter a sociedade pela revolução para promover a dignidade do trabalho. O trabalho continuava a ocupar um lugar central como base do reconhecimento social e como alicerce das proteções sociais contra os infortúnios, a velhice e a morte. Ainda que a penosidade e a dependência do trabalho assalariado não estivessem abolidas, o trabalhador recebia uma compensação para elas, tornando-se um cidadão, com direitos sociais e, também, um consumidor das mercadorias produzidas pelo mercado. Esse modo de *domesticação* do capitalismo reestruturou as formas modernas da solidariedade e da troca em torno do trabalho, sob a garantia do Estado.²⁸

É neste momento em que os atributos vinculados ao trabalho determinavam a posição social do indivíduo e parecia ter se imposto definitivamente, em detrimento dos outros marcadores de identidade, como o pertencimento familiar ou a inscrição numa comunidade concreta, que o trabalho perde sua centralidade, desequilibrando todo o sistema.

O Estado Social surge como a força motriz que deveria assumir a responsabilidade pela melhoria progressiva da condição de todas as pessoas, alimentando no indivíduo a crença de que se pode confiar no futuro para melhorar suas condições e que existem mecanismos para controlar o futuro de uma sociedade desenvolvida. Castel²⁹ apontou três características do movimento que dominava a sociedade salarial ascendente, que parecia levar a um futuro melhor.

²⁸ CASTEL, Robert. As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 513.

²⁹ CASTEL, Robert. As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 497-512.

Em primeiro lugar, as realizações implementadas correspondiam a etapas intermediárias de um processo que se pensava ininterrupto, continuado, apoiado no crescimento econômico. Nos anos 50 e 60, o contrato de trabalho por tempo indeterminado tornou-se a regra geral e propiciava uma quase garantia de segurança do emprego.

Tal situação decorre de um período de quase pleno emprego, quando as admissões eram constantes e as demissões escassas, porém mudando-se a conjuntura, "a seguridade desaparece e o caráter indeterminado do contrato se mostra como um simples efeito de uma ocorrência empírica e não uma garantia legal", uma vez que inexistiam garantias legais contra demissões.

Os assalariados, durante o período de crescimento, com base no emprego, acreditavam que poderiam controlar o futuro, fazendo escolhas nesse sentido, como investimentos em bens duráveis e empréstimos para construção. Com a alteração da situação econômica, o endividamento foi a herança perversa do crescimento, o que levou uma grande parcela dos assalariados à precariedade. Significa dizer que já eram vulneráveis, pois o destino estava vinculado diretamente a um progresso, do qual não tinham nenhum controle.

Em segundo lugar, além do caráter inacabado e frágil das conquistas sociais, a ampliação das proteções gerou efeitos indesejáveis, como a recusa de uma parte da sociedade, especialmente os mais jovens, em trocar as aspirações a um desenvolvimento pessoal pela segurança e conforto. Muitas críticas eram feitas quanto à forma como o Estado conduzia a libertação das tutelas tradicionais e das injustiças herdadas do passado, pois foi delegado passivamente ao Estado o papel de conduzir a mudança, sem controle da sociedade civil. Conforme o autor, o vigor dos movimentos sociais dos anos 60 e do início dos anos 70 demonstra a exigência de uma responsabilização dos atores sociais anestesiados pelas formas burocráticas e impessoais de gestão do Estado Social.

Foi também no período de promoção da sociedade salarial que se desenvolveu uma sociologia crítica sobre a evidência da reprodução das desigualdades, da perpetuação da injustiça social e da exploração da força de trabalho, pois uma parcela da população continuava sob tratamento indigno e sem proteção à saúde e à segurança material.

A terceira característica é que o Estado Social tinha efeitos homogeneizadores, enquadrando os beneficiários dos serviços por categorias jurídico-administrativas, nivelando as particularidades individuais, com rompimento do pertencimento concreto a coletivos reais, pois os detentores dos direitos pertenciam a um coletivo abstrato.

Antunes³⁰ faz um panorama do capitalismo brasileiro. De acordo com o autor, o padrão de acumulação industrial desenvolvido desde a década de 50 e intensificado após o golpe de 1964, estruturou o sistema produtivo em duas frentes: produção de bens de consumo duráveis, como automóveis e eletrodomésticos para um mercado interno restrito à classe dominante e parte da classe média; e pela produção para exportação de produtos primários e produtos industrializados de consumo. Assim, a expansão capitalista industrial sustentou-se num processo de superexploração do trabalho, com baixos salários e jornadas excessivas de trabalho. Esse padrão se manteve até a década de 70.

Foi nos anos 80, no Brasil, que ocorreram as primeiras mudanças organizacionais e tecnológicas no interior do processo produtivo e de serviços, ainda que num ritmo muito mais lento do que aquele experimentado pelos países centrais. Foi durante esta década que o movimento sindical dos trabalhadores se fortaleceu, com aumento do movimento grevista; expansão do sindicalismo, inclusive o rural; nascimento das centrais sindicais e avanço na luta pela autonomia e liberdade dos sindicatos em relação ao Estado. Porém, a partir de 1990, intensifica-se um processo de desmoronamento dos parcos direitos trabalhistas conquistados durante várias décadas de luta dos trabalhadores, implantando-se inúmeros elementos que reproduzem, nos seus traços essenciais, uma política de corte neoliberal. Assim, “paralelamente à retração da força de trabalho industrial, ampliou-se também o subproletariado, os terceirizados, os subempregados, ou seja, as distintas modalidades do trabalhador precarizado”.³¹

As proteções sociais foram inseridas nas falhas da sociabilidade primária e nas lacunas da proteção próxima, que foram fragilizadas pelo desenvolvimento da industrialização e da urbanização. A sociedade salarial dissolveu as solidariedades concretas e os atores coletivos que cimentavam a unidade da sociedade. O Estado tentou recriar a proteção e o vínculo, porém completamente diferente daquele vínculo de pertencimento a comunidades concretas. A vulnerabilidade do indivíduo tem no Estado e seus aparelhos o seu principal suporte de proteção, mas continuou sendo uma relação que une um indivíduo a um coletivo abstrato. Desse modo, se o Estado se retira, é o próprio vínculo social que se decompõe.

Com o desemprego e o desequilíbrio demográfico, o sistema das proteções sociais encontra dificuldades. Surgem debates e questionamentos sobre o caminho a seguir: sobre garantir a proteção social de todos os indivíduos, adotando um sistema nos moldes do modelo inglês *beveridgiano*,³²

³⁰ ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 231.

³¹ ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 235.

³² BEVERIDGE, Sir. W. O Plano Beveridge: relatório sobre o seguro social e serviços afins. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943, p. 10.

objetivando a luta contra a pobreza e a miséria; ou, manter a vinculação das proteções ao trabalho, como no modelo alemão *bismarckiano*,³³ considerado como um sistema de seguros sociais, porque suas características assemelham-se às de seguros privados.

A questão social encontra novos obstáculos com o aumento do desemprego e com a precarização das relações laborais. O Estado Social sofre dupla erosão em face do aumento de encargos dos poderes locais descentralizados e com a mundialização da economia e a preponderância do capital financeiro internacional. A política social de um Estado resulta de uma arbitragem entre exigências de política interna, para manter a coesão social e exigências de políticas externas, para manter a competitividade.

Porém, salienta Castel,³⁴ as regras mudaram desde a década de 70. Ao invés de os Estados europeus importarem mão de obra imigrante para trabalhar conforme seu modelo e condições, encontram concorrência num mercado de trabalho globalizado, com regiões geográficas onde a mão de obra é barata. Significa dizer que, mesmo que o crescimento fosse retomado, nesta conjuntura não seriam restabelecidas as políticas sociais anteriores.

Certamente não significa o fim do trabalho, mas “a retomada de níveis explosivos de exploração do trabalho”, de intensificação do tempo e do ritmo de trabalho. De acordo com Antunes³⁵, há uma precarização da força humana que trabalha, desempregando ou subempregando, além de intensificar os níveis de exploração. A classe trabalhadora na virada do século é mais explorada, mais fragmentada, mais heterogênea e mais complexa.

Embora não gere nem elimine diretamente o desemprego, a tecnologia transforma a natureza do trabalho e a organização da produção. A reestruturação das empresas possibilitada pela tecnologia da informação e estimulada pela concorrência global permite uma transformação na tendência histórica da assalarição do trabalho e socialização da produção que foram as características predominantes da era industrial. A nova organização social visa a administração descentralizadora, o trabalho individualizante e mercados personalizados, e, com isso, segmenta o trabalho e fragmenta as sociedades. Também possibilitam, ao mesmo tempo, a descentralização das tarefas e sua coordenação em uma rede interativa de comunicação em tempo real, seja entre salas em um mesmo edifício ou entre continentes diversos.³⁶

³³ BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. Disponível em: <http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

³⁴ CASTEL, Robert. As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 513.

³⁵ ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 205.

³⁶ CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura: a sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 5ª ed. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 286.

O desemprego é a parte mais visível de uma profunda transformação, onde a precarização do trabalho é também uma característica, onde o contrato de trabalho por prazo indeterminado caminha para perder sua hegemonia. Surgem novas formas de contratos por prazo determinado, por tempo parcial, intermitente ou subsidiados pelo poder público pela luta contra o desemprego – mais de dois terços das contratações anuais são nestas modalidades chamadas atípicas. O processo é irreversível, o paradigma do emprego estável e homogêneo foi suplantado pelas relações precárias, descontinuas e inseguras.

Os métodos de produção enxuta se relacionam diretamente com as práticas empresariais de subcontratação, terceirização, estabelecimento de negócios no exterior ou em outras regiões, consultoria, redução de pessoal e produção sob encomenda. Adverte Castells³⁷ que a lógica desse sistema de trabalho dinâmico interage com as instituições trabalhistas de cada país, e quanto maiores as restrições à flexibilização, menor será o impacto sobre os salários e benefícios e maior será a dificuldade de os trabalhadores serem incluídos na força de trabalho permanente. Também é verdade que uma flexibilização generalizada em relação aos trabalhadores e às condições de trabalho abala as instituições e leva a uma crise entre trabalho e sociedade.

Como já referido, a relação de emprego não corresponde mais à modalidade contratual quase monopolizadora da prestação pessoal de serviços. As relações trabalhistas estabelecidas pela Era Industrial estão desaparecendo em face da reorganização das empresas. Diante disso, como refere Zuffo,³⁸ nas novas relações laborais, todo trabalho será contingencial, não mais haverá o emprego “para toda a vida”, além disso, haverá o desaparecimento de todo trabalho repetitivo.

O trabalho no futuro terá como principais características o conhecimento, a educação e a criatividade. A terceirização e o teletrabalho autônomo prevalecerão. Além disso, as microempresas e pequenas empresas se tornarão o suporte da inovação e da adaptabilidade. A familiarização com as tecnologias de informática fará parte da cultura geral, exigindo investimentos em pesquisas científico-tecnológicas. Também haverá uma maior conscientização dos direitos de cidadania e uma maior preocupação com a vida saudável.³⁹

³⁷ CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura: a sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 5ª ed. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 293.

³⁸ ZUFFO, João Antônio. A Sociedade e a Economia no Novo Milênio: os empregos e as empresas no turbulento alvorecer do século XXI: Livro II: Macroeconomia e Empregos. Barueri, São Paulo: Manole, 2003, p. 137.

³⁹ ZUFFO, João Antônio. A Sociedade e a Economia no Novo Milênio: os empregos e as empresas no turbulento alvorecer do século XXI: Livro II: Macroeconomia e Empregos. Barueri, São Paulo: Manole, 2003, p. 139.

Porém, atualmente, novas formas de contratação, como a empreitada, a subcontratação, a terceirização, os contratos provisórios, o trabalho em tempo parcial, o trabalho intermitente, o teletrabalho, a contratação da chamada “PJ”,⁴⁰ as cooperativas fraudulentas, o salário mínimo insuficiente à subsistência digna do trabalhador, a informalidade, além de outros, vêm sendo utilizados com frequência. Além disso, as novas tecnologias estimulam a diferenciação, dividindo o mercado de trabalho entre aqueles que detêm e os que não detêm o conhecimento numa sociedade da informação. Assim, destaca Robortella,⁴¹ é evidente a grande e crescente heterogeneidade do mercado de trabalho, a tornar disfuncional a proteção homogênea que trata os trabalhadores como se fossem todos iguais nos moldes fordistas.

Atualmente, excluindo-se o núcleo estratégico permanente, a empresa prefere contratos por prazo determinado, atendendo as necessidades tópicas. Além da precariedade do trabalho, esse não mais se concentra no mesmo local, na concepção da indústria clássica. O teletrabalho desfaz a concentração dos processos produtivos, uma vez que o trabalhador exerce suas atividades em diversos locais e até em sua própria residência. Desse modo, “a globalização, a desindustrialização, a terceirização, as novas tecnologias e outros fatores desconcentram o processo produtivo, precarizam as condições de trabalho, geram desemprego e enfraquecem os sindicatos”.⁴²

Refere Mahnkopf⁴³ que, no início do século XXI, a segurança socioeconômica decorrente do trabalho decente, como definido pela Organização Internacional do Trabalho, parece privilégio de uma minoria social. Tal fato ocorre porque na sociedade atual, a vinculação formal de emprego se tornou um fenômeno de exceção nos países do hemisfério Sul e nos países em vias de transformação da Europa Central e oriental, sendo ameaçado de esvaziamento nos países industriais desenvolvidos do Ocidente. Aduz a autora que a alternância de atividade e inatividade, de trabalho excessivo, de subemprego, de mobilidade espacial forçada e do sedentarismo precário, inviabilizam a segurança social. Nesse quadro,

⁴⁰ PJ – Pessoa Jurídica: são trabalhadores que constituem uma empresa, normalmente formada por uma pessoa, o profissional que trabalha com 99,9% do capital, mais um parente que não trabalha e tem uma cota apenas para completar a sociedade (PEREIRA, José Luciano de Castilho. O Trabalho Intelectual e Artístico e a Contratação entre Pessoas Jurídicas. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva et al (orgs.). Direito e Processo do Trabalho em Transformação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 220).

⁴¹ ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. Prevalência da Negociação Coletiva sobre a Lei. In: FREDIANI, Yone. SILVA, Jane Granzoto Torres da (orgs.). O Direito do Trabalho na Sociedade Contemporânea. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001, p. 66.

⁴² ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. Prevalência da Negociação Coletiva sobre a Lei. In: FREDIANI, Yone. SILVA, Jane Granzoto Torres da (orgs.). O Direito do Trabalho na Sociedade Contemporânea. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001, p. 67.

⁴³ MAHNKOPF, Birgit. O Futuro do Trabalho: globalização da insegurança. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de. PETERSEN, Nikolai (orgs.). Globalização & Justiça II. Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 47.

"a mentalidade das pessoas é definida por uma *cultura do acaso* que apresenta muitas semelhanças com a cultura do pauperismo do século XIX".⁴⁴

Nestes moldes, a precarização do trabalho vai alimentar a vulnerabilidade social e produzir, no final do percurso, o desemprego e a desfiliação. O desemprego e a precarização não podem mais ser considerados atípicos, ao contrário, se inserem na dinâmica atual da modernização, são "as consequências dos novos modos de estruturação do emprego, a sombra lançada pelas reestruturações industriais e pela luta em favor da competitividade".⁴⁵

Estas novas formas de emprego lembram as antigas formas de contratação. A flexibilidade é uma maneira de nomear essa necessidade do ajustamento do trabalhador moderno à sua tarefa. Exige a imediata adaptação às flutuações da demanda, através da produção sob pedido, resposta imediata aos acasos do mercado. Para isso, adotam a flexibilização interna, adaptando o pessoal às mudanças tecnológicas, com a eliminação dos trabalhadores incapazes de alcançar a excelência exigida; ou a flexibilização externa, através da subcontratação, da terceirização, à custa de uma grande precarização das condições de trabalho e de desemprego.

A empresa passa a funcionar como uma máquina de vulnerabilizar e de excluir. Esse panorama coloca em discussão a função da empresa como matriz organizacional de base da sociedade salarial. O crescimento assegurava a progressão salarial e de benefícios sociais, facilitando a mobilidade profissional e a promoção social dos assalariados. Com a crise, as conquistas sociais tornam-se obstáculos diante da competitividade máxima.

Nessa nova fase, na busca de flexibilização interna, a empresa invalida os trabalhadores com mais idade, os quais não possuem suficiente formação para serem reciclados, mas também não têm idade para se aposentar, ao mesmo tempo em que exclui os jovens sem experiências em face da alta qualificação exigida para a admissão. Assim, jovens que antes poderiam ser facilmente integrados nas atividades empresariais, são condenados a vagar de estágio em estágio ou a aceitar o trabalho em atividades inferiores a sua qualificação, resultando em desmotivação e em um aumento da mobilidade-precariedade. Já os jovens não qualificados são condenados ao desemprego permanente, pois os postos que poderiam ocupar são ocupados por outros mais qualificados que eles. Evidentemente, é necessário atacar o problema da baixa qualificação e elevação do nível de escolaridade, entretanto, este fato não elide o novo problema que é a não empregabilidade dos trabalhadores qualificados. A solução não será encontrada nas empresas,

⁴⁴ MAHNKOPF, Birgit. O Futuro do Trabalho: globalização da insegurança. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de. PETERSEN, Nikolai (orgs.). Globalização & Justiça II. Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 60.

⁴⁵ CASTEL, Robert. As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 517.

cuja lógica é a do mercado, da economia. A problemática da coesão social e da solidariedade não se constrói em termos de competitividade e de rentabilidade.

Há no mercado dois segmentos de emprego: um, primário, formado por trabalhadores qualificados, melhor pagos, melhor protegidos e mais estáveis, e um secundário, constituído por pessoal precário, menos qualificado e diretamente submetido às flutuações da demanda. Portanto, o problema na sociedade atual não é apenas a constituição de uma periferia precária, mas também o da desestabilização dos estáveis. O desemprego formal com a proteção social e trabalhista é diretamente proporcional ao aumento da informalidade e subempregos, ou seja, da degradação das condições de trabalho.

Existem estudos realizados por psicólogos que demonstram que o desemprego prolongado tem um impacto maior no bem-estar das pessoas que um divórcio ou até mesmo a morte de um familiar. O tempo costuma amenizar ou "curar" as feridas, entretanto isso não ocorre com o desemprego, quanto maior o tempo de desemprego, maior a intensificação dos problemas.⁴⁶

Na verdade, a precarização das relações de trabalho afeta os trabalhadores de modo geral, inclusive os desempregados, que passam a ter o sentimento de inutilidade social, ou seja, há a desqualificação também sob o ponto de vista cívico e político. Concorda-se com Marques,⁴⁷ na medida em que para aqueles que têm a condição de empregado, parcial ou totalmente, não há mais a segurança da continuidade da relação de emprego, gerando incerteza e perda da capacidade de inserção dos indivíduos na sociedade.

Assim, ao invés de aumentar a proteção social, a exigência de flexibilidade conduz à desestabilização dos estáveis, à precarização das relações de trabalho, com contratos provisórios, de tempo parcial ou intermitente, com alternância de atividade e de inatividade, marcados pela incerteza do amanhã. Este modo de vida em sociedade exige estratégias de sobrevivência baseadas no presente, ou seja, "viver o dia de hoje", a cultura do aleatório.

Há o crescimento de nova vulnerabilidade de massa, assim como ocorreu no pauperismo do século XIX. Não é um fenômeno marginal ou atípico. A precarização do trabalho é um processo central, comandado pelas novas exigências tecnológicas e econômicas da evolução do capitalismo moderno. Não há exagero quando Castel⁴⁸ refere que essa nova questão

⁴⁶ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018. p. 128.

⁴⁷ MARQUES, Rosa Maria. A Proteção Social e o Mundo do Trabalho. São Paulo: Bienal, 1997, p. 69.

⁴⁸ CASTEL, Robert. As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 526.

social tem a mesma amplitude e a mesma centralidade da questão social suscitada pelo pauperismo na primeira metade do século XIX.

A precarização das relações de trabalho e o aumento do desemprego geram um déficit de lugares na estrutura social, lugares que representem utilidade social e reconhecimento público. Assim, as pessoas com mais idade que não conseguem se inserir no processo produtivo, jovens à procura de um primeiro emprego (ou a qualquer pequeno serviço), desempregados que passam por requalificações sucessivas, sem sucesso, representam um perfil de população que se acreditava desaparecido. São os novos *inúteis para o mundo*; estão na sociedade, porém sem a ela pertencer. São válidos, porém invalidados pela conjuntura. Ocupam a posição de supranumerários não integrados e não integráveis, no sentido de pertencimento a uma sociedade que forma um todo de elementos interdependentes. Esta inutilidade social desqualifica estes trabalhadores também no plano cívico e político, diferentemente dos grupos subordinados da sociedade industrial, que eram explorados, mas indispensáveis ao sistema.

Os *inúteis sociais* não são atores sociais, não representam uma força social. O problema é o fato de sua existência. Com essa inatividade forçada, perdem a identidade pelo trabalho e também outras identidades coletivas, por exemplo, fundadas na profissão (coletivo de trabalho), na comunidade de moradia (bairro popular), comunidades de modo de vida (bar, pertencimento sindical e político). Ou seja, o trabalho na sociedade industrial funcionava como grande integrador, como um paradigma. Essa degradação do status ligado ao trabalho está relacionada à fragilização dos suportes relacionais que, além da família, asseguravam uma proteção próxima, como as relações de vizinhança, participação em grupos, associações, partidos e sindicatos. A expulsão total da ordem do trabalho, ocasionando o isolamento social destes trabalhadores sem domicílio fixo e à procura de qualquer emprego precário, representa o homólogo moderno do *vagabundo* das sociedades pré-industriais.

A sociedade salarial foi, conforme Castel, a formação social que resolveu em grande parte a vulnerabilidade de massa e assegurou ampla participação nos valores sociais comuns, constituindo o alicerce sociológico em que se baseia uma democracia de tipo ocidental, com seus méritos e suas lacunas, ainda que com grandes lacunas; "não o consenso, mas a regulação dos conflitos; não a igualdade das condições, mas a compatibilidade de suas diferenças; não a justiça social, mas o controle e a redução da arbitrariedade dos ricos e dos poderosos; não o governo de todos, mas a representação de todos os interesses e sua apresentação para debate no cenário público".⁴⁹

São inegáveis as profundas transformações em curso na relação que os sujeitos sociais, especialmente os jovens, mantêm com o trabalho. Conforme

⁴⁹ CASTEL, Robert. *As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário*. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 580.

refere o autor, talvez estejamos a ponto de sair da civilização do trabalho que, desde o século XVIII, colocou a economia no posto de comando, e a produção na base do desenvolvimento social, até porque o que funda a dignidade social de um indivíduo não é, necessariamente, o emprego assalariado, nem mesmo o trabalho, mas sua utilidade social, ou seja, é a participação do indivíduo na produção da sociedade.

Mesmo neste contexto, constata-se que o trabalho continua sendo a referência econômica, psicológica, cultural e simbólica dominante, inclusive no Brasil, cujo predomínio é da lógica do seguro social, modelo que vincula o acesso aos direitos apenas a uma parcela da população, colaborando para a ampliação das desigualdades sociais.

O sistema de proteção social no Brasil, amplamente vinculado ao trabalho, é muito limitado, deixando uma parcela enorme da população sem qualquer proteção social. Porém, as reformas recentes na esfera trabalhista e previdenciária, agudizam a situação, na medida em que promovem um desmoronamento dos já frágeis direitos da Seguridade Social.

O envelhecimento populacional e a ideia de crise, forjando a imagem de inviabilidade da previdência pública sob o regime de repartição; as alegações de altos custos do trabalho, forçando as renúncias tributárias em favor das empresas, reduzindo a participação do capital no custeio da previdência pública e ampliando a participação dos trabalhadores; e a falácia de que os investimentos na previdência pública provocam o aumento da dívida pública dos governos e desequilibram os orçamentos são os principais fundamentos para as alterações legislativas, reformulando o sistema.⁵⁰

Verifica-se que, ao longo dos anos, as medidas reformistas utilizaram como justificativas esses argumentos falaciosos. Foram utilizados vários e diversificados instrumentos normativos nesse movimento de verdadeiras contrarreformas. As medidas mais impactantes foram viabilizadas por emendas constitucionais, seguidas de leis complementares, medidas provisórias, leis ordinárias e decretos. Porém, o primeiro caminho do desmonte trata-se da desconfiguração dos direitos previstos na Constituição Federal, os quais ainda não foram uniformizados e, tampouco, universalizados, em afronta ao princípio da proibição do retrocesso social.

Relativamente à vedação do retrocesso social, salienta Canotilho que o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas, como a legislação relativa à segurança social, desemprego e saúde "deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas que, sem a criação de outros

⁵⁰ SILVA, Maria Lucia Lopes da. Contrarreforma da Previdência Social sob o Comando do Capital Financeiro. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0130.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática de uma anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse núcleo essencial".⁵¹

As contrarreformas iniciaram no Governo Fernando Henrique Cardoso, depois no Governo Lula; no governo Dilma e no atual governo Bolsonaro com várias Emendas Constitucionais que impactaram diretamente no sistema (Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012; 95/2016 e 103/2019), as quais restringiram direitos, reforçaram a lógica do seguro, reduziram o valor de benefícios, abriram caminho para a privatização e para a expansão dos planos privados e dos fundos de pensão, ampliaram o tempo de trabalho e contribuição para obter a aposentadoria, criaram obstáculos ao acesso de benefícios, invariavelmente.

O discurso atual é o mesmo dos anos 1990. Conforme refere Behring,⁵² nos anos 1990 propagou-se na mídia e nos meios políticos e intelectuais brasileiros uma avassaladora campanha em torno das reformas, as quais eram orientadas para o mercado, "um contexto em que os problemas no âmbito do Estado brasileiro eram apontados como causas centrais da profunda crise econômica e social vivida pelo país desde o início dos anos 1980".

A Seguridade Social, no modelo atual brasileiro, compreende a Saúde, a Assistência e a Previdência Social.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi construído não só como proteção à saúde, mas também como modelo de vigilância epidemiológica, de gerenciamento de doenças infecciosas, articulado com a Assistência Social. Surgiu com a Constituição Federal de 1988, com o objetivo de garantir o acesso universal e gratuito para toda a população do país. O sistema utiliza 45% do total de gastos com saúde, e atende 80% da população, ou seja, aproximadamente 170 milhões de pessoas.

O sistema realiza ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, cuidando do tratamento das pessoas já doentes, desde os serviços de Atenção Básica/Primária, através das equipes de Saúde da Família, das unidades de Saúde, dos Pronto Atendimentos, até serviços de maior complexidade como os hospitais, que exigem mais equipamentos tecnológicos e que são de custo mais elevado.

Muitas dificuldades são enfrentadas pelos profissionais da saúde. No País é notória a falta de medicamentos, a ausência de condições de trabalho, a falta de orçamento e de capacidade de absorção das demandas, o que se evidencia nas longas filas de espera por uma consulta, exame ou internação.

⁵¹ CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 1999, p. 327.

⁵² BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2016, p. 148.

No judiciário brasileiro tramitam milhares de ações. O Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) realizou uma pesquisa para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e identificou que entre 2008 e 2017, o número de demandas judiciais relativas à saúde registrou um aumento de 130%. O estudo apurou que o setor de saúde foi responsável por 498.715 processos de primeira instância distribuídos em 17 tribunais de justiça estaduais, e 277.411 processos de segunda instância, distribuídos entre 15 tribunais de justiça estaduais. Salienta-se que os números refletem no orçamento do Ministério da Saúde, que registrou um crescimento, em sete anos, de aproximadamente 13 vezes nos gastos com demandas judiciais, alcançando R\$ 1,6 bilhão em 2016.⁵³

Apesar dessa grave situação, em 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 95, denominada Emenda do Teto dos Gastos, que congelou os gastos da União com despesas primárias por 20 anos (até 2036), ferindo o núcleo essencial do direito que é a garantia de recursos orçamentários para a sua sustentabilidade, impactando diretamente na Educação e na Saúde Pública. A referida norma constitucional é objeto de várias ações de inconstitucionalidade, que ora tramitam no Supremo Tribunal Federal.⁵⁴

Trata-se de um grave equívoco tratar a saúde e a educação com a obsessão da eficiência e da produtividade, salvo se os hospitais e escolas pudessem ser administrados como se fossem fábricas, como refere Bregman, "na corrida contra as máquinas, os custos de saúde e educação só continuarão a subir". Ainda, segundo o autor, "basear nosso sistema político em números de produção é transformar qualidade de vida em uma planilha".⁵⁵

De acordo com Santos e Funcia, diferentes cálculos econômicos comprovam que serão *retirados*, no mínimo, R\$ 200 bilhões, ao longo de 20 anos, de um sistema de saúde comprovadamente subfinanciado e insuficiente há três décadas. No Brasil, se gasta R\$ 3,60 per capita/dia com a saúde do cidadão nas três esferas de governo, que envolve desde a vigilância sanitária de produtos, alimentos, estabelecimentos, cargas perigosas, registro de medicamentos, alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais (atividade protetiva e regulatória) a um transplante renal (atividade assistencial-prestacional). Esse valor implicou um gasto público consolidado (União, Estados e Municípios) em saúde de 4% do PIB (em 2017).⁵⁶

⁵³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Instituto de Ensino e Pesquisa. Relatório Analítico Propositivo: Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁵⁴ Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 5.658; 5.734; 5.658; 5.680; 5.715; 5.643; e 5.633.

⁵⁵ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018. p. 105.

⁵⁶ SANTOS, Lenir. FUNCIA, Francisco. Emenda Constitucional 95 Fere o Núcleo do Direito à Saúde. Disponível em: <<http://www.cee.fiocruz.br/?q=Emenda-Constitucional-95-fere-o-nucleo-essencial-do-direito-a-saude>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

Aduzem os autores que a medida implicará em redução de serviços, pois uma vez estagnado o piso federal no valor de 15% da receita corrente líquida de 2017, atualizado anualmente tão somente pela variação do IPCA/IBGE, a despesa per capita em saúde terá queda em razão da mudança do cálculo do seu piso; e a população continuará a crescer e a envelhecer, as tecnologias se renovarão, bem como a farmacologia, incorporação de novos medicamentos e de materiais de insumo. "Certamente haverá disputa entre quem será atendido ou não, como já tem sido frequente nos dias de hoje, onde, diuturnamente, os profissionais de saúde lidam com a questão das escolhas trágicas". Alegam, por fim, que a garantia do direito será maculada porque a manutenção dos percentuais mínimos não contempla os fatores econômico-financeiros, social, demográfico, epidemiológico e outros.

A referida norma desconsidera o crescimento populacional, calculado em torno de 10% para os próximos 20 anos e o envelhecimento da população, que também deve dobrar de tamanho no período; bem como o aumento das necessidades sociais; e as mudanças no perfil epidemiológico da sociedade, o que impactará negativamente no acesso da população aos serviços públicos.

Em face dos efeitos da pandemia, já surgiu o debate entre economistas brasileiros sobre a necessidade de revisão da Emenda Constitucional 95, ou até mesmo sua revogação. O Conselho Nacional de Saúde (CNS) em Nota Pública pleiteia a revogação imediata da referida Emenda, que retirou verba do Sistema Único de Saúde (SUS), congelando investimentos até 2036. Bem assim, aponta que a necessidade se fortalece diante dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil. Segundo o Conselho, estudos apontam que o prejuízo ao SUS, de 2018 a 2020, já chega a R\$ 22,48 bilhões e que ao longo de duas décadas, considerando-se a pandemia, os danos são estimados em R\$ 400 bilhões.⁵⁷

Em dezembro de 2019, através do Decreto 10.185, o presidente da República extinguiu cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e vedou a abertura de concursos públicos. A Saúde foi a área mais afetada, com 22,4 mil cargos extintos. Do total de cargos que serão extintos na Saúde, 10,6 mil são de agentes comunitários. Salienta-se que os agentes comunitários de saúde são responsáveis por executar medidas de auxílio à prevenção de doenças, por meio de visitas às casas e da desinfecção de locais públicos e privados. Os investimentos na categoria são considerados essenciais, por exemplo, para a prevenção da dengue, que vem aumentando nos últimos anos, atingindo, em 2019, o total de 2.241.974 casos.⁵⁸

⁵⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Nota Pública: CNS reivindica revogação imediata de emenda que retirou verba do SUS, prejudicando enfrentamento ao coronavírus. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/>>. Acesso em 20 abr. 2020.

⁵⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. Casos de Dengue nas Américas Ultrapassam 3 Milhões em 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/casos-de-dengue-nas-americas-ultrapassam-3-milhoes-em-2019/>>. Acesso em 20 abr. 2020.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se caracterizado como a gestão da escassez. Os recursos federais repassados aos municípios para realização dos serviços socioassistenciais são reduzidos sistematicamente. De acordo com a legislação atual, os idosos acima de 65 anos e as pessoas com deficiência totalmente incapacitante, desde que comprovem a condição de miserabilidade, têm direito a um benefício assistencial - Benefício de Prestação Continuada (BPC) - no valor de um salário mínimo. Ocorre que o critério adotado de renda per capita até um quarto do salário mínimo deixa sem benefícios uma grande parcela de idosos e deficientes que estão em extrema vulnerabilidade social.

No Congresso Nacional, tramitava um Projeto de Lei cuja proposta fora apresentada em 1996, aumentando a renda familiar por pessoa para meio salário mínimo. O Congresso nacional aprovou a ampliação do valor da renda, mas a matéria foi vetada pelo Presidente Jair Bolsonaro. Na sequência, o Congresso Nacional decidiu derrubar o veto presidencial, para assegurar o direito aos idosos e deficientes necessitados, resultando na edição da Lei 13.981, de 23 de março de 2020, a qual alterou a Lei da Assistência Social - Lei 8.742/1993. Ocorre que a Advocacia Geral da união (AGU) recorreu ao Supremo Tribunal Federal, alegando que não foi indicada a contrapartida financeira para ampliação do Benefício Assistencial. O ministro do STF, Gilmar Mendes, no dia 03 de abril de 2020, atendeu ao pedido liminar e decidiu suspender a lei que ampliou o Benefício de Prestação Continuada (BPC), restando indefinida a ampliação da renda para fazer jus ao benefício assistencial.⁵⁹

A Lei Orgânica da Assistência Social, além do Benefício de Prestação Continuada (BPC), apresenta programas de distribuição de renda. Atualmente, o de maior vulto é denominado Bolsa Família, programa focalizado e condicionado, o qual será melhor explanado no último capítulo. O programa concede pequenos benefícios para as famílias que vivem na pobreza ou extrema pobreza, e tem como premissa que as pessoas precisam se comportar de maneira pré-determinada, da forma que se entende melhor para elas e para a sociedade, com o intuito de quebrar o ciclo da privação. Esse tipo de abordagem moral é criticada por Standing, por sintetizar o projeto de Bentham de criar uma "*arquitetura de escolha*, desgastando não só a liberdade, mas também a responsabilidade social". Sob este fundamento, na Índia, por exemplo, um programa de transferência de renda para mulheres em estado de privação econômica promete dinheiro quando o seu primeiro filho atingir a idade adulta, com a condição de que elas sejam esterilizadas após o nascimento do segundo filho, criando também uma "*arquitetura de escolha*".

⁵⁹ BRASIL. Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/justica/noticia/2020-04/gilmar-mendes-suspende-ampliacao-do-bpc>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

O Programa Bolsa Família não é universal, é focalizado e condicionado, deixando sem assistência uma grande parcela da população de vulneráveis sociais. No último capítulo retorna-se ao tema com maior detalhamento.

A Previdência Social sofreu duplo impacto. Foi afetada tanto pelas reformas trabalhistas como pelas reformas previdenciárias.

Em março de 2017 foi publicada a Lei 13.429, validando a terceirização ampla e irrestrita; e, em novembro do mesmo ano, surgiu a Lei 13.467, a denominada Reforma Trabalhista. O discurso que embasou tais reformas foi o de viabilizar a geração de empregos formais, a estabilidade jurídica e o crescimento econômico. O projeto de lei (PL 6.787) que deu origem à nova legislação foi apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no dia 23/12/2016, com sete artigos. A tramitação teve início efetivo em 09/02/2017 e em 24/04/2017 foi apresentado o relatório final, com mais de duzentas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sobre vários temas. O texto final tramitou em regime de urgência na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e, em 11/07/2017, a Lei 13.467/2017 foi editada.

A referida lei atualizou uma série de dispositivos em quatro leis diferentes: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que regulamenta a terceirização; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social.

Com o exíguo tempo de tramitação, a Lei nº 13.467/17 foi editada com diversas impropriedades e inconstitucionalidades, mas remetia ao Presidente da República a tarefa de realizar os acertos, por intermédio da edição de uma Medida Provisória, confirmando a aprovação de um texto ainda inexistente, ou seja, com teor desconhecido.

A lei foi publicada no Diário Oficial da União, em 14 de julho de 2017, com vigência prevista para o dia 11 de novembro do mesmo ano. A Medida Provisória (MP 808) entrou em vigor no dia 14 de novembro de 2017, promovendo 84 alterações na novíssima Lei nº 13.467/17. Foram apresentadas 967 emendas à Medida Provisória. O Congresso Nacional não aprovou a Medida Provisória 808 no prazo legal; por tal motivo, perdeu a validade no dia 23/04/2018. Em janeiro de 2019, foi extinto o Ministério do Trabalho e Emprego e anunciada a intenção de extinguir a Justiça do Trabalho. O Presidente da República salienta o propósito de aprofundar a precarização de direitos, objetivando a informalidade, como regra geral.⁶⁰

⁶⁰ FERNANDES, Talita. BILENKY, Thais. BRAGON, Ranier. Lei Trabalhista tem que se Aproximar da Informalidade, diz Bolsonaro. Jornal Folha de São Paulo, Brasília, 12/12/2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/12/lei-trabalhista-tem-que-se-aproximar-da-informalidade-diz-bolsonaro.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

Passados mais de dois anos da Reforma Trabalhista, o discurso que fundamentou as reformas não se concretizou; ao contrário, os dados estatísticos comprovam o aumento do desemprego, bem como o aumento da informalidade, da desvalorização dos sindicatos e das dispensas coletivas, medidas que impactam diretamente na arrecadação para a Seguridade Social.

Dando continuidade à desconstrução dos direitos sociais, iniciam-se novas reformas. Em setembro de 2019 foi editada, com grande campanha midiática, a Lei 13.874, intitulada *Declaração de Direitos de Liberdade Econômica*, cujo objetivo declarado era de desburocratizar processos para as empresas, estabelecer normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica. Na realidade, a lei visou atender interesses dos grandes grupos empresariais, facilitar o processo de privatizações e dar segurança jurídica aos empregadores. A lei ofende os princípios fundamentais de Direito do Trabalho, especialmente o princípio da proteção, flexibiliza regras, inclusive relativas à saúde e segurança no trabalho, bem como dificulta e cria restrições à atuação da fiscalização do trabalho.

De acordo com Rodriguez,⁶¹ o fundamento do princípio da proteção está ligado diretamente à própria razão de ser do Direito do Trabalho, o qual deve responder ao propósito de nivelar as desigualdades. Assim, aduz Dray,⁶² o princípio da proteção funciona como um limite à modificação do Direito do Trabalho, o qual pode e deve ser alterado e atualizado em função do dever social; porém, concorda-se com a advertência do autor, de que não podem "subverter os valores essenciais desse ramo do direito, plasmados no seu princípio jurídico central", ou seja, as mudanças legislativas não devem alterar o "espírito e o sentido do Direito do Trabalho", expressos no princípio da proteção do trabalhador.

E em janeiro de 2020, complementando as leis anteriores, foi editada a Medida Provisória 905, apelidada de "bolsa empresário". Fundamentada, novamente, na intenção de facilitar a geração de empregos, a medida cria uma nova modalidade contratual precária (Contrato Verde e Amarelo), reduz ou extingue direitos trabalhistas, desonera a folha de pagamento e isenta os empregadores dos recolhimentos das contribuições sociais para a Seguridade Social. Revoga 86 itens da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais direitos e medidas de proteção ao trabalho, como a necessidade de prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, para uma empresa iniciar suas atividades.

A Medida Provisória, para compensar as desonerações das contribuições sociais pelos empregadores, fixa contribuições previdenciárias para os

⁶¹ RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1997, p. 30.

⁶² DRAY, Guilherme Machado. *O Princípio da Proteção do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 2015, p. 530.

trabalhadores desempregados, mediante taxa o do seguro desemprego, altera as regras para o benef cio de aux lio-acidente e exclui a prote o que considerava o acidente de trajeto como acidente de trabalho.

A Nota T cnica do Departamento Intersindical de Estat stica e Estudos Socioecon micos (DIEESE) diz que a medida   equivocada e poder , ao contr rio do seu discurso, aumentar o desemprego e a precariza o. Segundo a nota, o pacote de medidas “n o deve criar vagas na quantidade e qualidade necess rias e, ao contr rio, pode promover a rotatividade, com o custo adicional de reduzir direitos e ter efeitos negativos para a sa de e seguran a dos trabalhadores e trabalhadoras”.⁶³ A Medida Provis ria chegou a ser aprovada na C mara Federal, no dia 14/04/2020, com altera es e precisaria ser votada pelo Senado at  o dia 20/04/2020 para n o perder a validade. Diante da impossibilidade de vota o, o governo capitulou e revogou a medida, com a promessa de apresentar outra, com mudan as.

Em face da pandemia, foram editadas duas medidas provis rias: a Medida Provis ria 927, de 22/03/2020 e a Medida Provis ria 936, de 01/04/2020. Foi instituído o chamado “Programa Emergencial de Manuten o do Emprego e da Renda”. O Programa oferece medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade p blica e da emerg ncia de sa de p blica decorrente do novo coronav rus (COVID-19).⁶⁴

De acordo com a Medida Provis ria 936,   poss vel a suspens o dos contratos de trabalho, por at  60 dias, mediante acordo individual escrito, ou a redu o de sal rios (com redu o proporcional de jornada), em tr s faixas distintas (25%, 50% e 70%), sob contrapartida do chamado “Benef cio Emergencial de Preserva o do Emprego e da Renda”, de natureza assistencial, no respectivo percentual de 25%, 50% e 70% do valor que seria devido a t tulo de seguro-desemprego. Para quem recebe mais de R\$ 12.102,12 (duas vezes o teto m ximo da Previd ncia Social), tendo curso superior, e para os que n o percebem mais que R\$ 3.135,00 (tr s sal rios m nimos), essa redu o poder  ser negociada individualmente, sem a interven o do sindicato.

No caso de suspens o do contrato de trabalho, o empregado continua recebendo os demais benef cios, como plano de sa de, por exemplo, mas ter  que contribuir para a Previd ncia Social como contribuinte facultativo caso queira computar este tempo como car ncia para futuro benef cio, como a aposentadoria, por exemplo.

O empregado que receber o Benef cio Emergencial de Preserva o do Emprego e da Renda ter  garantia de emprego durante o per odo ajustado de

⁶³ BRASIL. Departamento Intersindical de Estat stica e Estudos Socioecon micos. Nota T cnica 215, de 2019. Dispon vel em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec221carteiraVerdeAmarela.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁶⁴ BRASIL. Programa Emergencial de Manuten o do Emprego e da Renda. Dispon vel em: <<https://servicos.mte.gov.br/bem/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

redução de jornada de trabalho ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, e por período equivalente e este, após o seu término.

O problema é que a base de cálculo para o benefício é o seguro-desemprego e não o salário real do trabalhador. O valor máximo do seguro-desemprego é de R\$ 1.813,00. Assim, se um trabalhador recebe três salários mínimos como salário e fizer "livremente" um acordo com o empregador para reduzir em 70% o valor do salário, passará a receber, de acordo com a regra, R\$ 940,50 do empregador e mais R\$ 1.269,10 da União, perdendo, no total, R\$ 925,40 (quase um terço do valor do salário, o que é muito representativo nesta faixa, especialmente sem a tutela da negociação coletiva, já que a outra opção seria o término do emprego, caso não concorde com o "acordo").

A medida também gerou questionamento quanto à constitucionalidade de alguns dispositivos, pois a Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, VI, garante aos trabalhadores urbanos e rurais a irredutibilidade dos salários e a única exceção prevista no mesmo dispositivo é mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Além disso, pela legislação trabalhista é vedada qualquer alteração lesiva do contrato de trabalho. Por tal motivo, tramitou no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6370, tendo como fundamentos, além da violação à norma constitucional, a retirada de direitos trabalhistas já consolidados, como a proteção sindical ou coletiva na realização do acordo ou convenção para a redução salarial; a ofensa à proteção da dignidade da pessoa humana, quando estimula a desproteção da subsistência dos trabalhadores; e, principalmente, porque desoneram o Estado de qualquer obrigação, transferindo aos trabalhadores o ônus de toda a crise.

Os instrumentos propostos, segundo a ação direta de inconstitucionalidade, retiram dos trabalhadores a garantia essencial à manutenção de seus direitos sociais, trabalhistas e de cidadania, quando o Estado deveria assumir a responsabilidade de acolhimento e proteção, bem como para financiar a relação de trabalho e renda que se encontra precarizada. O Supremo Tribunal Federal chegou a conceder uma liminar para que as entidades sindicais fossem consultadas, mas essa decisão foi suplantada pelo plenário da Corte.

De acordo com a análise econômica de Ulysea,⁶⁵ o programa emergencial que prevê corte de jornada e de salário na iniciativa privada em troca de garantia de emprego, lançado pelo governo, vai levar muitos trabalhadores formais à pobreza. Mediante a análise das recomposições salariais previstas no programa, com base em frações do seguro-desemprego,

⁶⁵ BRIGATTI, Fernanda. Programa que Salva Emprego Formal Empobrece Trabalhador. *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, 11/04/2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/programa-que-salva-emprego-formal-empobrece-trabalhador-diz-estudo.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

concluiu que o efeito da perda de renda é especialmente severo para quem ganha de três a quatro salários mínimos.

Segundo o pesquisador, no caso de suspensão do contrato, a remuneração será igual ao valor do seguro-desemprego, que varia entre R\$ 1.045,00 e R\$ 1.813,03. Quanto maior a renda, maior será o impacto para o trabalhador durante o período de suspensão. Desse modo, considera haver grande risco, mesmo entre os trabalhadores formais, de um contingente elevado fazer a transição para a pobreza.⁶⁶

Todas estas normas trabalhistas, com a redução de direitos e vantagens salariais, repercutem indiretamente no financiamento da Seguridade Social, uma vez que o modelo adotado no Brasil está atrelado às relações formais de emprego, sem contar as regras específicas previdenciárias por elas trazidas, as quais afetam diretamente o financiamento do sistema.

No âmbito estritamente previdenciário, foi editada a Lei nº 13.846, de 18/06/2019, denominada "Lei Antifraudes", que, na verdade, se trata de uma introdutória contrarreforma da Previdência, que praticamente inviabiliza o acesso a alguns benefícios. Importante referir que, para combater fraudes, não seria necessário o estabelecimento de novas leis, pois já existem instrumentos para o combate às fraudes. As fraudes podem ser combatidas por meio de atos administrativos, portarias, por exemplo.

Além disso, já havia sido editada a Lei nº 13.457/2017, a qual alterou as regras para a concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade, como a aposentadoria por invalidez e auxílio doença, inclusive os benefícios acidentários. Conforme balanço divulgado pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social,⁶⁷ em dois anos, o denominado "pente-fino" da Lei 13.457 cancelou 80% dos benefícios de auxílio-doença revisados e 30% das aposentadorias por invalidez, levando a uma crescente judicialização dos conflitos previdenciários, sobrecarregando o Poder Judiciário.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) está envolvido em metade (48%) das novas ações que tramitam na Justiça Federal. Do universo dos 80 milhões de processos judiciais, objeto de trabalho da administração judiciária brasileira, as ações previdenciárias representam cerca de 10%, tramitando em unidades das Justiças Federal e Estadual, esta respondendo pela competência acidentária e delegada.⁶⁸

⁶⁶ BRIGATTI, Fernanda. Programa que Salva Emprego Formal Empobrece Trabalhador. Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, 11/04/2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/programa-que-salva-emprego-formal-empobrece-trabalhador-diz-estudo. shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁶⁷ BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Disponível em: <<https://desenvolvimentosocial.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁶⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Justiça e União Promovem Ação Conjunta para Reduzir Judicialização de Benefícios Previdenciários. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=420938>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

Verifica-se que a presunção do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é a de que todo segurado é um fraudador, um explorador, invertendo-se a lógica de um sistema de previdência social estruturado como seguro social, com base em obrigações recíprocas, sinalagmáticas. O segurado verte contribuições para o sistema durante uma vida inteira de labor, e no momento em que mais necessita, que se encontra incapacitado para o trabalho para a manutenção de sua própria subsistência e da família, tem, via de regra, o benefício negado. Mais grave ainda, de acordo com as novas regras, os peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a realização de uma perícia de poucos minutos, podem cancelar benefícios concedidos judicialmente.

A Lei 13.846, de 18/06/2019, também retirou a legitimação de sindicatos e federações para emitir documentos de comprovação de trabalho rural – o cadastro deverá ser feito no Ministério da Economia, medida que vai prejudicar os trabalhadores rurais mais pobres, os quais encontram nos sindicatos suporte e representatividade.

Na realidade, essa Lei antecipou temas que foram aprofundados na Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, denominada de "Reforma da Previdência".

De acordo com o discurso oficial, a referida Emenda Constitucional visava desonerar as empresas, gerar empregos formais, reduzir o déficit público, acabar com os privilégios, favorecer os mais pobres, corrigir desigualdades; enfim, a solução para o tão almejado crescimento econômico.

Ressalta-se, como anteriormente dito, que a chamada *Reforma Trabalhista* entrou em vigor no final de 2017, com idêntico discurso. Isto é, a alteração da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - era necessária para viabilizar a geração de empregos formais, a estabilidade jurídica e o crescimento econômico. Em 2019, mais de dois anos após as alterações, os dados estatísticos de desempregados e desalentados, bem como o aumento da informalidade, do trabalho intermitente, da terceirização e outras formas de precarização do trabalho, cumulados com a desvalorização dos sindicatos e aumento das dispensas coletivas, ao contrário do propagandeado, foram medidas que também impactaram na arrecadação da Seguridade Social. Além disso, a reforma gerou insegurança jurídica, com inúmeras ações de inconstitucionalidade pendentes de julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Assim, parece evidente que a Reforma da Previdência não solucionará a crise sem a adoção de estratégias de resolução de problemas estruturais no Brasil, como a reforma tributária, a baixa produtividade, falta de investimentos tecnológicos e educacionais, sem falar nos grandes devedores, na taxação das grandes fortunas e nas desonerações fiscais.

A nova sistemática apresentada pela Emenda Constitucional 103/2019, funda-se nos seguintes pilares: reduzir e dificultar (ou inviabilizar) o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais; desonerar as empresas;

penalizar os mais pobres; sacrificar as mulheres e direcionar os trabalhadores à Previdência Privada. Os grandes privilegiados foram os empresários, os investidores e os bancos. Essa conclusão, e a identificação dos eleitos para pagar a conta dos desequilíbrios atuais, decorrem da análise das novas regras propostas, confrontando-as com o discurso apresentado.

Na justificativa da Proposta de Emenda à Constituição, informa-se que os ricos tendem a se aposentar mais cedo e com maiores valores, e que os trabalhadores socialmente mais favorecidos (maior renda, formalidade, estabilidade ao longo da vida laboral e melhores condições de trabalho) tendem a se aposentar por tempo de contribuição. Destaca-se, ainda, que os trabalhadores mais pobres (menor renda, maior informalidade, menor estabilidade ao longo da vida laboral, menor densidade contributiva e piores condições de trabalho) não conseguem contribuir por tempo suficiente para se aposentar por tempo de contribuição, restando apenas a aposentadoria por idade, com valores mais baixos (o valor médio é de R\$ 1.252,00, por mês). Segundo a justificativa, para promover justiça social, haverá idade mínima para todos.

Na realidade, as alterações efetivadas, ao contrário do que foi exposto na justificativa da norma, penalizam drasticamente os mais pobres, os quais têm na aposentadoria por idade a única possibilidade de aposentação. Pela legislação anterior, homens aos 65 anos e mulheres aos 60 anos, com 15 anos de contribuição, aposentavam-se por idade. O valor do benefício era 70% da média das 80% maiores contribuições, mais 1% por ano de contribuição (importando em um percentual mínimo de 85% da média apurada).

De acordo com as novas regras, o homem aos 65 anos poderá se aposentar com no mínimo 20 anos de tempo de contribuição; e, as mulheres com 15 anos de tempo de contribuição, elevando-se a idade das mulheres para 62 anos. O valor da aposentadoria por idade será reduzido tanto pela média que será calculada sobre a totalidade das contribuições, como pelo percentual sobre a média, o qual passará para 60%. A partir do tempo mínimo de contribuição serão computados 2% por ano (exigindo-se inalcançáveis 40 anos de contribuição para homens e 35 anos para mulheres, para ter direito à integralidade do benefício).

A nova regra para aposentadoria por idade é perversa. As mulheres serão fortemente atingidas, considerando-se a situação de descontinuidade laboral, informalidade, desgaste pelo exercício da dupla jornada e falta de acesso às creches públicas.

Pelas novas regras, há uma completa desnaturação da aposentadoria especial, a qual é destinada àqueles que trabalham em condições prejudiciais à saúde, com exposição aos riscos físicos, químicos ou biológicos. A nova regra estipula idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição; 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de

20 (vinte) anos de contribuição; e 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

Ora, a aposentadoria especial não deve levar em conta a idade do trabalhador, mas o tempo de exposição aos agentes insalubres, a fim de evitar o adoecimento e a morte precoce do empregado. Assim, por exemplo, um trabalhador, que comece a trabalhar aos 20 (vinte) anos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas, por ter exposição direta e permanente a óxido de silício e a substâncias asfíxiantes, como monóxido de carbono, além de outros agentes altamente insalubres, poderia se aposentar com 15 anos de exposição. Pela nova regra, terá que ter o tempo mínimo de exposição e no mínimo 55 anos de idade, o que obrigará o trabalhador a permanecer na atividade por mais 25 anos ou, literalmente, morrer em função do trabalho. Mais grave, no caso de mudança de atividade, a nova lei, ao contrário da regra anterior, não permite a conversão do tempo especial em tempo comum, com a devida majoração, considerando-se a proporção.

A lei ainda penaliza o trabalhador exposto a atividades especiais ao determinar que o cálculo do valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da aposentadoria comum, ou seja, o valor será calculado com base em 60% da média geral, mais 2% por ano de contribuição que exceder o tempo mínimo (15 ou 20 anos, conforme o sexo, exceto para a modalidade que exige 15 anos).

Do mesmo modo, a Emenda Constitucional alterou as regras para reduzir o valor da aposentadoria por invalidez (era 100% sobre a média das 80% maiores contribuições). O valor passou a ser calculado com base em 60% da média geral, mais 2% por ano de contribuição que exceder o tempo mínimo (15 ou 20 anos). Desse modo, para ter direito ao valor da média das contribuições, de modo integral, somente será possível quando o segurado ficar inválido após, no mínimo, 35 ou 40 anos de contribuição, para mulheres e homens, respectivamente, desnaturando também esta modalidade, cuja cobertura é para evento imprevisível que ocorra durante a vida laborativa e contributiva dos trabalhadores, como um acidente, por exemplo, que incapacita total e permanentemente para o trabalho.

Não há lógica alguma nesta limitação, a não ser a lógica econômica, de redução do valor dos benefícios, desconsiderando totalmente a questão humana e a natureza de cada benefício, dentro do sistema de proteção social.

O benefício da pensão por morte também é afetado. A norma altera o valor de 100% para apenas 50% do valor da média de todas as contribuições, mais uma cota individual de 10% por dependente, e ainda cria limitações ao acúmulo do benefício de pensão por morte com a aposentadoria.

Diante da realidade brasileira, as alterações no sistema de Seguridade Social, ao contrário do discurso, vão aumentar a desigualdade social. O discurso de que a "Reforma da Previdência" vai acabar com os privilégios

sem penalizar os mais pobres não se sustenta. A verdade está explicitada na própria "Exposição de Motivos" da Proposta de Emenda Constitucional, apresentada pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes. Nela há uma tabela que demonstra de onde sairiam mais de R\$ 1,0 trilhão que se pretendia economizar. Nesta tabela, o Ministro informa que serão economizados R\$ 715 bilhões do Regime Geral de Previdência Social. Ora, comprovadamente, de acordo com dados oficiais da própria Seguridade Social, é no Regime Geral que se encontram os trabalhadores da atividade privada e que, mais de 80% destes beneficiários recebem até dois salários mínimos, sendo que 60% recebem um salário mínimo. Portanto, é falacioso o argumento de que a Reforma Previdenciária visou combater privilégios. O que se comprova é que afetou diretamente os mais necessitados do Regime Geral da Previdência Social e, com o endurecimento das regras para acesso aos benefícios e redução dos valores, impulsionou os trabalhadores com melhores rendas ao mercado financeiro, beneficiando as instituições financeiras e seguradoras privadas, em detrimento do sistema de arrecadação para o sistema público.

A comprovação de que as novas regras, as quais deveriam fortalecer a arrecadação do sistema público deficitário, foram criadas com o objetivo de beneficiar o sistema privado financeiro, está no resultado do incremento de novos depósitos em planos de previdência privada aberta, que somaram R\$ 126,4 bilhões, uma expansão de 16,9% em 2019, em comparação ao ano de 2018. Além de adicionar cerca de 400 mil novos participantes, o segmento cresceu "tanto no comparativo bruto quanto no líquido – considerando resgates, o que empurrou as reservas para o patamar histórico de quase R\$ 1 trilhão". De acordo com o presidente da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi), Jorge Nasser, a Reforma da Previdência foi fundamental para atrair novos participantes e ajudar o comportamento do mercado; e que em 2020, é esperado um resultado ainda melhor.⁶⁹

A proposta inicial da Reforma da Previdência continha a implantação de um sistema de capitalização, o qual não foi aprovado. A ideia não foi abandonada, apenas adiada para uma nova proposta, segundo seus defensores. Adotar um sistema de capitalização de recursos, mediante cotas individualizadas, significaria abandonar a noção de solidariedade social, quando a sociedade como um todo presta solidariedade a cada um dos indivíduos que dela necessitem, por meio do sistema de repartição, com fundo único.⁷⁰

A exploração da classe trabalhadora tende a ser intensificada sem um regime de solidariedade, porque restaria aos miseráveis apenas a Assistência

⁶⁹ ESTADÃO CONTEÚDO. Com Reforma, Previdência Privada Volta a Crescer. Revista Exame, Brasília, 10/02/2020. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/com-reforma-previdencia-privada-volta-a-crescer/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁷⁰ LAZZARI, João Batista. CASTRO, Carlos Alberto Pereira. Manual de Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 22.

Social, que é bastante limitada, como já explanado anteriormente. Dessa forma, ficaria sem qualquer proteção uma parcela muito grande da população. São trabalhadores que poderiam trabalhar, mas não conseguem trabalho, e por não terem emprego não conseguem contribuir; e, não contribuindo, não conseguirão se aposentar. São os chamados inempregáveis e inapostentáveis.

Além disso, implantar um sistema de capitalização implicaria em verdadeiro retrocesso social. Conforme Martinez,⁷¹ o pressuposto da vedação ao retrocesso social é "a ofensa histórica às conquistas sociais necessárias, condizentes com a dignidade do ser humano vivendo em sociedade pacífica e justa". Salieta o autor que a Previdência Privada trata-se de um empreendimento de risco, onde os participantes não terão segurança social.

Ressalta-se que, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT),⁷² de 1981 a 2014 trinta países privatizaram total ou parcialmente seus sistemas obrigatórios de Previdência Social. Até 2018, dezoito desses países fizeram a "re-reforma", revertendo total ou parcialmente a privatização da sua Previdência Social. Tendo-se em vista a reversão da privatização pela maioria dos países e a acumulação de evidências sobre os impactos sociais e econômicos negativos da privatização, pode-se afirmar que o experimento da privatização fracassou, e não deve, portanto, ser implementado.

A obstaculização do acesso aos direitos sociais e o aviltamento dos valores dos benefícios aumentará as desigualdades sociais, gerando mais exclusão social.

⁷¹ MARTINEZ, Wladimir Novaes. O Direito Adquirido e a Vedação do Retrocesso em Face de Eventual Reforma Previdenciária via Emenda Constitucional. In: MARTINEZ, Wladimir Novaes. KOSUGI, Dirce Namie (coords.). O Princípio da Vedação ao Retrocesso na Previdência Social. São Paulo: LTr, 2018, p. 38-39.

⁷² ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Reversão da Privatização de Previdência: questões chaves. Disponível em: <<http://csb.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Capitaliza%C3%A7%C3%A3o-OIT-Estudo.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

4. O ADOECIMENTO NO TRABALHO E O EMPREENDEDOR (EXPLORADOR?) DE SI MESMO

O período do desenvolvimento do capitalismo industrial caracterizou-se pelo crescimento da produção, acompanhado do crescimento da população urbana e do êxodo rural. Alguns elementos marcantes do período são a duração do trabalho, que variava de doze a dezesseis horas por dia; o emprego de crianças, geralmente a partir dos sete anos; os salários insuficientes; o desemprego; a moradia arruinada; a falta de higiene; o esgotamento físico e o alto risco de acidentes de trabalho. A gravidade da situação criou efeitos de alta mortalidade e longevidade fortemente reduzida.

Neste quadro – nas *sociedades industriais* –, não era cabível falar de *saúde* em relação à classe operária. Não existia a luta pela saúde, e sim pela *sobrevivência*. Viver, naquela época, significava, para o empregado, não morrer. Esse sofrimento específico é descrito na literatura da época com o nome de *miséria operária*.⁷³ O trabalho era considerado como uma atividade daqueles que haviam perdido a liberdade.⁷⁴

Surgem, nesta época, movimentos e estudos voltados para a situação, assim como propostas de soluções, que visavam reestabelecer a ordem moral. As três correntes que merecem destaque são: o movimento higienista, que compreendia a higiene pública como forma de conservar a saúde dos indivíduos em sociedade, entendendo que tais medidas deveriam ser ampliadas e aperfeiçoadas; o movimento das ciências morais e políticas, que visava reestabelecer a autoridade da família, em primeiro plano, necessária também para a formação de operários disciplinados; e o movimento dos grandes alienistas, formado por médicos (Esquirol, Pinel, Orfila...), que iniciariam um esboço do que conhecemos hoje como *trabalho social*.

Higienistas, moralistas e alienistas respondiam ao desvio, enquanto a solidariedade operária crescia através dos movimentos de luta e do desenvolvimento de uma ideologia revolucionária. As reivindicações operárias chegaram a um nível propriamente político e, a partir daí, o Estado tornou-se um árbitro necessário. A luta era, claramente, pelo direito à vida e pela

⁷³ DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5ª ed. ampliada. São Paulo: Cortez – Oboré, 1992.

⁷⁴ LOURENÇO, Edvânia. NAVARRO, Vera. BERTANI, Iris. SILVA, José F. S. da. SANT'ANA, Raquel (orgs.). *O Averso do Trabalho II: trabalho, precarização e saúde do trabalhador*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 421.

liberdade de organização. Dejours⁷⁵ entende esse período como “pré-história da saúde dos trabalhadores”. Somente a partir do final do século XIX foram criadas leis sociais direcionadas especificamente à saúde dos trabalhadores.

Destaca-se que as ações para a melhoria das condições de vida (duração do trabalho, férias, aposentadorias, salários) eram voltadas para a saúde do corpo. Existe uma revelação do corpo como ponto de impacto da exploração e por isso a preocupação tanto dos sindicatos como dos especialistas era voltada para esse aspecto. A proposição está correta; no entanto, é limitada, uma vez que entendia que os mecanismos de exploração atingiam somente o corpo físico. O organismo do trabalhador era tido como um *motor humano* – sua história pessoal, suas motivações, suas necessidades psicológicas e demais características únicas e pessoais não eram consideradas.⁷⁶

Assim, o corpo físico era a primeira vítima do trabalho. A periculosidade das máquinas, os produtos industriais, os gases e os vapores, as bactérias, são causas de sofrimento físico. De 1914 a 1968, os temas das reivindicações eram relativos às condições do trabalho. Dejours⁷⁷ ressalta que “a luta pela sobrevivência deu lugar à luta pela saúde do corpo”. E após 1968, em meio a uma série de fenômenos diversificados, surgem novas tendências que ampliam a problemática tradicional das questões de saúde: a *saúde mental*. Contudo, nessa época, o conflito entre trabalho e vida mental é um território desconhecido. Os *especialistas* têm suas atividades desdobradas fora das questões de saúde mental. Do lado dos trabalhadores, o sofrimento psíquico permanece praticamente não analisado.

Entretanto, há algum tempo a luta operária pela saúde mental foi iniciada – e para ela existem várias razões: uma delas, o esgotamento do sistema de Taylor, que agora é visto como desumanizante e acusado de vícios – tanto pelos operários, como por uma parte do patronato. A reestruturação das tarefas faz com que surjam amplas discussões sobre o objetivo do trabalho, sobre a relação homem-tarefa e acentua a dimensão mental do trabalho industrial.⁷⁸

Este quadro é devido às vozes dos operários de linhas de produção, dos trabalhadores do setor terciário e das novas indústrias, como a de processo e

⁷⁵ DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5ª ed. ampliada. São Paulo: Cortez – Oboré, 1992.

⁷⁶ DEJOURS, Christophe. *Psicodinâmica do Trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho*. Tradução e coordenação de Maria Irene Stocco Betiol. São Paulo: Editora Atlas, 1994.

⁷⁷ DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5ª ed. ampliada. São Paulo: Cortez – Oboré, 1992.

⁷⁸ CALVO, Adriana. *O Direito Fundamental à Saúde Mental no Ambiente de Trabalho: o combate ao assédio moral institucional: visão dos tribunais trabalhistas*. São Paulo: Editora LTr, 2011.

a nuclear. São trabalhos isentos de exigências físicas graves, tarefas de escritório, que se tornam cada vez mais numerosas, na medida em que o setor terciário se desenvolve. A sensibilidade às cargas intelectuais e psicossensoriais do trabalho dá início às preocupações com a saúde mental. A contestação agora não mais é pela sobrevivência ou pela saúde, e sim pelo modo de vida como um todo. Existe uma nova procura, onde interessa, sobretudo, o modo de viver – tanto pela classe operária, como pela burguesia.

De acordo com o autor,⁷⁹ o avanço da psiquiatria, o exercício das práticas psicoterapeutas nas escolas, o mundo do trabalho, as prisões e todas as instituições representam um papel na formulação das dificuldades existenciais sentidas até os dias de hoje. Em maio de 1968, encontramos a luta contra a sociedade do consumo e a alienação. O *trabalho* foi reconhecido como causa principal da alienação. É importante referir que, também em maio de 1968, começaram a surgir numerosas publicações, por parte do patronato, no sentido de levar em conta as reivindicações qualitativas da classe operária. Desde então, o tema da relação entre saúde mental e trabalho vem sendo tema de reflexão, primeiro pelas organizações operárias, segundo, como objeto de trabalhos científicos. Mas ainda o trabalho é acusado como fonte específica da nocividade para a saúde mental.

O sofrimento mental resulta da organização do trabalho, e não das condições de trabalho, conforme o entendimento de Dejours.⁸⁰ Isso porque, por condições de trabalho se compreende o ambiente físico (temperatura, pressão, irradiação, altitude, sonorização), o ambiente químico (produtos manipulados, poeiras, gases tóxicos, etc.) e o ambiente biológico (bactérias, parasitas, fungos, etc.), as condições de higiene, de segurança e as características antropométricas do posto de trabalho; enquanto por organização do trabalho – diferente de condições (físicas) do trabalho –, entende-se a divisão do trabalho, o conteúdo da tarefa, o sistema hierárquico, as relações de poder, as modalidades de comando, as questões de responsabilidade, etc.

Desse modo, sendo o sofrimento psíquico causado pela organização do trabalho, a intensificação do adoecimento mental denuncia uma transição, uma mudança paradigmática, passando de uma sociedade disciplinar para a sociedade atual, uma nova *condição humana*.

A presente análise será conduzida pelo pensamento de Han,⁸¹ o qual faz uma profunda reflexão sobre que ele denomina de *sociedade do cansaço*, que atua individualizando, isolando e adoecendo física e mentalmente os trabalhadores.

⁷⁹ DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5ª ed. ampliada. São Paulo: Corteza – Oboré, 1992.

⁸⁰ DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5ª ed. ampliada. São Paulo: Corteza – Oboré, 1992.

⁸¹ HAN, Byung-Chul. *A Sociedade do Cansaço*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.

De acordo com o autor, a sociedade do século XXI não corresponde mais à sociedade disciplinar, aos sujeitos da obediência, mas à sociedade do desempenho e da produção, na qual os indivíduos são empresários de si mesmos. A sociedade do desempenho vai sendo agudizada pela crescente desregulamentação, pela flexibilização, incutindo a ideia de poder, de iniciativa, de motivação, ao contrário da sociedade disciplinar, que era ditada pelo dever, pela coerção e pela proibição expressada pelas leis e regulamentos. Assim, para elevar a produtividade, o paradigma de disciplina é substituído pelo sistema positivo do poder, pois a partir de um determinado nível de produtividade, a negatividade da proibição tem um efeito de bloqueio, impedindo um maior crescimento, ou seja, a positividade do poder é bem mais eficiente que a negatividade do dever, fazendo com que se altere o registro no inconsciente social.

O adoecimento psíquico, especialmente a depressão, decorre do imperativo de obedecer apenas a si mesmo, da pressão do desempenho, da carência de vínculos e da crescente fragmentação e atomização do social. O indivíduo explora a si mesmo sem coação externa, é agressor e vítima ao mesmo tempo, o esgotamento é total, a alma é consumida, o adoecimento não é só pelo excesso de responsabilidade própria e iniciativa, mas pelo imperativo do desempenho como um novo imperativo da sociedade pós-moderna do trabalho.

O sujeito do desempenho está livre de coações externas que o obriga a trabalhar ou que poderia explorá-lo, submete-se apenas a si mesmo, porém a inexistência da instância dominadora não leva à liberdade, ao contrário, faz com que liberdade e coação coincidam, pois o sujeito do desempenho se entrega à livre coerção de maximizar o desempenho. O excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração que é mais eficiente que a exploração do outro, pois o trabalhador tem o sentimento de liberdade. Esta autorreferencialidade gera uma liberdade paradoxal que, em decorrência das estruturas coercitivas que lhe são inerentes, se transforma em violência. Os adoecimentos psíquicos são precisamente as manifestações patológicas dessa liberdade paradoxal.

A própria Economia do Compartilhamento, anunciada como promessa de um caminho mais humano para o mundo corporativo, demonstrou-se, com o passar do tempo, tratar-se de uma forma mais agressiva do capitalismo, fundada na desregulamentação, em novas formas de consumo e precarização do trabalho. Conforme bem explicita Slee,⁸² ao contrário do discurso de democratização e redes de relacionamento, o que aconteceu foi a separação entre risco e recompensa. Os riscos foram repassados aos fornecedores de serviços e aos consumidores enquanto a recompensa se acumula nas mãos dos donos das plataformas. Segundo o autor, apesar dos apelos por

⁸² SLEE, Tom. *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. São Paulo: Editora Elefante, 2017, p. 297.

sustentabilidade ambiental, com a ideia do acesso em vez de propriedade e reutilização da capacidade ociosa, a economia sob demanda está incentivando uma nova forma de consumo privilegiado: "o estilo de vida como um serviço".

A sobrecarga de trabalho exige técnica temporal de atenção multitarefa, que não representa uma capacidade especial do indivíduo na sociedade pós-moderna, mas um retrocesso, tendo-se em vista que a atenção multitarefa faz parte do mundo animal, cuja atenção é indispensável à sobrevivência na vida selvagem. Um animal na selva vê-se obrigado a dividir sua atenção em diversas atividades, não pode alimentar-se despreocupadamente, sob pena de ser alimento, bem como de vigiar a prole. As recentes modificações de estrutura de atenção aproximam cada vez mais a sociedade humana da vida selvagem, a atenção é voltada concomitantemente para o trabalho, redes sociais, compras virtuais e inúmeras demandas que invadem a atenção em tempo integral. Não há espaço para atenção profunda, mas tão somente para uma hiperatenção, caracterizada por uma atenção dispersa com rápida mudança de foco entre diversas atividades, fontes informativas e processos, inviabilizando o processo criativo pela falta de intervalos de descanso para a atividade cerebral.

Nietzsche já alertava sobre a agitação moderna: "Por falta de tranquilidade, nossa civilização se transforma numa nova barbárie. Em nenhum outro tempo os ativos, isto é, os intranquilos, valeram tanto. Logo, entre as correções que necessitamos fazer no caráter da humanidade está fortalecer em grande medida o elemento contemplativo".⁸³

O eu pós-moderno está solitário, completamente individualizado e isolado. A perda da fé em Deus e no além, com a supressão do medo da morte, torna a vida transitória e a desnuda, levando a uma hiperatividade, com a histeria do trabalho e da produção. A sociedade do desempenho não é livre, ela está submetida a novas coerções, o senhor se transformou num escravo do trabalho. O sentimento de ter alcançado uma meta jamais se concretiza, porque a coação de desempenho exige cada vez mais, de modo que nunca alcança um ponto de repouso da gratificação, vive com um sentimento de carência e de culpa permanente. Na verdade, o indivíduo concorre consigo mesmo, procura superar a si mesmo até a autodestruição.

As doenças psíquicas, especialmente a depressão e a síndrome de *Burnout*, representam o fracasso do indivíduo frente ao incontrolável. Na sociedade do desempenho, o sujeito está cansado, esgotado de si mesmo, de lutar consigo mesmo e é incapaz de confiar no outro e no mundo. Desgasta-se, como refere o autor,⁸⁴ numa *roda de hamster*, na qual ele gira cada vez mais rápido ao redor de si mesmo. Além disso, os novos meios de

⁸³ NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, Demasiado Humano*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 285.

⁸⁴ HAN, Byung-Chul. *A Sociedade do Cansaço*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015, p. 101.

comunicação estão destruindo cada vez mais a relação com o outro, pois o mundo digital é pobre em alteridade e resistência. Isso porque nos círculos virtuais o movimento é desprovido de realidade, que seria um princípio do outro e da resistência.

Não há mais elos de ligação, as relações são superficiais e passageiras, a *alegria* se encontra nas redes sociais, em forma de uma massa de aplausos que dá atenção ao ego exposto, como uma mercadoria.

A sociedade do desempenho gera uma hiperatividade e, portanto, um esgotamento excessivo. Por este motivo Han⁸⁵ a denomina como *sociedade do cansaço*; entretanto, esta vai se transformando na sociedade do *doping* e das promessas tecnocientíficas de *melhoramento cognitivo*. Através de produtos farmacêuticos se busca dar ao corpo uma vitalidade excessiva, evitando perturbações, para alcançar o máximo desempenho. Esta maximização do desempenho, que transforma o corpo em uma máquina, leva aos *infartos psíquicos*. Esse cansaço se traduz em uma violência, porque destrói a capacidade de interagir, de proximidade, de pertencimento, de ver e falar, aniquilando a própria linguagem.

A sociedade do desempenho está intimamente ligada às relações de produção capitalista. A economia capitalista absolutiza a sobrevivência, ela se nutre da ilusão de que mais capital gera mais capacidade para viver. Na verdade, a preocupação com uma vida boa dá lugar à histeria pela sobrevivência, reduzindo a vida a processos biológicos, despindo-a de toda narratividade. No neoliberalismo a exploração tem lugar não mais como *alienação*, mas como *liberdade e autorrealização*.

Na nova sociedade não há mais submissão do trabalhador a outro, a submissão foi substituída por projetos, a autocoação se apresenta como liberdade e é mais produtiva que a exploração externa. Assim, como já referido, a sociedade do desempenho é uma sociedade de autoexploração, que desenvolve um processo de autoagressividade que muitas vezes culmina com o suicídio, cujos índices aumentam assustadoramente. Como refere o autor, "o projeto se mostra como um projétil, que o sujeito de desempenho direciona contra si mesmo".⁸⁶

A crescente flexibilização, acompanhada da precarização e da desenfreada competição, faz com que se acelere o processo de individualização, com a ruptura do tecido de solidariedade que antes era presente entre os trabalhadores. Salienta Antune⁸⁷ que é exatamente essa quebra de laços de solidariedade e, conseqüentemente, da capacidade de acionamento das estratégias coletivas de defesa entre os trabalhadores que ocasiona o adoecimento psíquico e até mesmo o suicídio no trabalho.

⁸⁵ HAN, Byung-Chul. *A Sociedade do Cansaço*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015, p. 101.

⁸⁶ HAN, Byung-Chul. *A Sociedade do Cansaço*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015, p. 101.

⁸⁷ ANTUNES, Ricardo. *O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 143.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão é a principal causa de problemas de saúde e incapacidade em todo o mundo.⁸⁸ O número de pessoas com depressão aumentou 18% entre 2005 e 2015. A depressão pode levar a um grande sofrimento e até mesmo ao suicídio; cerca de 800 mil pessoas morrem no mundo por suicídio a cada ano, constituindo a segunda principal causa de morte entre pessoas com idade entre 15 e 29 anos.⁸⁹ No Brasil, cerca de 11 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos (o que significa 31 mortes por suicídio por dia) – de acordo com o Ministério da Saúde,⁹⁰ entre 2011 e 2016, 62.804 pessoas consumaram suicídio e outras 48.204 tentaram pôr fim a própria vida.

Nos Estados Unidos, foi realizada uma pesquisa com um grupo formado por homens brancos de meia-idade, não hispânicos. Foi constatado que, depois de quase 100 anos de queda da mortalidade, essa taxa passou a subir em 1998. As mortes ocorrem principalmente de três formas: overdose de drogas e medicamentos, suicídios e doenças de fígado causadas pelo álcool. Os pesquisadores denominam o fenômeno de *mortes por desespero*. São quase sempre pessoas sem diploma universitário e sem boa formação educacional, indivíduos que se deram mal na vida nos últimos quarenta anos. Esse fenômeno, ocorrido em um país rico como os Estados Unidos, reflete o abandono, por um longo período, das pessoas que, por um motivo ou outro, ficaram para trás na sociedade.⁹¹

Como já referido, na sociedade atual, ao contrário da sociedade disciplinar, vive-se a *sociedade do desempenho*, fundada na falsa ideia de liberdade e da necessidade de desregulamentação das relações laborais. Assim, eufemismos como flexibilização, terceirização, trabalho autônomo e a chamada *pejotização*, significam que os trabalhadores são livres apenas para matarem-se de tanto trabalhar. As jornadas são longas, os trabalhadores se culpam por não produzir mais, e consideram o próprio corpo um inconveniente limitador do desempenho.

O tempo de trabalho se tornou totalitário, os intervalos para descanso estão implícitos no tempo de trabalho e servem apenas para recuperação para o trabalho, para o corpo poder continuar funcionando e produzindo; aliás, funcionar melhor é interpretado como melhoramento de si mesmo.

⁸⁸ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Depressão no Topo da Lista de Causas de Problemas de Saúde. Disponível em: <http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5385:com-depressao-no-topo-da-lista-de-causas-de-problemas-de-saude-oms-lanca-a-campanha-vamos-conversar&Itemid=839>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁸⁹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Depression and Other Common Mental Disorders: global health estimates. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/254610/WHO-MSD-MER-2017.2-eng.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Taxa de Suicídio é Maior em Idosos com mais de 70 Anos. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/29691-taxa-de-suicidio-e-maior-em-idosos-com-mais-de-70-anos>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁹¹ DEATON, Angus. Marcha para o Progresso. Disponível em: <<https://www.fronteras.com/entrevistas/angus-deaton-marcha-para-o-progresso>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

Na sociedade industrial era possível a delimitação entre tempo de trabalho e tempo de não trabalho; hoje, cada um carrega consigo, graças às novas tecnologias, um campo de trabalho móvel, sendo ao mesmo tempo senhor e escravo de si mesmo.

Os países com maior desigualdade social são precisamente os que têm as jornadas de trabalho mais longas, pois enquanto os pobres estão trabalhando cada vez mais horas para poder sobreviver, os ricos, na medida em que o valor da hora trabalhada aumenta, considera o tempo de descanso uma perda de dinheiro.⁹²

As enfermidades psíquicas são expressões de uma profunda crise de liberdade, o sinal patológico de que a liberdade está se transformando em coação e de que a repressão cede lugar à depressão. A vida transformada num sobreviver.

Assim, frente à erosão do social e à atomização da sociedade, sobra apenas o *corpo do eu*, que deve ser mantido a qualquer custo. A saúde torna-se autorreferencial e se esvazia num expediente sem meta onde os indivíduos são transformados em *zumbis do desempenho*, são como "mortos-vivos, estão por demais vivos para morrer, e por demais mortos para viver".⁹³

As pessoas buscam livremente e com grande afincamento alcançar a meta de trabalhar vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana. Em face da exigência de aperfeiçoamento, já é comum no Brasil a oferta de cursos de graduação que ocorrem de madrugada, em dois turnos – das 23h à 1h45 e das 5h45 às 8h30. O primeiro turno objetiva horário compatível para pessoas que laboram em jornadas longas que não permitem a frequência em cursos com horários usuais, possibilitando também a realização de serviços domésticos e cuidados de filhos pequenos que dormem por volta das 22h; o segundo turno visa atender aqueles trabalhadores que não conseguem se manter acordados nos demais turnos, tomados pelo cansaço. Neste caso, seria a primeira atividade antes de iniciar a longa jornada de trabalho. Cursos técnicos também são ofertados na modalidade 24 horas.⁹⁴

⁹² BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 125.

⁹³ HAN, Byung-Chul. A Sociedade do Cansaço. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015, p. 109.

⁹⁴ José Marcelino de Rezende Pinto, especialista em qualidade na educação, critica estas modalidades de cursos em horários alternativos, com baixo custo e qualidade duvidosa. O referido autor afirma que "se a classe C não pode pagar uma faculdade, deve-se democratizar o acesso à universidade pública, não criar estas distorções"; segundo o especialista, "estão oferecendo um produto menor para um público que necessita de um cuidado maior porque já carrega deficiência na educação". Entretanto, salienta que o Ministério da Educação não restringe o horário dos cursos, apenas analisa critérios como grade curricular e carga horária (DIGUÊ, Patrícia. Madrugada para Estudar: de olho na demanda crescente por capacitação profissional, instituições oferecem cursos em horários alternativos. Revista Istoé, São Paulo, 21/01/2016. Disponível em: <https://istoe.com.br/101490_MADRUGADA+PARA+ESTUDAR/>. Acesso em: 20 abr. 2020).

A sociedade está exausta e segue correndo. Essa é a nova condição humana. O corpo é um apêndice incômodo que adocece, fica ansioso, deprime, entra em pânico. E assim o corpo é entorpecido, dopado, para suportar essa velocidade não humana. Somos a sociedade do cansaço solitário.

O hipercapitalismo atual transforma toda a existência humana em uma rede de relações puramente comerciais, arranca a dignidade do ser humano, substituindo-a pelo valor de mercado; o mundo está cheio de mercadorias e objetos com vida útil e validade cada vez menores, tal qual uma grande loja que não se distingue muito de um manicômio. Vivemos numa grande e transparente loja mercantil onde somos pressionados a consumir cada vez mais, supervisionados e governados por algoritmos.

De acordo com Han, "o mundo perdeu sua alma e sua fala e se tornou desprovido de qualquer som. O alarido da comunicação sufoca o silêncio. A proliferação e massificação das coisas expulsa o vazio. As coisas superpovoam céu e terra. Esse universo-mercadoria não é mais apropriado para se morar".⁹⁵ Desse modo, a exaustão, a velocidade e o entorpecimento levam ao adoecimento físico, mental e social. A sociedade é conduzida pelo consumismo, sem direção ou objetivos, as decisões políticas são pautadas de acordo com o interesse econômico. De acordo com Bauman,⁹⁶ até mesmo o supremo poder econômico, que tudo domina, irá consumir a si mesmo e somente após o previsível colapso de nossas sociedades de consumo é que buscaremos soluções mais sensatas. Ainda, de acordo com o autor, no mundo pós-moderno ocorreu uma transformação importante: no século XX passou-se de uma sociedade de produção para uma sociedade de consumo. Antes era possível fazer um planejamento da vida inteira, hoje temos dificuldades de saber o que vai acontecer conosco daqui a um ano. Se no passado o capitalismo era norteado pela cultura da poupança, hoje vivemos a ilusão do compre agora e pague depois. A aquisição de coisas desnecessárias alimenta esse sistema cruel, angustiante e excludente.

⁹⁵ HAN, Byung-Chul. *A Sociedade do Cansaço*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015, p. 128.

⁹⁶ FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. Diálogos com Zygmunt Bauman. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=in4u3zWwxOM>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

5. PANDEMIA E A EXPLICITAÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

Com a precarização do mercado de trabalho global e o endurecimento das regras de acesso à seguridade social, há uma constante transferência de riscos, bem como um aumento de insegurança para os trabalhadores e suas famílias, gerando um *precarizado* global, composto por milhões de pessoas em todo o mundo, sem qualquer rede de proteção, sem estabilidade. De acordo com Standing, eles estão se tornando uma "nova classe perigosa", pois a agenda neoliberal criou um monstro político insipiente, propenso a ouvir e aceitar vozes e usar seus votos para plataformas políticas de grande influência, como o crescimento de partidos de extrema direita, os quais apelam abertamente para os temores dos mais inseguros, pois "pessoas inseguras produzem pessoas com raiva, e pessoas com raiva são voláteis, propensas a apoiar uma política de ódio e de amargura".⁹⁷

A existência *precarizada* pode acontecer para qualquer pessoa, não se trata apenas de uma parcela à margem da sociedade. Para fazer parte do *precarizado*, basta não ter qualquer rede de segurança e sofrer uma situação que impeça a própria subsistência digna, como um acidente, o adoecimento, um infortúnio, um fracasso, ou uma pandemia, por exemplo, como ocorre com o novo coronavírus (COVID-19), atualmente. Alguns grupos, evidentemente, têm mais probabilidade de estar no *precarizado*, como as mulheres, os jovens sem experiências, os idosos desempregados ou com benefícios insuficientes e os imigrantes.

De acordo com o autor,⁹⁸ os migrantes constituem uma grande parte do precariado mundial. Alguns se assemelham a nômades, sem residência fixa, perambulam visando se estabelecer em "algum dia". Existem também os circulantes, que deixam suas casas em busca de renda ou experiência, mas planejam voltar para casa no futuro, além dos trabalhadores rurais que buscam se estabelecer nos grandes centros, assim como os refugiados e os que buscam asilo.

A igualdade sofreu também metamorfoses: nas sociedades feudais os camponeses e os servos lutaram para ganhar o controle da terra e da água; no capitalismo industrial, a luta era sobre os meios de produção, as fábricas,

⁹⁷ STANDING, Guy. O Precariado: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 224.

⁹⁸ STANDING, Guy. O Precariado: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 141.

as fazendas e as minas, onde os trabalhadores reivindicavam trabalho decente e melhores salários e proteções. Ocorre que na sociedade terciária atual, a luta é pelo acesso e controle desiguais aos recursos. Esses recursos, conforme Standing,⁹⁹ podem ser resumidos em segurança econômica, tempo, espaço de qualidade, conhecimento e capital financeiro. Aduz o autor que não há fórmula mágica para a redistribuição desses recursos. Serão necessárias mudanças institucionais, regulamentações e negociações; ou seja, será necessário um novo consenso progressista no mundo.

De acordo com os indicadores sociais, a desigualdade social em vários países se agrava com o desmoronamento das proteções sociais que foram implementadas gradativamente, mediante vinculação ao trabalho formal. A precarização do trabalho e o desemprego remetem a uma vulnerabilidade de massa, culminando com a exclusão social de uma parcela numerosa da população, o que poderá levar ao caos social, na medida em que afeta a coesão de toda a sociedade.

A pobreza aumentou nas últimas décadas na América Latina, em face das mudanças internas e externas, agravadas pelo processo de globalização. Especialmente na estrutura social latino-americana, a desigualdade e a injustiça social decorrem das relações assimétricas de dominação e subordinação na produção, no poder político, na estrutura de classes e na estratificação social, bem como na elaboração do pensamento e da cultura, considerando-se os processos de exploração econômica e dominação política, além dos fatores demográficos, territoriais e étnicos da região.¹⁰⁰

As políticas traçadas pelos organismos internacionais, especialmente o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), para combater à pobreza, dentro da ótica neoliberal, não têm conseguido compatibilizar crescimento econômico e justiça social. Além disso, a formação de blocos como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), objetivando alargar mercados e articular esforços conjuntos nas áreas técnicas e científicas, não são suficientes, pois não há prioridades e alterações quanto a políticas sociais.¹⁰¹

No Brasil, a classe trabalhadora, por ocasião da industrialização dependente, não tinha legitimidade, o que levou a uma maior concentração de renda, aprofundando os desníveis sociais. Conforme Galeano,¹⁰² nem os operários se beneficiavam do crescimento industrial; os frutos do aumento da

⁹⁹ STANDING, Guy. O Precariado: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 255.

¹⁰⁰ WANDERLEY, Luiz Eduardo W. A Questão Social no Contexto da Globalização: o caso latino-americano e o caribenho. In: CASTEL, ROBERT et al (orgs.). Desigualdade e a Questão Social. São Paulo: Educ, 2010, p. 62.

¹⁰¹ WANDERLEY, Luiz Eduardo W. A Questão Social no Contexto da Globalização: o caso latino-americano e o caribenho. In: CASTEL, ROBERT et al (orgs.). Desigualdade e a Questão Social. São Paulo: Educ, 2010, p. 74.

¹⁰² GALEANO, Eduardo. As Veias Abertas da América Latina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 270.

produtividade eram colhidos apenas pelos extratos mais altos da pirâmide social. Wanderley aduz que os problemas gerados pela industrialização e pela concentração de trabalhadores nas zonas urbanas, foram considerados como tendo um caráter de higiene pública e de controle da ordem social, ou seja, a questão social tratada como uma questão de polícia, o que gerou a postura de criminalização do pobre e a qualificação dos trabalhadores como constituindo as chamadas "classes perigosas".

Daí a advertência da Standing,¹⁰³ de que essa nova classe perigosa - o *preariado* - precisa ser compreendido para poder ter uma agenda política de resistência diante da grande pressão por um Estado social mínimo, pois atualmente a classe está infantilizada, as pessoas estão tão inseguras e ansiosas que são facilmente levadas a apoiar ações populistas e autoritárias voltadas para quem é retratado como ameaça.

No Brasil, os trabalhadores, como resultado de lutas internas e influências externas, foram adquirindo alguma proteção e assistência social operadas em outros países, porém a questão social de modo amplo foi negligenciada, com predomínio de propostas de focalização e privatização, agudizando a desigualdade e sem qualquer proposta eficiente de proteção social de cunho universal.

A desigualdade no Brasil, com a enorme concentração de renda entre os ricos, foi objeto de pesquisa de Souza,¹⁰⁴ que apurou a concentração de renda entre os ricos no Brasil de 1926 a 2013, apresentando a mais longa e completa série histórica sobre o tema. O autor fez uso inédito de dados oficiais, especialmente de informações do imposto de renda, além de outras fontes nacionais e internacionais. De acordo com a pesquisa, os dados são estarrecedores: comprovam que o 1% mais rico recebe quase 25% da renda nacional. Demonstram também que o Brasil seguiu uma trajetória diferente dos países desenvolvidos, sofreu variações conforme os ciclos políticos do país.

De acordo com a pesquisa,¹⁰⁵ de 1926 a 1945 ocorreu um aumento na concentração de renda no topo, impelido pelos mais ricos durante o Estado Novo e a Segunda Guerra Mundial. A Revolução de 1930 não abalou a estrutura vigente relativamente à estratificação social. O anticomunismo, que serviu de pretexto para o golpe que instituiu o Estado Novo, assim como outras ditaduras fascistas do período, ensejaram maior desigualdade, com a repressão e o autoritarismo. Já com o impacto da Segunda Guerra, ao contrário de muitos países ricos, o choque externo foi menos severo, não

¹⁰³ STANDING, Guy. O Precariado: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 230.

¹⁰⁴ SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. Uma História de Desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec, 2018.

¹⁰⁵ SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. Uma História de Desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec, 2018, p. 361-366.

ocasionando uma mobilização para um redesenho do conflito distributivo, gerando até mesmo uma suspensão dos direitos sociais.

No período democrático de 1945 a 1964 ocorreu uma redução da desigualdade que foi compatível com a crescente liberdade civil e política, a mobilização social e sindical nas cidades e no campo, o aumento do salário mínimo, a decadência do setor cafeeiro e a elevação moderada das alíquotas de imposto de renda das pessoas físicas.

Entretanto, de acordo com o estudo, o golpe militar de 1964 reverteu a tendência, aumentando as desigualdades, especialmente na primeira década da ditadura, que adotou uma política salarial bem restritiva. A deterioração da desigualdade foi estancada no início do processo de abertura, com adoção de políticas salariais mais flexíveis. Porém, novamente um período de leve redistribuição foi sucedido pelo agravamento da concentração de renda, pois a transição para a democracia ocorreu junto com uma crise econômica e fiscal, em uma década marcada pela inflação galopante. Assim, parte do aumento observado nas frações dos mais ricos entre 1979 e 1987 pode ser artificial, porém o conjunto de indicativos demonstrou que o aumento foi real. A partir de 1988 não ocorreram grandes alterações, o Brasil se tornou um país democrático, com uma Constituição Federal expansiva quanto aos direitos sociais e com inflação controlada a partir de 1994.

Em 1995 foi criado o Programa Comunidade Solidária, visando à erradicação da miséria, através da retomada do crescimento sustentável da economia. O programa era limitado a ações emergenciais, sem apontar as diretrizes para a intervenção mais ampla do Estado que permitissem a reversão do cenário à época, considerando-se que nos últimos trinta anos de política de desenvolvimento não proporcionaram tal êxito, agravando os índices de concentração de renda no país.¹⁰⁶

O programa tinha como objetivo enfrentar a questão social sob outro prisma, através da participação e parceria com a sociedade civil. Assim, ao invés de adotar políticas econômicas redistributivas e políticas sociais universais, focou em programas seletivos de combate a pobreza. Conforme Wanderley,¹⁰⁷ o programa fragmentou a política de Assistência Social, transferindo para a sociedade civil a responsabilidade do Estado nas políticas sociais, adotando medidas seletivas, focalizadas e distantes de medidas estruturais; a solidariedade como uma refilantropização da política de assistência social, ocasionando a perda dos valores éticos aglutinados nas lutas pela universalização da Seguridade Social.

¹⁰⁶ SUPLICY, Eduardo Matarazzo. MARGARIDO NETO, Bazileu Alves. Políticas Sociais: o programa comunidade solidária e o programa de garantia de renda mínima. In: Planejamento e Políticas Públicas nº 12, jun/dez de 1995, p. 36-63.

¹⁰⁷ WANDERLEY, Luiz Eduardo W. Enigmas do Social. In: CASTEL, ROBERT et al (orgs.). Desigualdade e a Questão Social. São Paulo: Educ, 2010, p. 65.

Em 1996 foram criados o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), este voltado para idosos a partir de 67 anos e deficientes miseráveis. Em 2001 foram criados o Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à Educação, denominado de Bolsa Escola, e o Programa Bolsa Alimentação, vinculado ao Ministério da Saúde, além do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, vinculado ao Ministério da Assistência Social e o Programa Fome Zero, elaborado pelo Instituto de Cidadania.

Posteriormente, já no Governo Lula, em 2003, ocorreu a unificação dos Programas Nacionais de Transferência de Renda. A Lei 10.836, de 2004, instituiu o Programa Bolsa Família, com a finalidade de unificar o PNAA (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), criado pelo governo Lula com programas de Fernando Henrique Cardoso, entre eles: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e o Cartão Alimentação..

Atualmente o Programa Bolsa Família¹⁰⁸ é o maior programa para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil, vinculado ao Ministério da Cidadania. O valor que a família recebe por mês depende de condicionantes: há um benefício básico mensal no valor de R\$ 89,00, pago apenas a famílias extremamente pobres (famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00); Benefícios Variáveis (no máximo cinco por família) são vinculados à Criança ou ao Adolescente de 0 a 15 anos, no valor de R\$ 41,00 por mês, pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa, mediante comprovação de frequência escolar das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade; Benefício Variável Vinculado à Gestante, no valor de R\$ 41,00, pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham grávidas em sua composição (nove parcelas mensais); Benefício Variável Vinculado à Nutriz, também no valor de R\$ 41,00, pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição (são seis parcelas mensais); Benefício Variável Vinculado ao Adolescente, no valor de R\$ 48,00 (até dois por família), pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos em sua composição (também é exigida frequência escolar dos adolescentes).

Há também um Benefício para Superação da Extrema Pobreza, em valor calculado individualmente para cada família, pago às famílias que continuem com renda mensal por pessoa inferior a R\$ 89,00, mesmo após receberem os outros tipos de benefícios do Programa. O valor do benefício é calculado caso a caso, de acordo com a renda e a quantidade de pessoas da família, para garantir que a família ultrapasse o piso de R\$ 89,00 de renda por pessoa.

¹⁰⁸ BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

O piso de R\$ 89,00 de renda equivale a menos de U\$ 20 mensais, por pessoa, o que deixa grande parte da população vulnerável totalmente desassistida.

Uma pesquisa, com base em informações oficiais da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), entre 2001 e 2017, avaliou os efeitos dos primeiros quinze anos do programa de Bolsa Família, divulgada em 2019, pelo IPEA.¹⁰⁹ De acordo com o estudo, ocorreu uma redução de 25% no número de extremamente pobres, ou seja, as transferências do Programa retiraram 3,4 milhões de pessoas da pobreza extrema e outras 3,2 milhões da pobreza. Assim, nada menos que 64% dos beneficiários que estavam extremamente pobres antes do Programa permaneceram nesta mesma condição depois da transferência.

O estudo concluiu que a falta de eficácia do programa no combate à pobreza e à desigualdade deve-se ao baixo valor dos benefícios. Cada família recebe em média cerca de R\$ 180,00, valor insuficiente para garantir uma renda mínima aos mais pobres. A conclusão é de que o orçamento do Programa ainda é muito pequeno quando comparado ao universo de despesas do governo federal. A decisão quanto a reajustes reflete mais prioridades políticas que restrições fiscais propriamente ditas. O programa iniciou com 2,3 milhões de famílias e atualmente atinge mais de 13,5 milhões de famílias. O Brasil gasta apenas 0,5% do PIB no Programa Bolsa Família.

Em comparação, as pensões para o funcionalismo público representam 4,5% do PIB. Além disso, no Brasil, em média, cada funcionário público federal recebe 67% a mais do que um trabalhador no setor privado na mesma função; nos estados, a diferença é de 31% e, nos municípios, há igualdade de salários.¹¹⁰

Conforme Souza, as evidências indicam a existência de três níveis de proteção social e sistemas de emprego no Brasil: o primeiro relaciona-se ao trabalho no setor público – salários e aposentadorias – e é muito concentrado e regressivo. O segundo, ao trabalho formal no setor privado, também concentrado, mas progressivo. O terceiro nível, formado pela Assistência Social, é muito progressivo, mas distribui apenas uma fração mínima da renda total. Assim, o resultado é um Estado que contribui para aumentar a desigualdade. Transferências pró-igualdade, como a Assistência Social e os tributos diretos, são completamente anuladas pelas transferências regressivas dos salários, e da Previdência do funcionalismo público.¹¹¹

¹⁰⁹ SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de et al (orgs.). Os Efeitos do Programa Bolsa Família sobre a Pobreza e a Desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

¹¹⁰ BANCO MUNDIAL. Whitehouse (2016) e Estimções do Banco Mundial Baseadas em Fontes Federais e Estaduais para o Brasil. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/88487151196609355/pdf/121480-REVISED-PORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹¹¹ SOUZA, Marcelo Medeiros. SOUZA, Pedro. Gasto Público, Tributos e Desigualdade de Renda no Brasil. Brasília/Rio de Janeiro: IPEA, 1990, p. 29.

As políticas adotadas no Brasil beneficiam mais os ricos do que os pobres, aumentando a desigualdade social. Segundo o Ministério da Fazenda,¹¹² de 2003 a 2016 os subsídios embutidos em operações de crédito e financeiras, conhecidos como "bolsa empresário", somaram quase R\$ 1 trilhão, superando, no mesmo período, o que o governo destinou a programas sociais (R\$ 372 bilhões), incluindo-se nestes a subvenção nas contas de luz dos domicílios de baixa renda, o Minha Casa, Minha Vida e o Fies, cuja expansão acelerada virou alvo de preocupação e provocou uma revisão da política de financiamento do ensino superior.

O Brasil, conforme Relatório de dezembro de 2019, divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ocupa a 79ª posição no ranking de 189 países. Na América do Sul, o Brasil é o quarto país com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), ficando atrás dos países Chile, Argentina e Uruguai.¹¹³

O Relatório da OXFAM Brasil (2017) salientou que seis brasileiros concentram, juntos, a mesma riqueza que os 100 milhões mais pobres do país, ou seja, a metade da população brasileira. Os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95% da população. Além disso, mostra que os *super ricos* (0,1% da população brasileira atual) ganham em um mês o mesmo que uma pessoa que recebe um salário mínimo (cerca de 23% da população brasileira) ganharia trabalhando por 19 anos seguidos. Os dados também apontaram para a desigualdade de gênero e raça. Segundo o estudo, sendo mantida a tendência dos últimos 20 anos, mulheres ganharão o mesmo salário que homens em 2047, enquanto negros terão equiparação de renda com brancos somente em 2089.¹¹⁴

Assim, ainda que as últimas duas décadas tenham resultado em uma maior sensibilidade do poder público às demandas da população mais pobre, a concentração de renda estabilizou-se no topo em níveis muito elevados em comparação com outros países, o que é indicativo de políticas de inclusão e não políticas de redistribuição de renda. Concorde-se com Souza¹¹⁵ no sentido de que a "tímida tributação sobre a renda e a propriedade, a política salarial e previdenciária para a elite do funcionalismo público, acesso

¹¹² BRASIL. Ministério da Fazenda. Panorama Fiscal Brasileiro. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/analises-e-estudos/arquivos/2018/panorama-fiscal-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹¹³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD Destaca Altos Índices de Desigualdade no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatorio-de-desenvolvimento-humano-do-pnud-destaca-altos-indices-de-desigualdade-no-brasil/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹¹⁴ OXFAM BRASIL. Relatório: A Distância que Nos Une: um retrato das desigualdades brasileiras. Disponível em: <<https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹¹⁵ SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. Uma História de Desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. São Paulo: Hucitec, 2018, p. 365.

privilegiado a crédito, isenções e subsídios para grandes grupos empresariais são fatores de reprodução da desigualdade”.

Atualmente, o Brasil convive com uma enorme parcela da população morando em favelas ou habitações sem saneamento básico, como água, esgoto e coleta de lixo, com altos índices de desemprego, de desalento e de relações precarizadas, como já referido. De acordo com a Agência Nacional de Águas (ANA), somente na área urbana, dos 5.565 municípios brasileiros, 55% têm déficit no abastecimento de água. O estudo mostra que 84% das cidades necessitam de investimentos urgentes para adequação de seus sistemas produtores de água potável.¹¹⁶

Considerando-se que o Brasil mantém estabilizado este nível de desigualdade e concentração de riquezas há mais de um século, certamente não serão políticas graduais e planejadas que irão alterar esse patamar.

Talvez uma forte crise, capaz de provocar ruptura, a ponto de transformar a atual ordem social, tenha potencial para fomentar uma mudança estrutural no sistema vigente. Essa mudança deverá passar pela reforma tributária, com a taxaço de grandes fortunas. Esta última, após três décadas da Constituição Federal, permanece sem qualquer previsão de regulamentação.

Programas como o Programa Bolsa Família são insuficientes, tanto pelos reduzidíssimos valores, quanto pela pequena abrangência e condicionalidades. Para diminuir a desigualdade social, a inclusão na base da pirâmide deve ser concomitante a uma redistribuição de renda que está concentrada no topo, além da necessidade de atingir todas as pessoas em vulnerabilidade social, as quais são excluídas do programa.

As falhas da Seguridade Social são evidenciadas pela atual pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a qual constitui uma emergência e expõe a questão social, ou seja, os efeitos da desigualdade e falta de rede de proteções tanto na Saúde Pública, como na Assistência Social para os vulneráveis sociais, proteção social para os trabalhadores informais e desempregados, bem como em relação aos beneficiários da Previdência Social, que recebem valores de aposentadorias insuficientes para a sobrevivência e se obrigam a aceitar trabalhos precários. Somando-se a tudo isso, os empregados, que se encontram impossibilitados de trabalhar por causa da pandemia, necessitam urgentemente de seguro social, sob pena de não suportarem o período de isolamento.

Quanto à pandemia, os efeitos da desigualdade social podem ser exemplificados pela análise dos dados da Secretaria da Saúde, entre 23/02/2020 e 17/04/2020, em dois bairros de São Paulo: o Morumbi - onde há uma das maiores concentrações de alta renda da cidade - e Brasilândia, na

¹¹⁶ BRASIL. Agência Nacional de Águas. Acesso à Água Potável no Brasil Ainda Permanece como Desafio. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/noticias-antigas/acesso-a-a-gua-pota-vel-no-brasil-ainda-permanece.2019-03-15.2041077813>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

zona norte da cidade. De acordo com o boletim epidemiológico, no primeiro há 297 casos confirmados e 7 mortes; no segundo, existem 89 casos confirmados e 54 mortes.¹¹⁷

Independentemente da atual crise sanitária, a desigualdade é gritante sob todos os aspectos. De acordo com o Mapa da Desigualdade 2019¹¹⁸, os habitantes da cidade de Tiradentes, no extremo leste de São Paulo morrem em média 23 anos mais cedo que os habitantes de Moema, bairro com um dos metros quadrados mais valorizados da capital. A idade média ao morrer em Tiradentes é de 57,3 anos, e em Moema 80,6 anos.

Esta situação evidencia a fragilidade do Estado mínimo no contexto no neoliberalismo. A crença de que a abolição do salário mínimo acabaria com o desemprego, e que a privatização das escolas e da saúde resolveria o problema da educação e da saúde pública fica insustentável diante de uma epidemia, por exemplo.

O papel do Estado deve ser reinventado. Ainda que não tivesse ocorrido uma pandemia, não é mais possível atrelar a Seguridade Social ao trabalho, simplesmente porque não haverá mais trabalho para todos. A automação, a robotização, o analfabetismo digital, os desalentados, somados aos precarizados, já constituem a maior parte da população. Não é mais possível pensar a questão social nas bases da sociedade industrial.

Neste contexto, há necessidade de novas e eficazes políticas de redistribuição capazes de impor o ônus aos mais ricos, afetando a grande concentração de riquezas, através da estipulação de uma renda básica universal e incondicionada, a fim de alcançar a justiça social e evitar o colapso do mercado de consumo.

Não se pode mais pensar em segurança social associada ao emprego. O retorno da "sociedade salarial" é impossível. Atualmente, no Brasil, mais de 40% da população ativa trabalha na informalidade, o desemprego ultrapassa 12%, as relações existentes são precárias, flexíveis, inseguras. Além disso, o crescente processo de automação e da robótica é irreversível.

É preciso deslocar a discussão sobre a proteção social do emprego para a renda. Essa é a nova questão social, a qual exigirá uma refundação do modelo de Estado social, um novo pacto social.

¹¹⁷ BRASIL. Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo/SP. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹¹⁸ REDE NOSSA SÃO PAULO. Mapa da Desigualdade 2019. Disponível em: <<https://www.nossa.saopaulo.org.br/2019/11/05/mapa-da-desigualdade-2019-e-lancado-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

6. RENDA BÁSICA UNIVERSAL

Como já referido, a pandemia apenas acelerou a necessidade urgente de viabilizar o acesso a direitos e garantias fundamentais no Brasil, mediante uma nova agenda econômica e política. A Seguridade Social, financiada por contribuições relacionadas direta ou indiretamente à produção de mercadorias, não mais se sustenta. O que se propõe é a criação de uma Renda Básica Incondicionada, desvinculada do emprego, e não restrita ao período de pandemia, válida para todos os brasileiros.

As políticas sociais neoliberais comprovaram que o livre mercado não foi capaz de reduzir as desigualdades que assolam o País, não só em relação ao acesso ao trabalho, como também à saúde, educação, moradia, saneamento básico, assistência social e previdência social, colocando a maior parte da sociedade em permanente insegurança, ou seja, em um estado de *imprevidência social*. Grande parte da população vive a chamada "mentalidade da escassez", uma luta diária pela sobrevivência sem saber o que comer no amanhã. A escassez restringe o foco à necessidade imediata, não há perspectiva de longo prazo, a pessoa é consumida e fica sem condições de se concentrar em outras questões da vida¹¹⁹

A reflexão deve ser quanto ao direito a uma existência digna a todos os indivíduos. A renda básica universal e incondicionada asseguraria a todos, do nascimento até a morte, um mínimo de bem estar social, independentemente de sua contribuição na produção do país, assegurando um grau de autonomia e independência material a todos, libertando os vulneráveis da submissão pela fome a um trabalho degradante, melhorando a capacidade de negociação nos postos de trabalho.

A renda incondicionada, frente ao quadro atual de desigualdades, garantiria condições materiais de vida digna e cidadã ao conjunto da população, propiciando segurança e estimulando as relações saudáveis de trabalho, bem como a valorização do trabalho não remunerado.

Além disso, frente à constante exigência de qualificação técnica, a renda básica possibilitaria a requalificação e também seria importante para a manutenção do mercado consumidor, fomentando a produção de bens e serviços.

¹¹⁹ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 54.

O tema não é novo e curiosamente tem entrado no debate de pensadores à direita e à esquerda na política e defendida por economistas das diversas escolas de pensamento. Para muitos liberais, o modelo é atraente por abrir a possibilidade de simplificação dos sistemas de seguridade social e eliminar a burocracia relacionada a eles; para a esquerda, é uma forma de reduzir desigualdades sociais geradas pelo capitalismo.

Há mais de cinco séculos, consta no discurso de Rafael Hitlodeu, registrado por Thomas More, o embrião da ideia de renda básica universal, referindo que “onde o dinheiro é a medida de todas as coisas, não é possível governar de forma justa e próspera. Não pode haver justiça onde as melhores coisas da vida pertencem aos piores homens e ninguém pode ser feliz, onde apenas uns poucos indivíduos repartem entre si todos os bens, desfrutando de grande conforto, enquanto o resto dos homens vive em deplorável miséria”.¹²⁰

Thomas Paine, em 1797, na obra *Justiça Agrária*, fez uma reflexão sobre a origem da propriedade e sobre a miséria, para apresentar uma proposta visando à redução das desigualdades sociais e da pobreza. Ele defendeu a ideia de que a renda fundiária deveria ser repartida por toda a comunidade e não somente de uma minoria de grandes proprietários. Segundo o autor, “todo proprietário de terras cultivadas deve à comunidade um imposto sobre a terra pela propriedade que ele possui; é a partir deste imposto sobre a terra que o fundo proposto nesse plano deve ser constituído”.¹²¹ De acordo com essa ideia, não se trata de caridade, mas de justiça, pois toda a riqueza criada pela nação foi gerada pelos antepassados, pelos escravos e por aqueles que contribuíram para o progresso tecnológico; além disso, a terra é propriedade comum de todos os humanos.

Nesse mesmo sentido, a publicação da obra *Solução do Problema Social*, de Charles Fourier, em 1848, defendia um mínimo garantido de subsistência a todas as pessoas, já que a civilização despoja algumas pessoas desse primeiro direito, que seria o uso dos dons da natureza, da liberdade de caça e da colheita, enfim, o direito de comer quando se tem fome; seria uma espécie de indenização.¹²²

Outros pensadores abordam a ideia, como John Stuart Mill, publicando a segunda edição, também em 1848, de *Princípios da Economia Política*. Posteriormente, a renda básica foi proposta nos Estados Unidos com o nome de “imposto de renda negativo” em diferentes ocasiões por dois norte-americanos, vencedores do Prêmio Nobel, com visões políticas contrastantes: Milton Friedman (monetarista e conselheiro do presidente Reagan) e James Tobin (keynesiano e conselheiro do presidente Kennedy).

¹²⁰ MORE, Thomas. *Utopia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004, p. 41.

¹²¹ PAINE, Thomas. *Justiça Agrária*. São Paulo: Paco Editorial, 2019, p. 10.

¹²² PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 47.

Salienta-se que Friedman foi um dos principais pensadores do neoliberalismo e vencedor do Prêmio Nobel de economia em 1976. No livro *Capitalismo e Liberdade*, publicado em 1962, defendeu uma grande reforma do estado social americano, passando pela criação de um "imposto negativo"; segundo Friedman, "as vantagens de tal prática são claras. O programa está especificamente dirigido para o problema da pobreza. Fornece uma ajuda sob a forma mais útil para o indivíduo, isto é, dinheiro. É de ordem geral e pode substituir o grande conjunto de medidas atualmente existentes".¹²³

Tobin, que foi vencedor do Prêmio Nobel de 1981, defendia, a partir de 1965, em vários artigos, uma renda mínima mais abrangente do que os programas existentes. Propunha um pagamento automático a todos; seria um abono universal com a possibilidade de ser convertido em dedução fiscal.¹²⁴

No ano revolucionário de 1968, quando manifestantes do mundo todo foram às ruas, cinco famosos economistas - John Kenneth Galbraith, Harold Watts, James Tobin, Paul Samuelson e Robert Lampman - escreveram uma Carta aberta ao Congresso americano, assinada por mais 1.200 economistas. Na primeira página do *The New York Times* constou: "O país não terá cumprido a sua responsabilidade enquanto todos nesta nação não tiverem a garantia de uma renda acima da definição oficialmente reconhecida de pobreza". De acordo com os economistas, os custos seriam altos, porém dentro da capacidade econômica e fiscal da nação. O presidente Richard Nixon apresentou o Projeto de Lei do FAP - Plano de Assistência Familiar, classificando como "a legislação social mais significativa da história da nossa nação". O plano foi recebido com entusiasmo, uma nova ideia possível para a erradicação da pobreza. Em abril de 1970, o Projeto foi aprovado na Câmara, com ampla maioria, por 243 votos a favor e 155 contra. Após vários meses, o Projeto foi arquivado no Senado. Em 1971, Richard Nixon apresentou uma proposta revisada, a qual também não passou no Senado, embora tenha sido aprovada na Câmara. O debate perdurou por mais algum tempo, sem, no entanto, ser viabilizado.¹²⁵

No início da década de 80, surge na Europa um novo debate sobre o abono universal, com a ideia de que somente a desvinculação entre emprego e renda, através de uma renda garantida, permitiria ao homem desenvolver-se com independência e autonomia, face ao caráter desumanizante do trabalho assalariado.¹²⁶

Em 1986, foi fundada a - BIEN - Basic Income Earth Network (até 2000 era denominada de Rede Europeia de Renda Básica), com o objetivo de

¹²³ FRIEDDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014, p. 183.

¹²⁴ PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 54.

¹²⁵ BREGMAN, Rutger. *Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor*. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 40-41.

¹²⁶ PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 56.

relacionar indivíduos e grupos interessados em renda básica e promover discussões sobre esse tópico em todo o mundo. A renda básica é definida como um pagamento em dinheiro periódico incondicionalmente entregue a todos individualmente, sem necessidade de teste ou trabalho. Para esse fim, o BIEN organiza anualmente conferências públicas em todo o mundo, nas quais pesquisas empíricas e novas ideias são disseminadas e discutidas.¹²⁷ Em 2004, no X Congresso Internacional da BIEN, em Barcelona, foi fundada a Rede Brasileira da Renda Básica de Cidadania - RBRBC.¹²⁸

Verifica-se que a ideia de uma renda básica de cidadania é sempre associada a uma política pública que vise à redução das desigualdades, o exercício da liberdade individual e a promoção dos direitos sociais. Uma renda básica universal incondicionada, independentemente de emprego, trabalho ou renda já aparece até mesmo nos debates do Fundo Monetário Internacional (FMI), para o qual os sistemas tributários são menos progressivos do que os dados mostram, em razão dos ricos terem mais acesso a mecanismos para diminuir o pagamento de impostos; além disso, há necessidade de explorar determinados impostos à riqueza.¹²⁹

A renda básica tem como adeptos Mark Zuckerberg e Chris Hughes, criadores do Facebook. No tradicional discurso de formatura da Universidade Harvard, em 2017, Zuckerberg disse que “chegou a hora de nossa geração definir um novo contrato social. Deveríamos explorar ideias como a da renda básica universal para garantir que todos tenham segurança para testar novas ideias”; e Elon Musk, um dos empresários mais inovadores do planeta e fundador da Tesla Motors, declarou no mesmo ano que o modelo é possivelmente a melhor solução para lidar com a crescente abundância de bens e a escassez de empregos gerados pelas novas tecnologias; Albert Wenger, sócio da Union Square Ventures, empresa de capital de risco com aplicações em companhias como Duolingo, SoundCloud e Kickstarter, escreveu um livro em que defende a ideia, chamado *World After Capital*; e Sam Altman, presidente da Y Combinator, investidora de estrelas da nova economia como Airbnb, Reddit e Dropbox, não só é favorável ao modelo, como financia experimentos em Oakland, na Califórnia, por exemplo.¹³⁰

¹²⁷ REDE MUNDIAL DA RENDA BÁSICA. Visão Global. Disponível em: <<https://basicincome.org/about-bien/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹²⁸ BRASIL. Rede Brasileira da Renda Básica de Cidadania. Disponível em: <<http://rendabasica.com.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹²⁹ BRASIL. Fundação Getúlio Vargas Social. Centro de Políticas Sociais. Disponível em: <<https://cps.fgv.br/midias/tc251-renda-basica-no-pais-custaria-46-do-pib-e-reduziria-pobreza-em-116-pontos-diz-fmi>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹³⁰ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Bilionários do Setor de Tecnologia Embarcam no Movimento da Renda Básica Universal. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/569924-bilionarios-do-setor-de-tecnologia-embarcam-no-movimento-da-renda-basica-universal>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

Várias experiências foram e estão sendo realizadas. Entre 2016 e 2017, começaram a funcionar oito novos experimentos de ingresso básico ao cidadão. São experiências que afetam a um determinado grupo social, delimitadas em sua aplicação. Conforme Salvat,¹³¹ vão desde o Quênia até a Índia, passando - entre outras - por Finlândia, Utrecht, Holanda, Ontário, Canadá, algumas cidades da Índia, e em Livorno, Itália.

No Alasca, por exemplo, o Fundo Permanente - Alaska Permanent Fund Corporation (APFC) - ocupa um lugar distinto na cultura e na economia, como fonte renovável de receita e como símbolo de prosperidade a longo prazo. Em um estado com recursos principalmente não renováveis, o Fundo gera um fluxo de receita renovável para o Alasca. O Fundo foi estabelecido em uma votação histórica de 1976, que alterou a Constituição do Estado do Alasca.¹³²

A Corporação do Fundo Permanente do Alasca é a agência estatal responsável por gerir o investimento ligado ao fundo – um portfólio que iniciou com 1 bilhão de dólares e hoje soma mais de 64 bilhões de dólares investidos em ações públicas, renda fixa, imóveis, infraestrutura, entre outros. O cálculo do dividendo é baseado no número de candidatos elegíveis no Alasca pelo montante resultante do rendimento de um ano do fundo e metade do lucro líquido calculado pela média dos cinco últimos anos fiscais. Também são amortizados do Fundo os custos com as obrigações de dividendo do ano anterior, as despesas de operação do Fundo em si e outras dotações do programa da agência estatal. A renda universal foi implantada desde 1982, e o resultado é dividido entre os 710 mil habitantes; os valores variaram, nos últimos cinco anos, entre U\$1.000 e U\$2.000, equivalente a R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00 anuais.¹³³ Assim, por ter distribuído 6% do seu PIB a todos os habitantes, o Alasca se tornou o Estado com menor desigualdade econômica entre os 50 estados norte-americanos.

Bregman aborda o Programa Mincome.¹³⁴ Foi o primeiro experimento social de grande escala no Canadá e o maior projeto de renda básica, realizado em Dauphin, uma pequena cidade de 13 mil habitantes, lançado em 1974, envolvendo 83 milhões de dólares. Todos os moradores da cidade teriam uma renda básica de modo a assegurar que ninguém ficasse abaixo da linha da pobreza. Todas as famílias recebiam um cheque mensalmente pelo correio. Assim, uma família de quatro pessoas recebia o equivalente hoje a 19 mil dólares por ano, sem qualquer condicionante. O projeto foi extinto quatro

¹³¹ SALVAT, Pablo. Renda Básica Universal: um ingresso incondicional, vitalício e para todos agora. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/571643-renda-basica-universal-um-ingresso-incondicional-vitalicio-e-para-todos-agora>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹³² ALASKA. Alaska Permanent Fund Corporation. Disponível em: <<https://apfc.org/who-we-are/history-of-the-alaska-permanent-fund/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹³³ ALASKA. Alaska Permanent Fund Corporation. Disponível em: <<https://apfc.org/who-we-are/history-of-the-alaska-permanent-fund/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹³⁴ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 36-39.

anos após, quando um novo governo conservador foi eleito e assumiu o poder. O experimento foi considerado muito caro e a nova administração sequer destinou verbas para uma análise dos resultados do programa. Desse modo, os pesquisadores guardaram todos os arquivos em 2 mil caixas nos Arquivos Nacionais, os quais ficaram intocados até 2009.

Em 2009, a pesquisadora Evelyn Forget, professora da Universidade de Manitoba, descobriu este riquíssimo material, sobre o qual realizou a pesquisa. De acordo com o estudo, verificou-se que a preocupação de que uma renda garantida mínima levaria as pessoas a parar de trabalhar e a aumentar o número de filhos, não se concretizou. Ao contrário, os jovens começaram a se casar mais tarde e as taxas de natalidade caíram; os alunos do Mincome passaram a estudar mais e se formar mais rápido. Quanto ao tempo de trabalho, verificou-se que o número de horas trabalhadas caiu apenas 1% para os homens, 3% para as mulheres casadas e 5% para as mulheres solteiras. Os homens continuaram trabalhando praticamente o mesmo número de horas, as mães recentes passaram a tirar licença-maternidade mais longa e os estudantes conseguiram permanecer na escola mais tempo do que antes. Além disso, a pesquisa demonstrou que o número de hospitalizações caiu 8,5%, consequentemente melhorando os gastos públicos em saúde; houve diminuição nos casos de violência doméstica e queixas sobre saúde mental. A cidade ficou mais saudável como um todo.

No Brasil, em 1991, foi apresentado um Projeto de Lei, proposto por Eduardo Matarazzo Suplicy, à época senador da República, que institua o Programa e Garantia de Renda Mínima, através de um imposto de renda negativo para todas as pessoas a partir de 25 anos. O Projeto foi aprovado pelo Senado, porém não chegou a ser votado na Câmara dos Deputados. Em 2001, o mesmo senador apresentou um novo projeto que institua a Renda Básica de Cidadania, incondicional para todas as pessoas, para ser implantada gradualmente, iniciando pelos mais necessitados. O Projeto foi aprovado no Senado e na Câmara dos Deputados e em janeiro de 2004, sancionado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Desse modo, foi editada a Lei 10.835, que instituiu a renda básica de cidadania, constituindo-se no direito de todos os brasileiros, e estrangeiros residentes há pelo menos cinco anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário. O pagamento do benefício de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades.

A abrangência mencionada conforme a lei deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população. Ocorre que, mais de 16 anos após a publicação da referida lei, não foi regulamentada e não foi demonstrado interesse político na implementação da renda de cidadania nos moldes previstos, para todos e

sem condicionantes. Para Suplicy, o Programa Bolsa Família, pode ser visto como a primeira fase da implementação da renda básica¹³⁵.

Embora o Programa Bolsa Família tenha sua indiscutível relevância, não apresenta as características de uma renda básica universal – como já analisado, trata-se de um programa focalizado e limitado, atinge em torno de 13,5 milhões de famílias, com várias condicionalidades.

O debate é intenso quanto à viabilidade da implantação de uma renda básica, individual, universal e não condicionada no Brasil, bem como em outros países, como já referido anteriormente.

A instituição de uma renda básica nestes moldes poderia ser uma boa solução frente às gestões neoliberais que defendem o distanciamento do Estado em promover serviços públicos essenciais e de qualidade. Em face das altas taxas de desemprego, precarização das relações laborais, do fenômeno da automação e da robotização, ficam à margem uma parcela muito grande da população que não consegue se inserir nessa nova fase do capitalismo.

A ideia de uma renda básica universal não exclui os serviços públicos essenciais como saúde e educação, aos quais a renda deveria ser somada. No entanto, poderá substituir outros programas assistenciais, inclusive o Programa Bolsa Família e o Seguro Desemprego, atualmente com grande burocracia e insuficiência para atender as necessidades dos trabalhadores na atual crise brasileira, com alta rotatividade, contratos temporários e precarizados, uma vez que o seguro desemprego está previsto apenas para situações de rompimento de contrato estável e formal de emprego. Seria até mesmo uma forma de reduzir a ingerência do Estado, mediante um sistema mais justo.

Os críticos da renda básica, em síntese, classificam a proposta como utópica e são contrários à ideia de políticas públicas assistencialistas universais incondicionadas, sob o fundamento de que a concessão de uma renda regular, sem qualquer condicionamento econômico ou laboral, causaria efeitos psicológicos danosos à sociedade, especialmente a falta de interesse em trabalhar, favorecendo o ócio, premiando a preguiça, desestimulando a produção, promovendo a indolência e até mesmo que poderia atuar como um incentivo ao vício e às drogas.

Existe uma ideia preconcebida de que os pobres não sabem lidar com dinheiro e certamente usariam as verbas em coisas desnecessárias ou prejudiciais, daí os programas de distribuição de renda sempre atrelaram a concessão e manutenção dos benefícios a programas de retorno ao trabalho, qualificação, trabalho voluntário; enfim, uma forma de manutenção do assistido no mesmo paradigma do mercado de trabalho, ou seja, para receber

¹³⁵ SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2006, p. 08.

valores é necessário o esforço, o trabalho, bem como a fiscalização da aplicação do dinheiro.

Não se pode pensar em um pobre viver sem trabalhar, em ter a contrapartida para receber uma renda; entretanto, ninguém se importa com o número de pessoas abastadas que parasitam a vida toda, sem exercer qualquer trabalho. Do mesmo modo, muitas pessoas que possuem altas rendas continuam a trabalhar, embora não necessitem. Significa que faz parte da natureza humana a busca por melhores condições, por uma vida melhor.

De acordo com Bregman,¹³⁶ o melhor resultado da renda direta é que as pessoas podem comprar coisas de que precisam, ao invés das coisas que os especialistas acham que elas precisam. Segundo o autor, "se há uma categoria de produtos na qual os pobres não gastam seu dinheiro grátis é a do álcool e do tabaco". Refere que uma pesquisa do Banco Mundial demonstrou que 82% de todos os casos estudados na África, na América Latina e na Ásia, o consumo de álcool e tabaco diminuiu. Na Libéria, uma experiência de distribuição de renda incondicionada foi realizada com um grupo de pessoas selecionadas em uma favela, composto apenas por alcoólatras, drogados, e ladrões de baixa periculosidade. Três anos após, verificou-se que usaram o dinheiro para comprar comida, roupas, remédios e iniciar pequenos empreendimentos.

Além disso, alegam que não há lógica em conceder renda básica para todos, mas apenas aos necessitados, alegam que não teria sentido algum as camadas mais abastadas da sociedade e os empregados receberem tais parcelas regulares, durante a vida toda. Não contabilizam nesta posição que a renda básica para as pessoas com rendas elevadas, ao recolherem o imposto de renda restituirão os valores recebidos.

Na realidade, essa proposta também é rechaçada porque ela confronta interesses econômicos, pois assegura maior independência socioeconômica. A renda básica além de propiciar a melhora da renda com o emprego, propicia autonomia para as pessoas não aceitarem trabalhos degradantes, com alto índice de exploração, bem como possibilita a realização de atividades não remuneradas, porém gratificantes, além de possibilitar o trabalho de meio turno, a fim de compatibilização do tempo com outras esferas da vida.

Quanto à questão relativa a uma facilitação ou estímulo ao pagamento de baixos salários, situações nas quais a renda atuaria como uma complementação, esta seria resolvida mediante a manutenção da política de salário mínimo e não sua supressão.

A renda básica, ao contrário do entendimento dos condicionalistas, os quais entendem ser necessária uma rigorosa fiscalização, por ser verba pública, a ponto de a tornar coercitiva e punitiva, abandona esta ideia paternalista.

¹³⁶ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 35.

A renda universal deve promover a livre escolha. De acordo com Standing,¹³⁷ as transferências de renda libertam, dão segurança econômica, possibilitando a tomada de decisões, fazer escolhas sobre como viver e desenvolver as capacidades de cada um.

A renda nesta modalidade poderia levar a uma ressignificação do trabalho, não mais apenas como um dever, mas como um direito. As pessoas devem ter o direito ao acesso ao trabalho, seja ele remunerado ou não, como viabilizador da dignidade humana. É necessário superar a ideia de proteção social vinculada apenas ao trabalho remunerado.

Pelo fato de não ser vinculada à condição financeira das pessoas, a renda básica mantida com a obtenção de um emprego ou trabalho remunerado traz mais segurança ao trabalhador. Muitas vezes, ao aceitar um emprego precário de curta duração, o benefício condicionado é suspenso, gerando insegurança, pois para conseguir a reativação do benefício os obstáculos são imensos e desgastantes, estimulando, muitas vezes, o trabalho informal. A renda básica libertaria os pobres da armadilha do assistencialismo e estimularia as pessoas a procurar empregos remunerados, com possibilidades reais de crescimento e realização profissional, ou trabalhos não remunerados que fossem edificantes do ponto de vista pessoal, profissional ou social. Além de possibilitar atividades como cuidados de idosos, deficientes ou de familiares doentes.

Em um contexto de grande desemprego, a renda básica permitiria um setor "quartenário", no qual atividades socialmente úteis pudessem ser uma opção, ainda que não remuneradas¹³⁸. Além disso, possibilita o desenvolvimento de outras habilidades, da arte e do conhecimento. Por exemplo, quando Van Gogh e Modigliani fizeram suas pinturas, mal conseguiram vendê-las, ambos adoeceram e morreram pobres e hoje suas obras valem milhões de dólares.¹³⁹ Assim, muitas atividades além do trabalho remunerado poderiam ser valorizadas e estimuladas.

Bregman¹⁴⁰ refere que uma pesquisa com 12 mil profissionais constatou que, para metade deles, o seu emprego não tinha qualquer significado e não tinham qualquer identificação com a missão de sua empresa. Outra pesquisa demonstrou que 37% dos trabalhadores britânicos acham que têm um trabalho inútil.

¹³⁷ STANDING, Guy. O Precariado: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 257.

¹³⁸ PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 59.

¹³⁹ SUPPLY, Eduardo Matarazzo. Em Breve, Todos Juntos na Mesa da Fraternidade. In: PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 24.

¹⁴⁰ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 142.

A segurança básica consiste não em dominar totalmente a incerteza, mas em ter uma incerteza moderada. Prevenir os riscos sociais, saber que existirão maneiras acessíveis e aceitáveis de superar um evento acidental, pois “numa sociedade de mercado com programas de benefícios condicionais, opções privadas caras e pouca mobilidade social, essas condições não existem e devem ser construídas”.¹⁴¹

Quanto à alegação de que uma renda certa e incondicionada estimularia a acomodação e até mesmo poderia incentivar o vício e uso de drogas, tal não se confirma pelas pesquisas que já foram realizadas em vários experimentos. Bastante ilustrativa uma pesquisa realizada por Marinescu, professora da Escola Harris de Políticas Públicas da Universidade de Chicago,¹⁴² para avaliar o impacto no mercado de trabalho das transferências de renda permanente e universal, no Alasca, implantada desde 1982. A pesquisa demonstrou que o dividendo não teve nenhum efeito no grau de empregabilidade. O estudo demonstrou que ocorreu um aumento de 17% nos empregos de meio expediente. Verificou-se também que a referida renda estimulou a economia local e que houve redução no número de internações hospitalares e aumento do consumo e dos níveis de escolaridade da população. Não foram encontradas pessoas que viviam exclusivamente da renda básica e, na maioria dos casos, as pessoas utilizam essa verba para custear estudos na faculdade, viagens de férias e algumas pessoas utilizaram para complementar o custeio de despesas ordinárias da casa.

Várias outras experiências comprovam os efeitos positivos da renda direta incondicionada e são relatadas por Bregman.¹⁴³ No Quênia foi realizada uma experiência mediante a concessão incondicionada e não fiscalizada de 500 dólares para as pessoas de um vilarejo, o salário em pedreiras da região era de 2 dólares por dia. Vários meses após, havia bastante dinheiro circulando no vilarejo “mas ninguém estava gastando tudo em bebida. Em vez disso, as casas estavam sendo reformadas e pequenos negócios eram abertos”. Um beneficiado, por exemplo, gastou o dinheiro comprando uma motocicleta e passou a trabalhar como mototaxista, elevando seus ganhos que tinha na pedreira para 6 a 9 dólares por dia, praticamente triplicando o valor da renda. A escolha deve ser colocada nas mãos dos pobres. Na Namíbia a concessão de renda fez com que a taxa de desnutrição baixasse de 42% para 10%, o índice de criminalidade reduzisse em 42%, e o percentual de 40% das crianças que não frequentavam a escola baixou para quase zero, independentemente de a renda ser distribuída com ou sem condições.

¹⁴¹ STANDING, Guy. O Precariado: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 260.

¹⁴² MARINESCU, Ioana. JONES, Damon. The Labor Market Impacts of Universal and Permanent Cash Transfers: evidence from the Alaska permanent fund. Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w24312>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁴³ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 31.

As crianças foram as mais beneficiadas, com redução da fome, de doenças, melhor desempenho escolar e menor probabilidade de serem forçadas ao trabalho infantil.

De acordo com estudos do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), as doações diretas de dinheiro da GiveDirectly impulsionaram um crescimento duradouro nas rendas dos beneficiários: 38% acima do que ganhavam antes, aumento de 58% nas posses de moradia própria e posse de gado e redução em 42% no número de dias em que as crianças passavam fome.¹⁴⁴

Assim, resta evidente que a distribuição de renda não repercute apenas nos beneficiados diretamente, pois o benefício é utilizado para aquisição de bens e serviços, o que faz com que haja circulação de riquezas e criação de novos postos de trabalho. Esse efeito pode até mesmo ser visto pela análise do Programa Bolsa Família, embora se trate de benefícios com valores muito baixos. O consumo gera o efeito multiplicador sobre a economia.

A renda básica individual também permite a superação da dificuldade de definição do grupo familiar, bem como os custos e fiscalização das constantes alterações quanto aos membros de uma família e suas rendas, como ocorre com benefícios atuais. Pela simplicidade, uma vez adotada, sem burocracia, haverá uma redução com custos administrativos e fiscalizatórios para manutenção de diversos programas focalizados e condicionados.

Uma renda individual, igual para todos, independentemente da composição familiar, sem redução para aqueles que decidem coabitar, incentiva também a vida em comum, que é uma das condições favoráveis na luta contra a precariedade.¹⁴⁵

Outro fator positivo é que não demanda tempo de espera para a concessão, pois a renda seria devida desde o nascimento até a morte, ou seja, atenderia imediatamente os riscos sociais como o desemprego, o adoecimento, a invalidez ou outro evento que impeça a subsistência digna.

E, de grande relevância, a renda individual para todos os cidadãos, independente de situação econômica ou de inserção no trabalho, acabaria com um estigma: com a humilhação de quem recebe benefício assistencial. Os beneficiados são considerados parasitas indesejados, pessoas sem valor, incapazes de garantir a própria subsistência; assim, uma renda universal eliminaria esse sentimento de inutilidade para o mundo.

Os motivos para a adoção de uma renda universal podem ser sintetizados com base em aspectos econômicos, sociais e trabalhistas. Sob o ponto de vista econômico, a renda universal permitiria uma segurança para

¹⁴⁴ BREGMAN, Rutger. *Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor*. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 32.

¹⁴⁵ PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 106.

cada indivíduo, diante da incapacidade do atual sistema capitalista de oferecer essa segurança através de empregos com salários dignos; sob o aspecto social, a renda básica frearia o processo de desconstrução dos direitos sociais, especialmente dos mecanismos que proporcionam solidariedade e proteção social; e, sob a perspectiva trabalhista, o sistema permitiria lutar contra a precariedade no emprego, aumentando o poder de negociação dos trabalhadores. Além disso, a renda básica universal teria efeitos morais e psicológicos positivos para a sociedade, uma vez que "agiria como para-choque contra os ataques adversos, diminuiria as armadilhas da precariedade, eliminaria a incerteza na qual vivem os mais desfavorecidos e fomentaria a liberdade pessoal do conjunto da população".¹⁴⁶

Importante referir que as proteções sociais foram vinculadas ao trabalho, não a qualquer trabalho, mas ao trabalho estável, formal. Esta é ainda a principal característica do sistema de Seguridade Social no Brasil. A centralidade do trabalho como estruturador da sociedade é ainda o paradigma. Por tal motivo, para a implantação de um modelo de renda básica, será necessária uma mudança cultural: a concepção de trabalho não apenas como mercadoria, com valor econômico, mas como fator de realização, de desenvolvimento de potencialidades e de identificação. Nota-se que com o trabalho precarizado, terceirizado, intermitente, não há mais sequer a identificação do trabalhador, como ocorria na sociedade salarial. Ao contrário, existe apenas incerteza e falta de controle até mesmo do tempo de vida, pois nestas modalidades há necessidade de disponibilidade integral, aguardando um improvável chamado a qualquer momento.

A natureza do emprego está mudando, o trabalho regular e em tempo integral foi substituído por outras atividades, e esta natureza mutante tem consequências diretas no esboço da proteção social. Como diz Atkinson, "o emprego em si não é suficiente. Ter um trabalho não garante escapar da pobreza."¹⁴⁷ Ele propõe uma renda básica, porém substituindo a incondicionalidade por uma obrigação de participação social, seria a *renda de participação*.¹⁴⁸ Neste sistema, os beneficiários teriam que comprovar o desenvolvimento de atividades socialmente úteis, o que teria um custo alto econômico para análise e fiscalização, sem contar no controle privado das atividades, uma vez que a definição de atividades socialmente úteis não comporta limites objetivos.

A renda básica parece uma estratégia eficaz para reduzir a exclusão social e a desigualdade, porém para ser efetivada será necessária vontade política, inclusive para uma ampla reforma tributária. A renda básica poderá

¹⁴⁶ RUIZ, Diego Llanes. Porqué Apoyo la Renta Básica Universal. Disponível em: <<http://www.sinpermiso.info/textos/porqu-apoyo-la-renta-bsica-universal>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁴⁷ ATKINSON, Anthony B. Desigualdade: o que pode ser feito? São Paulo: LeYa, 2015, p. 169.

¹⁴⁸ PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 90.

ser incluída às demais despesas governamentais e financiada por diversas fontes, ou ter o financiamento específico, vinculado, por exemplo, às movimentações do capital especulativo, através de taxaço sobre ganhos financeiros e dividendos, fazendo-se um paralelo com a tese de Thomas Paine, defendida em 1795, na obra *Justiça Agrária*, segundo a qual para reduço da desigualdade e da pobreza seria necessária repartiço da renda fundiária por toda a comunidade e não somente de uma minoria de grandes latifundiários.¹⁴⁹

Atualmente, o mercado de capitais representa uma produço social, e, portanto, deve ser taxado para que parte dos dividendos retornem a toda sociedade e não apenas a uma minoria de investidores descompromissados com a questáo social. Assim, como refere Piketty, "para que a democracia possa retomar o controle do capitalismo financeiro globalizado neste novo século, também é necessário inventar novos instrumentos, adaptados aos desafios de hoje".¹⁵⁰ Para ele, o instrumento ideal seria um imposto mundial e progressivo sobre o capital, juntamente com uma transparência financeira internacional.¹⁵¹

Além da taxaço sobre ganhos financeiros, o Brasil poderá usar como fonte para custeio da renda básica universal os impostos sobre as grandes fortunas. Há mais de três décadas a Constituição Federal faz previsáo desta modalidade de imposto, porém como depende de lei complementar, até a presente data não foi instituído.

Além da taxaço do capital financeiro, do lucro líquido das grandes empresas e das grandes fortunas, não se pode esquecer que parte do financiamento de uma renda básica será custeada pelos benefícios já existentes e que serão extintos; pela eliminaço de todas as despesas de administração, controle, fiscalizaço e seletividade, conforme os critérios usuais de comprovaço da renda, situaço do grupo familiar e disposiço para trabalhar, e também pelas desoneraçoes e isençoes atualmente existentes daqueles com rendas mais elevadas.

Há de se considerar também que uma renda universal incondicionada facilitará o acesso de todas as pessoas, automaticamente, sem custos burocráticos e custos com campanhas de divulgaço. Considerando as atuais tecnologias, o custo para pagamento mensal do benefício neste formato seria quase inexistente. Por fim, eliminaria todas as despesas com os processos judiciais na esfera assistencial.

¹⁴⁹ PAINE, Thomas. *Justiça Agrária*. São Paulo: Paco Editorial, 2019.

¹⁵⁰ PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 501.

¹⁵¹ A tese principal de Thomas Piketty, embora polêmica, é a de que sempre que a taxa de retorno do capital supera a taxa de crescimento econômico, a riqueza se concentra e aumenta a desigualdade – e que a soluço seria a taxaço progressiva da riqueza, sob pena de inviabilizar o próprio livre mercado.

Além disso, obrigar os beneficiários da assistência, sem qualificação, desmotivados e com menor grau de empregabilidade a trabalhar, pode se justificar por razões morais, pois economicamente, os custos com formação, fiscalização e equipamentos podem ser mais dispendiosos, considerando-se o resultado de baixa produtividade, rotatividade e de conflitos.¹⁵²

Ao invés da retirada gradual das proteções sociais via precarização das relações laborais, inúmeras outras soluções deveriam fazer parte das estratégias para redução da desigualdade social, como fixação de altos impostos para grandes heranças, doações e fortunas; contribuições sociais sobre altas rendas de pessoas físicas; contribuições sociais sobre o lucro líquido de empresas e instituições financeiras em percentuais significativos; além de outros.

Como adverte Atkinson,¹⁵³ muitos países fizeram alterações nos benefícios sociais nas últimas décadas, reduzindo cobertura e aumentando o grau de comprovação de baixa renda, visando melhorar o grau de direcionamento, com o objetivo de aumentar a proporção de benefícios para as pessoas de baixa renda. Essa abordagem, de acordo com o autor, aumentou as desigualdades, “ainda que isso não tenha sido suficientemente reconhecido, pois falhou em alcançar todos que necessitam”. O autor cita como exemplo a América Latina, em que os programas de transferência de renda, associados ao declínio da desigualdade e da pobreza, operaram fora do sistema de Seguridade Social tradicional, falhando em acompanhar o ritmo da evolução do mercado de trabalho. Conclui que é preciso reconsiderar o estado de bem-estar social, pelo motivo evidente de que o mundo do trabalho está mudando, e exige também uma transformação do sistema de Seguridade Social.

A desigualdade no Brasil é inaceitável. Em tempos de pandemia, uma parcela enorme da população não dispõe de água e sabão para lavar as mãos, principal defesa, conforme a Organização Mundial da Saúde, para reduzir a contaminação. Uma crise sanitária desta magnitude demonstra que os mais vulneráveis não têm apenas uma relação de dependência, mas de interdependência na sociedade. Estamos todos vinculados, ricos e pobres; e a vulnerabilidade dos mais pobres pode impactar toda a sociedade.

O Fundo Monetário Internacional publicou um relatório revelando que o excesso de desigualdade inibe o crescimento econômico, o que quer dizer que os ricos sofrem quando a desigualdade econômica é grande e se tornam propensos a depressão, medo de violência além de outras dificuldades sociais.¹⁵⁴

¹⁵² PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 105.

¹⁵³ ATKINSON, Anthony B. Desigualdade: o que pode ser feito? São Paulo: LeYa, 2015, p. 251.

¹⁵⁴ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 40-41 e 62.

A estipulação de uma renda básica individual e incondicional seria um investimento e não um custo social, atacando a pobreza estrutural e não apenas seus efeitos, reduzindo a desigualdade. Seria, como refere Bregman, a maior conquista do capitalismo, segundo o qual seria “uma plataforma a partir da qual se pode ir adiante, proporcionando a todos uma ferramenta para se arriscar e empreender”,¹⁵⁵ pois é da natureza humana querer progredir.

O Brasil, conforme apresentado no capítulo 3, optou por reduzir os valores e restringir o acesso aos benefícios da Previdência Social; reduzir as despesas com a Saúde e aplicar uma interpretação repressora quanto à Assistência Social, cancelando sistematicamente os benefícios por incapacidade e deficiência, bem como reduzindo os benefícios do Programa Bolsa Família, aumentando a miséria e a desigualdade social. Ao contrário disso, a Seguridade Social no Brasil deveria optar por uma versão emancipadora, como a renda básica de cidadania, por exemplo.

Por ocasião da pandemia, foram apresentados vários Projetos de Lei, alguns deles versando sobre renda mínima para ajudar na manutenção das famílias em tempos de crises provocadas por epidemias e desastres ambientais, porém nenhum nos moldes de renda mínima universal, individual e incondicional, como neste estudo abordada.

As matérias estão no Congresso Nacional, onde aguardam o seguimento da tramitação. Todas as matérias são focalizadas e condicionadas a critérios econômicos, vinculados à falta de renda e por curtos períodos.

O Projeto de Lei 873/2020 estabelece a Renda Básica de Cidadania Emergencial. O texto propõe uma alteração na Lei 10.835, de 2004, que já institui a Renda Básica de Cidadania (ainda não regulamentada), para estender esse benefício aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), em casos de epidemias e pandemias. O projeto visa estender uma suplementação de, no mínimo, R\$ 300 mensais por pessoa, por seis meses prorrogáveis, enquanto durar a epidemia ou pandemia, aos listados no Bolsa Família e CadÚnico. Os pagamentos não seriam feitos a quem está cadastrado em mais de um programa, cumulativamente. E seriam limitados a pessoas com renda familiar per capita inferior a três salários mínimos. O valor máximo dos benefícios previsto é de R\$ 1,5 mil por família, podendo ser ampliado por ato do Poder Executivo. Na justificativa da proposta consta que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) expôs falhas do sistema brasileiro de Seguridade Social pactuado na Constituição de 1988, na medida em que o país universalizou o acesso à saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), mas não fez o mesmo quanto à proteção à renda da população.

¹⁵⁵ Para Rutger Bregman, “a renda básica universal seria a maior conquista do capitalismo” (PELLICER, Luís. A Renda Básica Universal seria a Maior Conquista do Capitalismo. *Jornal El País*, Barcelona, 25/03/2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/23/economia/1490287072_800265.html>. Acesso em: 20 abr. 2020).

Buscando estabelecer um seguro fraternidade, o Projeto de Lei Complementar 45/2020, propõe um seguro a ser recebido por brasileiros mais pobres em situações de epidemia, pandemia e calamidade pública, no valor de um salário mínimo aos brasileiros registrados no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), com renda per capita inferior a meio salário mínimo. A proposta veda o recebimento cumulativo do benefício com outras coberturas previdenciárias ou assistenciais. Os grupos preferenciais serão trabalhadores por conta própria; empregados informais; idosos não cobertos pela Previdência ou assistência social; trabalhadores em contrato intermitente e responsáveis por crianças em áreas de isolamento. A poupança deverá ser alimentada pelo Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), que o governo federal fica autorizado a implantar, e pelo Empréstimo Compulsório sobre Grandes Fortunas (ECGF), que o Poder Executivo também fica permitido a instituir. A proposta equipara as situações de pandemia, epidemia e calamidade pública às catástrofes causadas por mudanças climáticas e outras situações.

Também constam no pacote de medidas do Senado, para minimizar os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), outras propostas, como o Projeto de Lei 954/2020, que cria o programa Bolsa Calamidade para trabalhadores e microempreendedores individuais, em decretações de calamidades; o Projeto de Lei 825/2020, que institui seguro-desemprego para trabalhadores rurais e extrativistas, em casos de pandemias; o Projeto de lei 831/2020 para permitir o pagamento do seguro desemprego pelo período máximo de 03 (três) meses aos trabalhadores afetados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19); o Projeto de Lei 879/2020, que visa assegurar ao microempreendedor individual – MEI, o pagamento de benefício equivalente ao seguro desemprego, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, na hipótese de comprovar que não obteve faturamento e enquanto estiver vigente a declaração de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; e o Projeto de Lei 4856/2019, o qual institui o Programa Renda Básica Universal, para pessoas consideradas vulneráveis e extremamente vulneráveis, ou tenham renda per capita não ultrapasse meio ou um salário mínimo, conforme cada faixa etária, exceto idosos a partir de 65 anos, os quais teriam direito ao Benefício de Prestação Continuada não cumulável.

Há também propostas como o Projeto de Lei 1.276/2020, que dispõe sobre a majoração de alíquotas de contribuição sobre o lucro líquido para as pessoas jurídicas de instituições financeiras, além de outros.

Foram também publicadas leis, como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; a Lei nº 13.981, de 23.3.2020, que elevou o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada, durante a pandemia e a Lei nº 13.982, de 02.04.2020, que dispõe

sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

Nenhuma medida no sentido de estipulação de uma renda básica universal e incondicionada foi proposta. As medidas dizem respeito ao período da pandemia, não atingindo o problema estrutural de pobreza e de desigualdade social que existia antes da pandemia, condições que serão agravadas após a calamidade pública da crise sanitária, com o agravamento da crise econômica e agudização da miséria.

Além da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), outras questões como as alterações climáticas e o fenômeno das migrações levarão, indiscutivelmente, a uma nova ordem que não poderá ser local ou regional, mas global. Com a pandemia, restou explicitada a incapacidade da sociedade civil para atuar na solução dos grandes problemas, como a crise sanitária, por exemplo, indicando que o caminho adotado de desmantelamento dos direitos sociais e da eleição do Estado como grande inimigo, não foi a melhor estratégia.

É preciso mudar a forma de pensar as políticas de distribuição de renda para além dos três requisitos usuais: somente aos pobres, mediante comprovação da miserabilidade, o contexto familiar do beneficiado e o condicionamento ao esforço para a empregabilidade e disponibilidade para qualquer trabalho.

A renda básica incondicional e universal pode ser um caminho, embora ainda seja considerada uma utopia. Felizmente, as ideias e as soluções não são fixas no tempo; por exemplo, em 2016 foi realizado um referendo na Suíça sobre a implantação da renda básica, a qual foi rejeitada pela maioria. Importante lembrar que em 1959, a maioria dos suíços foi contra a proposta de direito das mulheres ao voto, considerada uma ideia absurda; e em 1971, em um segundo referendo sobre o tema, a maioria votou a favor.¹⁵⁶

Talvez seja mesmo necessário um novo contrato social, como defende Ferrajoli, uma forma de constitucionalismo planetário, segundo o qual “a Constituição do mundo não é o Governo do mundo, e sim a regra de compromisso e a bússola de todos os Governos para o bom governo do mundo”. Com 2,5 bilhões de pessoas e uma crise sanitária mundial, parece evidente, diz o autor, que somente soluções globais serão eficazes para garantir a própria sobrevivência dos humanos. Refere que “é absurdo que acumulemos armamentos para a guerra e que não acumulemos máscaras

¹⁵⁶ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 224.

para uma pandemia”. Entretanto, salienta que não seria um Estado mundial, pois “cada país deverá poder continuar decidindo sobre o que se pode decidir”, ou seja, as políticas que não violentam os direitos fundamentais.¹⁵⁷

Nessa mesma perspectiva, Bauman¹⁵⁸ observa que as sociedades foram individualizadas; entretanto, todo o planeta está interligado e sua sustentabilidade está no limite. A crise democrática vivenciada diz respeito à falta de poder do Estado-nação de cumprir com a promessa que foi feita aos cidadãos há meio século. Nós ainda não temos uma instituição política global. O Estado-nação não tem poder suficiente para desempenhar suas funções, e a democracia está enfraquecendo. Talvez, sem querer fazer premonições, diz o pensador, teremos que inventar um equivalente global à democracia representativa de âmbito nacional, com parlamentos modernos, jurisdição, um direito consuetudinário, um código de direito unificado. A democracia vai passando por transformações. A democracia que Aristóteles descreveu na Atenas antiga era bem diferente da democracia atual; significa que a democracia é uma noção que adquire, com o tempo, diferentes formas, instrumentos e estratégias.

De acordo com o autor, a sociedade mudou, hoje não há mais privacidade, é como se tivéssemos instalado microfones nos confessionários. Uma pessoa pode fazer centenas de amigos numa rede social em um único dia; o conceito de amigo não tem o mesmo significado. Daí a importância de diferenciar *comunidade* de *rede*. Assim, a *comunidade* precede ao indivíduo, a pessoa nasce em uma comunidade. A *rede*, ao contrário, é feita e mantida viva por duas atividades diferentes: *conectar* e *desconectar*. A atratividade desse novo tipo de amizade está na facilidade de desconexão. Nas conexões reais romper relações é sempre um evento traumático, na internet basta deletar. Esse comportamento mina os laços humanos, são pessoas solitárias numa multidão de solitários.¹⁵⁹

Para um sistema justo de Seguridade Social é necessário pensar além da tributação progressiva, da ideia de políticas de remuneração e de metas de pleno emprego; como adverte Atkinson,¹⁶⁰ eles não têm lugar no século XXI. Entretanto, como refere o autor, o estado de bem-estar social teve suas origens europeias no período de globalização do século XIX. No atual período de globalização, com o aumento da desigualdade, as proteções sociais deveriam ser fortalecidas e não destruídas para o século XXI.

¹⁵⁷ JAÉN, Braulio García. Crises Globais Exigem Soluções Globais: é hora de criar uma Constituição mundial? *Jornal El País*, Genebra, 04/04/2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/ideas/2020-04-04/crisis-globais-exigem-soluciones-globais-e-hora-de-crear-una-constituicao-mundial.html>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁵⁸ FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. Diálogos com Zygmunt Bauman. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=in4u3zWwxOM>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁵⁹ FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. Diálogos com Zygmunt Bauman. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=in4u3zWwxOM>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁶⁰ ATKINSON, Anthony B. *Desigualdade: o que pode ser feito?* São Paulo: LeYa, 2015, p. 10.

Neste contexto, tanto a segurança quanto a liberdade são valores essenciais e absolutamente indispensáveis para uma vida satisfatória, recompensadora e relativamente feliz. É impossível ter uma vida digna na ausência de um deles, porque segurança sem liberdade é escravidão, liberdade sem segurança é o caos, é a incapacidade de planejar a vida. Daí a importância de pensar em outras possibilidades que possam encontrar o ponto de equilíbrio, a justiça social e a dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande questão a ser enfrentada diz respeito à garantia da liberdade e de segurança social para a sociedade, a fim de evitar a fratura da coesão social. O sentimento de insegurança é a consciência da incapacidade de manutenção da subsistência e de controle diante dos riscos sociais. A insegurança social não alimenta apenas a pobreza, ela age como um princípio de desmoralização, de dissociação social, dissolvendo os laços sociais e minando as estruturas psíquicas dos indivíduos, levando ao adoecimento e até mesmo à morte, como ficou demonstrado. Assim, ser protegido socialmente significa ter condições mínimas de independência, de dispor de direitos e de recursos para manter uma relação de interdependência em uma sociedade.

O sistema de Seguridade Social no Brasil, com característica de seguro social relativamente à Previdência, está em completo descompasso com a sociedade atual, marcada pelas relações precárias de trabalho e pelos altos índices de trabalhadores informais (41,1% da população ocupada) e de desemprego (11,9%), modelo em que as pessoas não contribuem para o sistema, e, portanto, ficam sem qualquer proteção social diante dos riscos sociais. Nesse contexto, a universalização dos direitos sociais somente seria viabilizada caso fosse universalizado o direito a relações formais e estáveis de trabalho. Assim, uma grande parcela da população fica excluída do sistema de segurança social, ampliando a desigualdade social e a pobreza.

A exigência de flexibilidade conduz à desestabilização dos estáveis, à precarização das relações de trabalho, com contratos provisórios, de tempo parcial ou intermitente, com alternância de atividade e de inatividade, marcados pela incerteza do amanhã. É a chamada cultura do aleatório. Essa vulnerabilidade de massa pode desembocar em um *neopauperismo*.

Ao invés de ampliar as proteções sociais, o que se vê é um desmantelamento do sistema de proteção, não só na Previdência, mas também na Saúde e na Assistência Social, especialmente com a alteração constitucional congelando os gastos na Saúde até 2036.

A Emenda Constitucional 103/2019, ao invés de combater os privilégios, afetou diretamente os mais necessitados do Regime Geral da Previdência Social e, com o endurecimento das regras para acesso aos benefícios e redução dos valores, impulsionou os trabalhadores com melhores rendas ao mercado financeiro, beneficiando as instituições financeiras e seguradoras privadas, em detrimento do sistema de arrecadação para o sistema público.

Na sociedade atual, ao contrário da sociedade disciplinar, vive-se a *sociedade do desempenho*, fundada na falsa ideia de liberdade e da necessidade de desregulamentação das relações laborais, levando à autoexploração e ao adoecimento psíquico. Numa sociedade conduzida pelo consumismo, sem direção ou objetivos, as decisões políticas são pautadas de acordo com o interesse econômico.

Com o desemprego, a precarização do trabalho e endurecimento das regras de acesso à Seguridade Social, há uma constante transferência de riscos, bem como um aumento de insegurança para os trabalhadores e suas famílias, gerando uma nova classe perigosa, o precariado. Uma grande parcela da população é considerada como inempregável e *inapostentável*, pois sem trabalho não há contribuição e sem contribuições não há aposentadoria.

Essa nova classe precisa ser compreendida para se poder ter uma agenda política de resistência diante da grande pressão por um Estado social mínimo, pois atualmente as pessoas estão tão inseguras e ansiosas que são facilmente levadas a apoiar ações populistas e autoritárias voltadas para quem é retratado como ameaça.

Os programas da Assistência Social, especialmente o Bolsa Família, são insuficientes para a redução da desigualdade social no Brasil, um dos países mais desiguais do mundo. Atualmente, o Brasil convive com uma enorme parcela da população morando em favelas ou habitações sem saneamento básico, como água, esgoto e coleta de lixo. A crise sanitária evidencia a deficiência do Sistema de Saúde Pública. A falta de água e sabão para lavar as mãos, em tempos de pandemia, denota a magnitude do problema a ser enfrentado.

Conclui-se que o Estado deve ser reinventado. Não é mais possível atrelar a Seguridade Social ao trabalho. A automação, a robotização, o analfabetismo digital, os desalentados, somados aos precarizados, já constituem a maior parte da população. É preciso deslocar a discussão sobre a proteção social do emprego para a renda. Esta é a nova questão social, a qual exigirá uma refundação do modelo de Estado social, um novo pacto social.

A renda básica universal e incondicionada, frente ao quadro atual de exclusão e desigualdade, garantiria condições materiais de vida digna e cidadã ao conjunto da população, propiciando segurança e estimulando as relações saudáveis de trabalho, bem como a valorização do trabalho não remunerado. A implementação da renda pode ser uma estratégia eficaz; porém, para ser efetivada, será necessária vontade política, inclusive para uma ampla reforma tributária.

A renda básica universal e incondicionada pode ser considerada uma utopia, porém é confortante lembrar que a democracia, a abolição da escravidão e o sufrágio feminino também constituíram ideias utópicas.

REFERÊNCIAS

- ALASKA. *Alaska Permanent Fund Corporation*. Disponível em: <<https://apfc.org/who-we-are/history-of-the-alaska-permanent-fund/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- ANTUNES, Ricardo. *O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. *Trabalho e Precarização numa Ordem Neoliberal*. In: GENTILI, Pablo. FRIGOTTO, Gaudêncio. *La Ciudadania Negada: políticas de exclusión en la educación y el trabajo*. Buenos Aires: Clacso, 2000.
- ATKINSON, Anthony B. *Desigualdade: o que pode ser feito?* São Paulo: LeYa, 2015.
- BALERA, Wagner. FERNANDES, Thiago D'Ávila. *Fundamentos da Seguridade Social*. São Paulo: LTr, 2015.
- BANCO MUNDIAL. *Whitehouse (2016) e Estimaciones do Banco Mundial Baseadas em Fontes Federais e Estaduais para o Brasil*. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/884871511196609355/pdf/121480-REVISED-PORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2016.
- BEVERIDGE, Sir. W. *O Plano Beveridge: relatório sobre o seguro social e serviços afins*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943.
- BOSCHETTI, Ivanete. *Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação*. Disponível em: <http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- BRASIL. *Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda*. Disponível em: <<https://servicos.mte.gov.br/bem/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- BRASIL. *Agência Brasil*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-04/gilmar-mendes-suspende-ampliacao-do-bpc>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Águas. *Acesso à Água Potável no Brasil Ainda Permanece como Desafio*. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/noticias-antigas/acesso-a-a-gua-pota-vel-no-brasil-ainda-permanece.2019-03-15.2041077813>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Instituto de Ensino e Pesquisa. *Relatório Analítico Propositivo: Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Nota Pública: CNS reivindica revogação imediata de emenda que retirou verba do SUS, prejudicando enfrentamento ao coronavírus*. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/>>. Acesso em 20 abr. 2020.

BRASIL. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Nota Técnica 215, de 2019*. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/nota-tecnica/2020/notaTec221carteiraVerdeAmarela.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Fundação Getúlio Vargas Social. *Centro de Políticas Sociais*. Disponível em: <<https://cps.fgv.br/midias/tc251-renda-basica-no-pais-custaria-46-do-pib-e-reduziria-pobreza-em-116-pontos-diz-fmi>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)*. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26913-desemprego-cai-em-16-estados-em-2019-mas-20-tem-informalidade-recorde>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. *Secretaria Especial do Desenvolvimento Social*. Disponível em: <<https://desenvolvimentosocial.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Panorama Fiscal Brasileiro*. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/analises-e-estudos/arquivos/2018/panorama-fiscal-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Taxa de Suicídio é Maior em Idosos com mais de 70 Anos*. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/29691-taxa-de-suicidio-e-maior-em-idosos-com-mais-de-70-anos>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. *Rede Brasileira da Renda Básica de Cidadania*. Disponível em: <<http://rendabasica.com.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. *Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo/SP*. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Justiça e União Promovem Ação Conjunta para Reduzir Judicialização de Benefícios Previdenciários*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=420938>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BREGMAN, Rutger. *Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor*. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

BRIGATTI, Fernanda. *Programa que Salva Emprego Formal Empobrece Trabalhador*. Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, 11/04/2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/programa-que-salva-emprego-formal-empobrece-trabalhador-diz-estudo.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CALVO, Adriana. *O Direito Fundamental à Saúde Mental no Ambiente de Trabalho: o combate ao assédio moral institucional: visão dos tribunais trabalhistas*. São Paulo: Editora LTr, 2011.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1999.

CASTEL, Robert. *A Insegurança Social: o que é ser protegido?* Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

CASTEL, Robert. *As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário*. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: economia, sociedade e cultura: a sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 5ª ed. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

DEATON, Angus. *Marcha para o Progresso*. Disponível em: <<https://www.fronteras.com/entrevistas/angus-deaton-marcha-para-o-progresso>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5ª ed. ampliada. São Paulo: Cortez – Oboré, 1992.

DEJOURS, Christophe. *Psicodinâmica do Trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho*. Tradução e coordenação de Maria Irene Stocco Betiol. São Paulo: Editora Atlas, 1994.

DIGUÊ, Patrícia. *Madrugada para Estudar: de olho na demanda crescente por capacitação profissional, instituições oferecem cursos em horários alternativos*. Revista Istoé, São Paulo, 21/01/2016. Disponível em: <https://istoe.com.br/101490_MADRUGADA+PARA+ESTUDAR/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DRAY, Guilherme Machado. *O Princípio da Proteção do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 2015.

ESTADÃO CONTEÚDO. *Com Reforma, Previdência Privada Volta a Crescer*. Revista Exame, Brasília, 10/02/2020. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/com-reforma-previdencia-privada-volta-a-crescer/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

FERNANDES, Talita. BILENKY, Thais. BRAGON, Ranier. *Lei Trabalhista tem que se Aproximar da Informalidade, diz Bolsonaro*. Jornal Folha de São Paulo, Brasília, 12/12/2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/12/lei-trabalhista-tem-que-se-aproximar-da-informalidade-diz-bolsonaro.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

FRIEDDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014.

FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. Diálogos com Zygmunt Bauman. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=in4u3zWwxOM>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

HAN, Byung-Chul. *A Sociedade do Cansaço*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. *Bilionários do Setor de Tecnologia Embarcam no Movimento da Renda Básica Universal*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/569924-bilionarios-do-setor-de-tecnologia-embarcam-no-movimento-da-renda-basica-universal>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

JAÉN, Braulio García. *Crises Globais Exigem Soluções Globais: é hora de criar uma Constituição mundial?* Jornal El País, Genebra, 04/04/2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/ideas/2020-04-04/crisis-globais-exigem-solucoes-globais-e-hora-de-criar-uma-constituicao-mundial.html>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LAZZARI, João Batista. CASTRO, Carlos Alberto Pereira. *Manual de Direito Previdenciário*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LOURENÇO, Edvânia. NAVARRO, Vera. BERTANI, Iris. SILVA, José F. S. da. SANT'ANA, Raquel (orgs.). *O Averso do Trabalho II: trabalho, precarização e saúde do trabalhador*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MAHNKOP, Birgit. *O Futuro do Trabalho: globalização da insegurança*. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de. PETERSEN, Nikolai (orgs.). *Globalização & Justiça II*. Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

MARINESCU, Ioana. JONES, Damon. *The Labor Market Impacts of Universal and Permanent Cash Transfers: evidence from the Alaska permanent fund*. Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w24312>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MARQUES, Rosa Maria. *A Proteção Social e o Mundo do Trabalho*. São Paulo: Bial, 1997.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *O Direito Adquirido e a Vedação do Retrocesso em Face de Eventual Reforma Previdenciária via Emenda Constitucional*. In: MARTINEZ, Wladimir Novaes. KOSUGI, Dirce Namie (coords.). *O Princípio da Vedação ao Retrocesso na Previdência Social*. São Paulo: LTr, 2018.

MORE, Thomas. *Utopia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, Demasiado Humano*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. *Casos de Dengue nas Américas Ultrapassam 3 Milhões em 2019*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/casos-de-dengue-nas-americas-ultrapassam-3-milhoes-em-2019/>>. Acesso em 20 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD Destaca Altos Índices de Desigualdade no Brasil*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatorio-de-desenvolvimento-humano-do-pnud-destaca-altos-indices-de-desigualdade-no-brasil/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Reversão da Privatização de Previdência: questões chaves*. Disponível em: <<http://csb.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Capitaliza%C3%A7%C3%A3o-OIT-Estudo.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Depressão no Topo da Lista de Causas de Problemas de Saúde*. Disponível em: <http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5385:com-depressao-no-topo-da-lista-de-causas-de-problemas-de-saude-oms-lanca-a-campanha-vamos-conversar&Itemid=839>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Depression and Other Common Mental Disorders: global health estimates*. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/254610/WHO-MSD-MER-2017.2-eng.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

OXFAM BRASIL. *Relatório: A Distância que Nos Une: um retrato das desigualdades brasileiras*. Disponível em: <<https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PAINE, Thomas. *Justiça Agrária*. São Paulo: Paco Editorial, 2019.

PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PELLICER, Luís. *A Renda Básica Universal seria a Maior Conquista do Capitalismo*. Jornal El País, Barcelona, 25/03/2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/23/economia/1490287072_800265.html>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PEREIRA, José Luciano de Castilho. *O Trabalho Intelectual e Artístico e a Contratação entre Pessoas Jurídicas*. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva et al (orgs.). *Direito e Processo do Trabalho em Transformação*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

REDE MUNDIAL DA RENDA BÁSICA. *Visão Global*. Disponível em: <<https://basicincome.org/about-bien/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

REDE NOSSA SÃO PAULO. *Mapa da Desigualdade 2019*. Disponível em: <<https://www.nossasaopaulo.org.br/2019/11/05/mapa-da-desigualdade-2019-e-lancado-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *Prevalência da Negociação Coletiva sobre a Lei*. In: FREDIANI, Yone. SILVA, Jane Granzoto Torres da (orgs.). *O Direito do Trabalho na Sociedade Contemporânea*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1997.

ROSANVALLON, Pierre. *La Sociedad de Los Iguales* (2011). Tradução de Maria Pons. Barcelona: RBA Libros S.A., 2012.

RUIZ, Diego Llanes. *Porqué Apoyo la Renta Básica Universal*. Disponível em: <<http://www.sinpermiso.info/textos/porqu-apoyo-la-renta-bsica-universal>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SALVAT, Pablo. *Renda Básica Universal: um ingresso incondicional, vitalício e para todos agora*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/571643-renda-basica-universal-um-ingresso-incondicional-vitalicio-e-para-todos-agora>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SANTOS, Lenir. FUNCIA, Francisco. *Emenda Constitucional 95 Fere o Núcleo do Direito à Saúde*. Disponível em: <<http://www.cee.fiocruz.br/?q=Emenda-Constitucional-95-fere-o-nucleo-essencial-do-direito-a-saude>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. *Contrarreforma da Previdência Social sob o Comando do Capital Financeiro*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0130.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SLEE, Tom. *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SOUZA, Marcelo Medeiros. SOUZA, Pedro. *Gasto Público, Tributos e Desigualdade de Renda no Brasil*. Brasília/Rio de Janeiro: IPEA, 1990.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de et al (orgs.). *Os Efeitos do Programa Bolsa Família sobre a Pobreza e a Desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos*. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. *Uma História de Desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013*. São Paulo: Hucitec, 2018.

STANDING, Guy. *O Precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. *Em Breve, Todos Juntos na Mesa da Fraternidade*. In: PARIJS, Philippe. VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. MARGARIDO NETO, Bazileu Alves. *Políticas Sociais: o programa comunidade solidária e o programa de garantia de renda mínima*. In: Planejamento e Políticas Públicas nº 12, jun/dez de 1995.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. *Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento*. Porto Alegre: L&PM, 2006.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *A Questão Social no Contexto da Globalização: o caso latino-americano e o caribenho*. In: CASTEL, ROBERT et al (orgs.). *Desigualdade e a Questão Social*. São Paulo: Educ, 2010.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *Enigmas do Social*. In: CASTEL, ROBERT et al (orgs.). *Desigualdade e a Questão Social*. São Paulo: Educ, 2010.

ZUFFO, João Antônio. *A Sociedade e a Economia no Novo Milênio: os empregos e as empresas no turbulento alvorecer do século XXI: Livro II: Macroeconomia e Empregos*. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.

SONILDE KUGEL LAZZARIN

A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

A RENDA BÁSICA UNIVERSAL COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO AO
PRECARIADO E À CRESCENTE DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

- O QUE É SER PROTEGIDO SOCIALMENTE?
- SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL NO BRASIL
- DESEMPREGO, PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- O ADOECIMENTO NO TRABALHO E O EMPREENDEDOR (EXPLORADOR?) DE SI MESMO
- PANDEMIA E A EXPLICITAÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL
- RENDA BÁSICA UNIVERSAL

HS Editora

